



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-010, Telefone: (44) 3218-3107 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.08.00126552/2026.51

Interessados:

Gerência Administrativa de Compras e Contratos

Unidade Protocolizadora:

Gerência Administrativa de Compras e Contratos

Tipo do Processo:

Licitação: Inexigibilidade

Assunto/Especificação:

Hospital da Criança - Repase Nishimori



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Antonio Kingo Kaetsu, Agente Administrativo(a)**, em 22/07/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9183802** e o código CRC **3E79D43E**.

Referência: Processo nº 01.08.00126552/2026.51

SEI nº 9183802

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 27/03/2026 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 481
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 10.439, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	36000745017202600	400.000,00	43140001	400.000,00	1030251182E900041	2573709	400.000,00
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000750706202600	450.000,00	37710002	450.000,00	1030251182E900041	6494900	450.000,00
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000750773202600	370.922,00	19680002	370.922,00	1030251182E900041	6494900	370.922,00
PR	BELA VISTA DA CAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DA CAROBA	36000753378202600	65.456,00	30840002	65.456,00	1030251182E900041	2583526	65.456,00
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000765164202600	150.000,00	40890019	150.000,00	1030251182E900041	6879993	150.000,00
PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000750687202600	200.000,00	44400006	200.000,00	1030251182E900001	2731045	200.000,00
PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000750746202600	200.000,00	45530001	200.000,00	1030251182E900001	2731045	200.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000757072202600	400.000,00	33320001	400.000,00	1030251182E900041	0014125	400.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000757211202600	100.000,00	28740011	100.000,00	1030251182E900041	0014125	100.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000760212202600	300.000,00	40660015	300.000,00	1030251182E900041	0014117	300.000,00
PR	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	36000772076202600	2.000.000,00	39860001	2.000.000,00	1030251182E900041	6345182	2.000.000,00
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000743773202600	600.000,00	40740002	600.000,00	1030251182E900041	0460044	600.000,00
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000744229202600	500.000,00	37020003	500.000,00	1030251182E900041	0460044	500.000,00

PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000744259202600	2.200.000,00	44450009	2.200.000,00	1030251182E900041	7039344	2.200.000,00
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000744278202600	250.000,00	31760006	250.000,00	1030251182E900041	7039344	250.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000740939202600	100.000,00	33320001	100.000,00	1030251182E900041	3378799	100.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000741261202600	250.000,00	37050006	250.000,00	1030251182E900041	2733307	250.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000742459202600	320.000,00	20380010	320.000,00	1030251182E900041	2733307	320.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000742638202600	200.000,00	28740011	200.000,00	1030251182E900041	2733307	200.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000746354202600	500.000,00	45000020	500.000,00	1030251182E900041	4618130	500.000,00
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000740840202600	2.500.000,00	19680002	2.500.000,00	1030251182E900041	3903036	2.500.000,00
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000742612202600	2.000.000,00	39860001	2.000.000,00	1030251182E900041	3903036	2.000.000,00
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000754042202600	300.000,00	37020003	300.000,00	1030251182E900041	3903036	300.000,00
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000761083202600	200.000,00	38090002	200.000,00	1030251182E900041	2595125	200.000,00
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000761117202600	200.000,00	37020003	200.000,00	1030251182E900041	2595125	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000762241202600	100.000,00	31760001	100.000,00	1030251182E900041	4055748	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000762746202600	600.000,00	40890019	600.000,00	1030251182E900041	4055748	600.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000763317202600	3.000.000,00	44400006	3.000.000,00	1030251182E900001	2740338	3.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000764171202600	1.000.000,00	37710002	1.000.000,00	1030251182E900041	2783789	1.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000764188202600	6.000.000,00	37710003	6.000.000,00	1030251182E900041	2738309	6.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000764245202600	500.000,00	37710004	500.000,00	1030251182E900041	5240085	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000768347202600	1.000.000,00	28490001	1.000.000,00	1030251182E900041	7845138	1.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000768415202600	150.000,00	40660015	150.000,00	1030251182E900041	2740338	150.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000763709202600	500.000,00	20380010	500.000,00	1030251182E900041	0015318	500.000,00

PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000764208202600	500.000,00	20380010	500.000,00	1030251182E900041	0015563	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000764246202600	300.000,00	20380010	300.000,00	1030251182E900041	3895343	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000764248202600	350.000,00	20380010	350.000,00	1030251182E900041	0015334	350.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000764249202600	500.000,00	42770003	500.000,00	1030251182E900041	2384272	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765050202600	262.007,00	43200004	262.007,00	1030251182E900041	0015334	262.007,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765059202600	300.000,00	43200004	300.000,00	1030251182E900041	0015644	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765064202600	500.000,00	43200004	500.000,00	1030251182E900041	0015407	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765070202600	300.000,00	43200004	300.000,00	1030251182E900041	0015318	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765074202600	300.000,00	43200004	300.000,00	1030251182E900041	3895343	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765091202600	300.000,00	43200004	300.000,00	1030251182E900041	3075516	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765099202600	537.993,00	43200004	537.993,00	1030251182E900041	6190693	537.993,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765121202600	300.000,00	43200004	300.000,00	1030251182E900041	0015563	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765135202600	500.000,00	30840002	500.000,00	1030251182E900041	3895343	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765142202600	200.000,00	31760006	200.000,00	1030251182E900041	0015644	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765201202600	1.200.000,00	37050006	1.200.000,00	1030251182E900041	2384272	1.200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765222202600	200.000,00	44400006	200.000,00	1030251182E900001	3075516	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765227202600	100.000,00	44450009	100.000,00	1030251182E900041	3282961	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765237202600	200.000,00	42770003	200.000,00	1030251182E900041	2715864	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765243202600	300.000,00	42770003	300.000,00	1030251182E900041	0015407	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765940202600	1.000.000,00	42770003	1.000.000,00	1030251182E900041	0015563	1.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000766026202600	200.000,00	37710004	200.000,00	1030251182E900041	0015563	200.000,00
PR	ESPERANCA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERANCA NOVA	36000751626202600	150.000,00	31760006	150.000,00	1030251182E900041	6761615	150.000,00
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000749756202600	50.000,00	37020003	50.000,00	1030251182E900041	9779043	50.000,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000768698202600	1.050.000,00	40740002	1.050.000,00	1030251182E900041	6415903	1.050.000,00
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	36000741018202600	230.000,00	38090002	230.000,00	1030251182E900041	6762824	230.000,00

PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000744745202600	1.000.000,00	44450009	1.000.000,00	1030251182E900041	2497069	1.000.000,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000744762202600	950.000,00	40740002	950.000,00	1030251182E900041	2497069	950.000,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000744935202600	300.000,00	44400006	300.000,00	1030251182E900001	2497069	300.000,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000744957202600	300.000,00	40660015	300.000,00	1030251182E900041	2497069	300.000,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000745155202600	200.000,00	20380010	200.000,00	1030251182E900041	2497069	200.000,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000759984202600	350.000,00	20380010	350.000,00	1030251182E900041	2735970	350.000,00

PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000760219202600	300.000,00	40890019	300.000,00	1030251182E900041	2735970	300.000,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000760279202600	400.000,00	42770003	400.000,00	1030251182E900041	2735970	400.000,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000760291202600	600.000,00	33320001	600.000,00	1030251182E900041	4052943	600.000,00
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000760526202600	2.000.000,00	39860001	2.000.000,00	1030251182E900041	6430651	2.000.000,00
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000767661202600	1.750.000,00	19680002	1.750.000,00	1030251182E900041	6430651	1.750.000,00
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000767693202600	300.000,00	44400006	300.000,00	1030251182E900001	6430651	300.000,00
PR	IRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRETAMA	36000740432202600	250.000,00	19680002	250.000,00	1030251182E900041	4053338	250.000,00
PR	ITAPEJARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000763183202600	100.000,00	37020003 37020003	50.000,00 50.000,00	1030251182E900041 1030251182E900041	3392333 0110787	50.000,00 50.000,00
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	36000740986202600	1.250.000,00	38090002	1.250.000,00	1030251182E900041	6778356	1.250.000,00
PR	JANIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANIOPOLIS	36000747439202600	58.823,00	33320001	58.823,00	1030251182E900041	7516215	58.823,00
PR	LUIZIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANA	36000764801202600	100.000,00	45000020	100.000,00	1030251182E900041	6774946	100.000,00
PR	MAMBORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000753958202600	100.000,00	33320001 33320001	50.000,00 50.000,00	1030251182E900041 1030251182E900041	5472849 2736365	50.000,00 50.000,00
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000759771202600	500.000,00	42770003	500.000,00	1030251182E900041	7250401	500.000,00
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000759871202600	200.000,00	40660015	200.000,00	1030251182E900041	7250401	200.000,00
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000759885202600	500.000,00	39860001	500.000,00	1030251182E900041	7250401	500.000,00
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000741346202600	200.000,00	45000020	200.000,00	1030251182E900041	6764169	200.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000740115202600	1.000.000,00	33320001	1.000.000,00	1030251182E900041	2962403	1.000.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000740132202600	200.000,00	33320001	200.000,00	1030251182E900041	2586525	200.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000740147202600	500.000,00	42770003	500.000,00	1030251182E900041	2962403	500.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000740229202600	350.000,00	20380010	350.000,00	1030251182E900041	2586525	350.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000741544202600	400.000,00	20380010	400.000,00	1030251182E900041	2594714	400.000,00

PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000741569202600	300.000,00	43200004	300.000,00	1030251182E900041	2594714	300.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000741601202600	300.000,00	28740011	300.000,00	1030251182E900041	2594714	300.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000750659202600	150.000,00	40660015	150.000,00	1030251182E900041	2586525	150.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000753141202600	500.000,00	40660015	500.000,00	1030251182E900041	2594714	500.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000755273202600	178.000,00	40660015	178.000,00	1030251182E900041	2962403	178.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000755303202600	200.000,00	28740011	200.000,00	1030251182E900041	2962403	200.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000767282202600	250.000,00	40660015	250.000,00	1030251182E900041	2743469	250.000,00
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARMELEIRO	36000751954202600	50.000,00	37020003	50.000,00	1030251182E900041	3474488	50.000,00
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	36000769132202600	500.000,00	44400006	500.000,00	1030251182E900001	7464169	500.000,00
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	36000769171202600	300.000,00	45000004	300.000,00	1030251182E900041	7464169	300.000,00
PR	PITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA	36000754797202600	1.000.000,00	30410004	1.000.000,00	1030251182E900041	6761550	1.000.000,00
PR	PITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA	36000754868202600	208.517,00	38090002	208.517,00	1030251182E900041	6761550	208.517,00
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	36000750684202600	5.000.000,00	42770003	5.000.000,00	1030251182E900041	5410762	5.000.000,00
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	36000752749202600	508.730,00	40660015	508.730,00	1030251182E900041	5410762	508.730,00
PR	PRIMEIRO DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000748696202600	340.000,00	30840002	340.000,00	1030251182E900041	2730928	340.000,00
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUAÇU	36000757611202600	1.000.000,00	30410004	1.000.000,00	1030251182E900041	2774569	1.000.000,00
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUAÇU	36000757630202600	500.000,00	40740002	500.000,00	1030251182E900041	2774569	500.000,00
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUAÇU	36000757654202600	250.000,00	20380010	250.000,00	1030251182E900041	2774569	250.000,00
PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	36000749303202600	1.000.000,00	40740002	1.000.000,00	1030251182E900041	2584492	1.000.000,00
PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	36000749413202600	300.000,00	37020003	300.000,00	1030251182E900041	2584492	300.000,00
PR	RIO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM	36000764015202600	144.000,00	40890019	144.000,00	1030251182E900041	6766668	144.000,00
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	36000747128202600	600.000,00	43130003	600.000,00	1030251182E900041	2774127	600.000,00
PR	RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000767911202600	330.000,00	28490001	330.000,00	1030251182E900041	6771149	330.000,00
PR	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000767284202600	250.000,00	20380010	250.000,00	1030251182E900041	4056000	250.000,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000753404202600	200.000,00	43480008	200.000,00	1030251182E904336	3401529	200.000,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000765229202600	650.000,00	40740002	650.000,00	1030251182E900041	2584190	650.000,00
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	36000741319202600	250.000,00	31760006	250.000,00	1030251182E900041	9558764	250.000,00
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO TRIUNFO	36000753522202600	200.000,00	44820013	200.000,00	1030251182E900041	6777295	200.000,00

PR	SAO JORGE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE	36000744892202600	100.000,00	37020003	100.000,00	1030251182E900041	2584352	100.000,00
PR	SAPOPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000765642202600	100.000,00	45530001	100.000,00	1030251182E900001	6772129	100.000,00
PR	SIQUEIRA CAMPOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	36000763012202600	100.000,00	37710002	100.000,00	1030251182E900041	7637624	100.000,00
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	36000751284202600	500.000,00	33320001	500.000,00	1030251182E900041	5381932	500.000,00
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	36000756850202600	1.250.000,00	37050006	1.250.000,00	1030251182E900041	5381932	1.250.000,00
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	36000760844202600	212.702,00	45000020	212.702,00	1030251182E900041	5381932	212.702,00
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	36000760878202600	300.000,00	20380010	300.000,00	1030251182E900041	2334755	300.000,00
PR	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA ROXA	36000763761202600	200.000,00	44400006	200.000,00	1030251182E900001	6576613	200.000,00
PR	TIJUCAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS DO SUL	36000746244202600	204.750,00	37050006	204.750,00	1030251182E900041	0022012	204.750,00
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	36000749190202600	1.400.000,00	33320001	1.400.000,00	1030251182E900041	4057171	1.400.000,00
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	36000749354202600	300.000,00	44400006	300.000,00	1030251182E900001	4057171	300.000,00
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	36000761140202600	294.587,00	20380010	294.587,00	1030251182E900041	4057171	294.587,00
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000744503202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	6626130	100.000,00
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000759144202600	200.000,00	28630002	200.000,00	1030251182E900043	2241072	200.000,00
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000759345202600	150.000,00	40730003	150.000,00	1030251182E900043	2241072	150.000,00
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000759378202600	120.000,00	32980002	120.000,00	1030251182E900043	2241072	120.000,00
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000742207202600	200.000,00	28610002	200.000,00	1030251182E900043	2261456	200.000,00
RS	BALNEARIO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BALNEARIO PINHAL	36000761145202600	200.000,00	40330008	200.000,00	1030251182E900043	6537588	200.000,00
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000765795202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	6824196	100.000,00
RS	BARRA DO RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS BARRA DO RIBEIRO RS	36000751876202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	6528856	100.000,00

RS	BOA VISTA DO BURICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000761016202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	6513468	100.000,00
RS	BOA VISTA DO BURICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000761088202600	100.000,00	36660005	100.000,00	1030251182E900043	6513468	100.000,00
RS	BOM PRINCIPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000769572202600	150.000,00	40330008	150.000,00	1030251182E900043	2241129	150.000,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000742163202600	400.000,00	30670002	400.000,00	1030251182E900043	2252023	400.000,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000742303202600	150.000,00	43770004	150.000,00	1030251182E900043	2252023	150.000,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000742435202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	2252023	200.000,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000742481202600	49.363,00	40730003	49.363,00	1030251182E900043	2252023	49.363,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000759936202600	92.620,00	39200007	92.620,00	1030251182E900043	6529100	92.620,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000768827202600	200.000,00	32980002	200.000,00	1030251182E900043	2266326	200.000,00
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000762654202600	100.000,00	24070004	100.000,00	1030251182E900043	3715450	100.000,00

RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000769173202600	1.100.000,00	39200007	1.100.000,00	1030251182E900043	6361803	1.100.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000769215202600	200.000,00	39840001	200.000,00	1030251182E900043	6361803	200.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000769243202600	1.000.000,00	43080001	1.000.000,00	1030251182E900043	6361803	1.000.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000769429202600	1.500.000,00	44840002	1.500.000,00	1030251182E900043	6361803	1.500.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000769509202600	700.000,00	43770004	700.000,00	1030251182E900043	6361803	700.000,00
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000753765202600	500.000,00	43770004	500.000,00	1030251182E900043	6438091	500.000,00
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000763921202600	300.000,00	42710001	300.000,00	1030251182E900043	5364280	300.000,00
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000758124202600	385.000,00	44280004	385.000,00	1030251182E900043	6609244	385.000,00
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000758208202600	100.000,00	20980010	100.000,00	1030251182E900043	6609244	100.000,00
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000768110202600	200.000,00	20980010	200.000,00	1030251182E900043	2241137	200.000,00
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000750346202600	150.000,00	24070004	150.000,00	1030251182E900043	6861385	150.000,00
RS	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	36000755864202600	100.000,00	24070004	100.000,00	1030251182E900043	7682123	100.000,00
RS	DOIS LAJEADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000746223202600	100.000,00	30670002	100.000,00	1030251182E900043	2786230	100.000,00
RS	DOIS LAJEADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000768720202600	100.000,00	32980002	100.000,00	1030251182E900043	2241013	100.000,00
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000757788202600	150.000,00	24070001	150.000,00	1030251182E900043	9470557	150.000,00
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000748979202600	200.000,00	43080001	200.000,00	1030251182E900043	2234327	200.000,00
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000749069202600	200.000,00	36660005	200.000,00	1030251182E900043	2234327	200.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000762116202600	200.000,00	28670003	200.000,00	1030251182E900043	2240335	200.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000762130202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	2240335	100.000,00
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000769241202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	2241145	100.000,00
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000769472202600	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	2241145	200.000,00
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000755062202600	200.000,00	43530019	200.000,00	1030251182E900043	6521231	200.000,00
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000755197202600	300.000,00	36660005	300.000,00	1030251182E900043	6521231	300.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000767163202600	500.000,00	43530019	500.000,00	1030251182E900043	2257645	500.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000767213202600	200.000,00	90480002	200.000,00	1030251182E900043	2257645	200.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000767378202600	100.000,00	30200002	100.000,00	1030251182E900043	2257645	100.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000767401202600	100.000,00	30670002	100.000,00	1030251182E900043	2257645	100.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000767416202600	300.000,00	28610002	300.000,00	1030251182E900043	2257645	300.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000767723202600	200.000,00	39840001	200.000,00	1030251182E900043	2257645	200.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000767774202600	150.000,00	28670003	150.000,00	1030251182E900043	2257645	150.000,00

RS	GETULIO VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000764064202600	250.000,00	20980010	250.000,00	1030251182E900043	6434444	250.000,00
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000763042202600	150.000,00	28610002	150.000,00	1030251182E900043	5679028	150.000,00
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000763098202600	100.000,00	24070004	100.000,00	1030251182E900043	5679028	100.000,00
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000740750202600	334.000,00	44280004	334.000,00	1030251182E900043	6657257	334.000,00
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000740868202600	300.000,00	30670002	300.000,00	1030251182E900043	2241153	300.000,00
RS	GUABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIJU	36000751163202600	106.493,00	28670003	106.493,00	1030251182E900043	6572960	106.493,00
RS	GUABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIJU	36000751168202600	28.502,00	30670002	28.502,00	1030251182E900043	2241056	28.502,00
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000763162202600	200.000,00	43530019	200.000,00	1030251182E900043	2793237	200.000,00
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000768039202600	400.000,00	43770004	400.000,00	1030251182E900043	6569676	400.000,00
RS	HORIZONTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000767691202600	773.672,00	28610002	773.672,00	1030251182E900043	6513476	773.672,00
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000759269202600	550.000,00	28630002	550.000,00	1030251182E900043	6480381	550.000,00
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000763629202600	194.464,00	43770004	194.464,00	1030251182E900043	6480381	194.464,00
RS	JAGUARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000746246202600	100.000,00	44840002	100.000,00	1030251182E900043	2707853	100.000,00
RS	JAQUIRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAQUIRANA	36000756587202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	6577369	100.000,00
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000747012202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	6556132	100.000,00
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	36000759691202600	200.000,00	36660005	200.000,00	1030251182E900043	6641946	200.000,00
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000759753202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	6869041	200.000,00
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000759773202600	300.000,00	43080001	300.000,00	1030251182E900043	2241161	300.000,00
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000759790202600	100.000,00	28630002	100.000,00	1030251182E900043	2241161	100.000,00
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000760001202600	200.000,00	37180002	200.000,00	1030251182E900043	2241161	200.000,00
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000760057202600	200.000,00	32980002	200.000,00	1030251182E900043	2241161	200.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000763232202600	1.476.007,00	44840002	1.476.007,00	1030251182E900043	6368883	1.476.007,00
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000763400202600	300.000,00	28670003	300.000,00	1030251182E900043	6368883	300.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000763424202600	400.000,00	28610002	400.000,00	1030251182E900043	6368883	400.000,00
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000752091202600	500.000,00	28610002	500.000,00	1030251182E900043	7216912	500.000,00
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000752109202600	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	7216912	200.000,00
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000752137202600	220.000,00	43530019	220.000,00	1030251182E900043	7216912	220.000,00
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000745123202600	400.000,00	40730003	400.000,00	1030251182E900043	2253054	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000747523202600	100.000,00	36660001	100.000,00	1030251182E900043	2259982	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000747546202600	200.000,00	36660001	200.000,00	1030251182E900043	9016554	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748474202600	200.000,00	39200007	200.000,00	1030251182E900043	2707950	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748485202600	300.000,00	39200007	300.000,00	1030251182E900043	2232995	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748489202600	100.000,00	39200007	100.000,00	1030251182E900043	2227770	100.000,00

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748496202600	400.000,00	39200007	400.000,00	1030251182E900043	2248204	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748501202600	100.000,00	39200007	100.000,00	1030251182E900043	2259893	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748510202600	300.000,00	43320002	300.000,00	1030251182E900043	2232081	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748515202600	300.000,00	43320002	300.000,00	1030251182E900043	2248328	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748519202600	300.000,00	43320002	300.000,00	1030251182E900043	9528792	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000748533202600	300.000,00	43320002	300.000,00	1030251182E900043	2244098	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749181202600	500.000,00	28610002	500.000,00	1030251182E900043	2227762	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749193202600	200.000,00	19860004	200.000,00	1030251182E900043	2248204	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749200202600	200.000,00	19860004	200.000,00	1030251182E900043	2235315	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749210202600	400.000,00	43530019	400.000,00	1030251182E900043	2707969	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749213202600	200.000,00	19860004	200.000,00	1030251182E900043	2244128	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749221202600	200.000,00	19860004	200.000,00	1030251182E900043	2227762	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749222202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	9528792	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749235202600	500.000,00	19860004	500.000,00	1030251182E900043	2259893	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749254202600	200.000,00	28610002	200.000,00	1030251182E900043	2259907	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749269202600	200.000,00	28610002	200.000,00	1030251182E900043	2259893	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749293202600	200.000,00	19860004	200.000,00	1030251182E900043	2246783	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749317202600	200.000,00	19860004	200.000,00	1030251182E900043	2246961	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749328202600	1.000.000,00	40730003	1.000.000,00	1030251182E900043	2248328	1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749340202600	100.000,00	40730003	100.000,00	1030251182E900043	2250705	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749351202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	2257467	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749363202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	2235323	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749370202600	100.000,00	40730003	100.000,00	1030251182E900043	2261030	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749372202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	2250837	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749391202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	2244330	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749398202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	5050170	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749407202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	2707950	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749409202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	2236338	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749420202600	84.000,00	43530019	84.000,00	1030251182E900043	2248328	84.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749423202600	150.000,00	40730003	150.000,00	1030251182E900043	2257564	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749424202600	200.000,00	28610002	200.000,00	1030251182E900043	2236354	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749462202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	2250705	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749465202600	300.000,00	90480002	300.000,00	1030251182E900043	2232103	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749469202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	2259850	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749473202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	2250802	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749477202600	50.000,00	90480002	50.000,00	1030251182E900043	2261154	50.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749481202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	2259931	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749513202600	200.000,00	90480002	200.000,00	1030251182E900043	7607547	200.000,00

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749514202600	100.000,00	44840002	100.000,00	1030251182E900043	2227762	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749528202600	300.000,00	90480002	300.000,00	1030251182E900043	2246953	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749542202600	200.000,00	90480002	200.000,00	1030251182E900043	2227762	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749547202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	2244969	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749559202600	200.000,00	90480002	200.000,00	1030251182E900043	2259982	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749570202600	300.000,00	90480002	300.000,00	1030251182E900043	2250829	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749575202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	2227770	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749587202600	400.000,00	40330008	400.000,00	1030251182E900043	2244098	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749594202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	6424236	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749595202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	2246791	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749601202600	550.000,00	90480002	550.000,00	1030251182E900043	2259893	550.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749606202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	2246740	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749623202600	200.000,00	40330008	200.000,00	1030251182E900043	2247046	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749625202600	200.000,00	90480002	200.000,00	1030251182E900043	2257467	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749641202600	300.000,00	40330008	300.000,00	1030251182E900043	2227762	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749650202600	100.000,00	90480002	100.000,00	1030251182E900043	5050170	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749654202600	450.000,00	90480002	450.000,00	1030251182E900043	5729297	450.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000749671202600	200.000,00	40330008	200.000,00	1030251182E900043	2257467	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000750967202600	200.000,00	40400001	200.000,00	1030251182E900043	2236354	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000750971202600	300.000,00	40400001	300.000,00	1030251182E900043	2233428	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751003202600	100.000,00	20980010	100.000,00	1030251182E900043	2244101	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751008202600	250.000,00	43080001	250.000,00	1030251182E900043	2792907	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751012202600	400.000,00	43080001	400.000,00	1030251182E900043	5223962	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751016202600	200.000,00	43080001	200.000,00	1030251182E900043	2249510	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751019202600	500.000,00	43080001	500.000,00	1030251182E900043	2232103	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751020202600	400.000,00	43080001	400.000,00	1030251182E900043	2227762	400.000,00

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751025202600	150.000,00	43080001	150.000,00	1030251182E900043	2707950	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751029202600	200.000,00	43080001	200.000,00	1030251182E900043	2248271	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751031202600	200.000,00	43080001	200.000,00	1030251182E900043	2248328	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751033202600	100.000,00	43080001	100.000,00	1030251182E900043	2259893	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751037202600	268.000,00	44280004	268.000,00	1030251182E900043	2261065	268.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751042202600	200.000,00	44280004	200.000,00	1030251182E900043	2257556	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000751045202600	279.000,00	44280004	279.000,00	1030251182E900043	2261030	279.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000752643202600	73.000,00	19830020	73.000,00	1030251182E900043	2246856	73.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000752732202600	200.000,00	19830020	200.000,00	1030251182E900043	2227762	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000752746202600	300.000,00	19830020	300.000,00	1030251182E900043	2232170	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000752755202600	200.000,00	19830020	200.000,00	1030251182E900043	2227703	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000752770202600	250.000,00	19830020	250.000,00	1030251182E900043	2257564	250.000,00

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000752802202600	200.000,00	19830020	200.000,00	1030251182E900043	2248328	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000752812202600	300.000,00	19830020	300.000,00	1030251182E900043	6389104	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753094202600	109.000,00	44280004	109.000,00	1030251182E900043	2257556	109.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753102202600	391.000,00	44280004	391.000,00	1030251182E900043	2259931	391.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753299202600	150.000,00	32980002	150.000,00	1030251182E900043	2236354	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753310202600	300.000,00	32980002	300.000,00	1030251182E900043	2234386	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753323202600	150.000,00	32980002	150.000,00	1030251182E900043	2236338	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753338202600	200.000,00	32980002	200.000,00	1030251182E900043	2234424	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753362202600	160.000,00	32980002	160.000,00	1030251182E900043	2244128	160.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753380202600	150.000,00	32980002	150.000,00	1030251182E900043	2234467	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753399202600	80.816,00	32980002	80.816,00	1030251182E900043	2244209	80.816,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753419202600	150.000,00	32980002	150.000,00	1030251182E900043	2232170	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753544202600	150.000,00	30770006	150.000,00	1030251182E900043	2234424	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753557202600	400.000,00	30770006	400.000,00	1030251182E900043	2235420	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753570202600	200.000,00	30770006	200.000,00	1030251182E900043	2246791	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753591202600	200.000,00	30770006	200.000,00	1030251182E900043	2261030	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753897202600	200.000,00	37180002	200.000,00	1030251182E900043	2249510	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753916202600	250.000,00	37180002	250.000,00	1030251182E900043	2708000	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753941202600	200.000,00	37180002	200.000,00	1030251182E900043	2246740	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000753974202600	100.000,00	37180002	100.000,00	1030251182E900043	2259893	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754009202600	150.000,00	37180002	150.000,00	1030251182E900043	2265885	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754037202600	100.000,00	37180002	100.000,00	1030251182E900043	2257467	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754051202600	200.000,00	37180002	200.000,00	1030251182E900043	2235323	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754121202600	100.000,00	30200002	100.000,00	1030251182E900043	2250705	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754130202600	200.000,00	30200002	200.000,00	1030251182E900043	2708000	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754137202600	100.000,00	30200002	100.000,00	1030251182E900043	2224607	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754143202600	100.000,00	30200002	100.000,00	1030251182E900043	2261030	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754149202600	500.000,00	30200002	500.000,00	1030251182E900043	2227762	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754153202600	400.000,00	30200002	400.000,00	1030251182E900043	2248204	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754171202600	892.007,00	30200002	892.007,00	1030251182E900043	2244322	892.007,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754190202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	2257572	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754195202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	2233436	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754199202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	2257467	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754205202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	2232189	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754221202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	2227908	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754237202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	2707608	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754249202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	6424236	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754256202600	300.000,00	20230007	300.000,00	1030251182E900043	2244101	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754264202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	7607547	200.000,00

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754273202600	400.000,00	20230007	400.000,00	1030251182E900043	2259893	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754283202600	100.000,00	20230007	100.000,00	1030251182E900043	2248328	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754920202600	400.010,00	42710001	400.010,00	1030251182E900043	2234386	400.010,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754927202600	600.587,00	42710001	600.587,00	1030251182E900043	2248328	600.587,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754937202600	600.000,00	42710001	600.000,00	1030251182E900043	2257548	600.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754952202600	2.300.000,00	42710001	2.300.000,00	1030251182E900043	2707969	2.300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000754963202600	200.000,00	42710001	200.000,00	1030251182E900043	9528792	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755058202600	400.010,00	42710001	400.010,00	1030251182E900043	2261030	400.010,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755098202600	400.010,00	42710001	400.010,00	1030251182E900043	2250829	400.010,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755113202600	400.010,00	42710001	400.010,00	1030251182E900043	2227770	400.010,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755123202600	400.010,00	42710001	400.010,00	1030251182E900043	2259893	400.010,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755131202600	300.000,00	42710001	300.000,00	1030251182E900043	2246740	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755147202600	300.010,00	42710001	300.010,00	1030251182E900043	2707950	300.010,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755798202600	500.000,00	43770004	500.000,00	1030251182E900043	2232081	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755836202600	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	2252163	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755855202600	500.000,00	43770004	500.000,00	1030251182E900043	2257548	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755866202600	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	2708000	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755880202600	300.000,00	43770004	300.000,00	1030251182E900043	2261030	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755895202600	150.000,00	43770004	150.000,00	1030251182E900043	3819590	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755920202600	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	2235323	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755951202600	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	2227762	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755957202600	300.000,00	43770004	300.000,00	1030251182E900043	2232170	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755977202600	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	2248204	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000755991202600	150.000,00	43770004	150.000,00	1030251182E900043	2259893	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756021202600	300.000,00	43770004	300.000,00	1030251182E900043	2707950	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756031202600	500.000,00	43770004	500.000,00	1030251182E900043	2257467	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756130202600	100.010,00	42710001	100.010,00	1030251182E900043	9528792	100.010,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756432202600	250.000,00	28630002	250.000,00	1030251182E900043	2708000	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756448202600	200.000,00	28630002	200.000,00	1030251182E900043	2248328	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756452202600	300.000,00	28630002	300.000,00	1030251182E900043	2246740	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756462202600	200.000,00	28630002	200.000,00	1030251182E900043	2234424	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756481202600	250.000,00	28630002	250.000,00	1030251182E900043	2261030	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756488202600	500.000,00	28630002	500.000,00	1030251182E900043	2246961	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000756494202600	200.000,00	28630002	200.000,00	1030251182E900043	2246791	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757411202600	69.000,00	28630002	69.000,00	1030251182E900043	2261154	69.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757446202600	300.000,00	39510006	300.000,00	1030251182E900043	3378691	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757468202600	500.000,00	39510006	500.000,00	1030251182E900043	2227762	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757506202600	200.000,00	39510006	200.000,00	1030251182E900043	2232170	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757598202600	150.000,00	28670003	150.000,00	1030251182E900043	2261030	150.000,00

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757617202600	100.000,00	28670003	100.000,00	1030251182E900043	2257467	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757634202600	300.000,00	28670003	300.000,00	1030251182E900043	2227762	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757641202600	100.000,00	28670003	100.000,00	1030251182E900043	2227770	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757646202600	100.000,00	28670003	100.000,00	1030251182E900043	2232189	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757659202600	150.000,00	28670003	150.000,00	1030251182E900043	2246791	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757675202600	400.000,00	28670003	400.000,00	1030251182E900043	2246961	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757679202600	50.000,00	28670003	50.000,00	1030251182E900043	2252201	50.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757699202600	200.000,00	28670003	200.000,00	1030251182E900043	3378691	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757705202600	150.000,00	28670003	150.000,00	1030251182E900043	2235315	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000757721202600	110.000,00	28670003	110.000,00	1030251182E900043	2233436	110.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000758459202600	250.000,00	39840001	250.000,00	1030251182E900043	2232081	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000758464202600	250.000,00	39840001	250.000,00	1030251182E900043	2248204	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000758471202600	400.000,00	39840001	400.000,00	1030251182E900043	2248328	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000758484202600	250.000,00	39840001	250.000,00	1030251182E900043	5922216	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000759893202600	520.000,00	30670002	520.000,00	1030251182E900043	2235412	520.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000761406202600	127.000,00	19830020	127.000,00	1030251182E900043	2224607	127.000,00
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	36000759801202600	200.000,00	43080001	200.000,00	1030251182E900043	6518311	200.000,00
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	36000759836202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	6518311	100.000,00
RS	PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PROGRESSO	36000765328202600	150.000,00	24070001	150.000,00	1030251182E900043	6529518	150.000,00
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000741475202600	400.000,00	43770004	400.000,00	1030251182E900043	2248247	400.000,00
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000741530202600	200.000,00	42710001	200.000,00	1030251182E900043	2248247	200.000,00
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000759099202600	400.000,00	28610002	400.000,00	1030251182E900043	2248247	400.000,00
RS	ROSARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000755961202600	100.000,00	24070004	100.000,00	1030251182E900043	4431111	100.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000768752202600	500.000,00	32980002	500.000,00	1030251182E900043	2254964	500.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000768783202600	200.000,00	20230007	200.000,00	1030251182E900043	2254964	200.000,00
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	36000752149202600	500.000,00	40730003	500.000,00	1030251182E900043	6518370	500.000,00

RS	SANTO AUGUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO AUGUSTO	36000742661202600	150.000,00	28630002	150.000,00	1030251182E900043	2260263	150.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000764695202600	200.000,00	43080001	200.000,00	1030251182E900043	6518397	200.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000764727202600	200.000,00	39840001	200.000,00	1030251182E900043	6518397	200.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000764735202600	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	6518397	200.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000764744202600	300.000,00	28670003	300.000,00	1030251182E900043	6518397	300.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000765732202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	3778398	100.000,00
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000761768202600	251.000,00	44280004	251.000,00	1030251182E900043	6617646	251.000,00
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000761804202600	150.000,00	43080001	150.000,00	1030251182E900043	6617646	150.000,00
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000764190202600	50.000,00	20980010	50.000,00	1030251182E900043	5124662	50.000,00
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000766725202600	120.000,00	32980002	120.000,00	1030251182E900043	2241226	120.000,00
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000742815202600	100.000,00	43530019	100.000,00	1030251182E900043	7429347	100.000,00
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000762063202600	400.000,00	43770004	400.000,00	1030251182E900043	6458505	400.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000746393202600	300.000,00	28610002	300.000,00	1030251182E900043	6437230	300.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000748938202600	400.010,00	42710001	400.010,00	1030251182E900043	6437230	400.010,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000750279202600	300.000,00	43320002	300.000,00	1030251182E900043	6437230	300.000,00
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000765186202600	300.000,00	40400001	300.000,00	1030251182E900043	2236346	300.000,00
RS	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000756944202600	100.000,00	37180002	100.000,00	1030251182E900043	7780095	100.000,00
RS	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000762035202600	50.000,00	24070004	50.000,00	1030251182E900043	6370462	50.000,00
RS	TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARI	36000747911202600	215.750,00	39840001	215.750,00	1030251182E900043	9563873	215.750,00
RS	TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARI	36000755887202600	200.000,00	19830020	200.000,00	1030251182E900043	9563873	200.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000745580202600	300.000,00	43080001	300.000,00	1030251182E900043	6579914	300.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000745621202600	100.000,00	28610002	100.000,00	1030251182E900043	6579914	100.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000748944202600	250.000,00	43770004	250.000,00	1030251182E900043	2252244	250.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000749007202600	300.000,00	43530019	300.000,00	1030251182E900043	2252244	300.000,00
RS	TRES ARROIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000741991202600	52.764,00	37180002 37180002	1.839,00 50.925,00	1030251182E900043 1030251182E900043	6434576 2249588	1.839,00 50.925,00
RS	TRES ARROIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000742224202600	47.236,00	37180002	47.236,00	1030251182E900043	6434576	47.236,00

RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000755969202600	150.000,00	43530019	150.000,00	1030251182E900043	6501966	150.000,00
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000756740202600	1.000.000,00	44840002	1.000.000,00	1030251182E900043	2247283	1.000.000,00
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000756744202600	300.000,00	28610002	300.000,00	1030251182E900043	2247283	300.000,00
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000756755202600	1.000.000,00	19860004	1.000.000,00	1030251182E900043	2247283	1.000.000,00
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000756761202600	250.000,00	20980010	250.000,00	1030251182E900043	2247283	250.000,00
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	36000749529202600	250.000,00	44840002	250.000,00	1030251182E900043	6530524	250.000,00
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	36000754028202600	695.400,00	44280004	695.400,00	1030251182E900043	6530524	695.400,00
RS	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000744258202600	100.000,00	24070004	100.000,00	1030251182E900043	6437281	100.000,00
RS	XANGRI-LA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - XANGRI-LA	36000765378202600	100.000,00	24070004	100.000,00	1030251182E900043	2224542	100.000,00
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC	36000769995202600	300.000,00	42730002	300.000,00	1030251182E900042	6531865	300.000,00
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	36000771856202600	446.720,00	42090001	446.720,00	1030251182E900042	6475914	446.720,00
TOTAL			424 PROPOSTAS	148.838.968,00					

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

DELIBERAÇÃO CIR/CIB INVESTSUS Nº 033/2026

DELIBERA SOBRE A APROVAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS OPERACIONAIS E FINANCEIROS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA GM/MS Nº 10.297, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026 e PORTARIA GM/MS Nº 8.283, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 E SUAS ALTERAÇÕES.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL CENTRAL e a COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- as disposições dos arts. 196 a 200 da **Constituição Federal**, especialmente aquelas que consagram os princípios da regionalização e da descentralização no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a **Lei Complementar nº 141**, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- a **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a **Lei nº 8.142**, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, em especial, as disposições relativas às CIBs e CIT, no planejamento, execução e suas deliberações;
- o **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011, que regulamenta o Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a **Portaria GM/MS nº 10.297**, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026;
- a **Portaria GM/MS nº 8.283**, de 30 de setembro de 2025 e suas alterações, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026.

DELIBERA e APROVA:

Art. 1º – As propostas detalhadas no anexo desta deliberação encontram-se aprovadas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 10.297/2026 e

Portaria GM/MS nº 10.352/2026. Tais propostas demonstram aderência às disposições normativas vigentes e estão alinhadas às necessidades e ao planejamento estratégico da gestão compartilhada do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. A presente aprovação representa um dos estágios necessários a viabilizar a pactuação das propostas resultantes das apresentações das necessidades perante o Ministério da Saúde, permitindo a consequente transferência dos recursos solicitados, no exercício de 2026.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

PARANÁ - PR, 01 de abr de 2026.

JOISY APARECIDA MARCHI DE MIRANDA

ELISABETE MITIKO KOBAYASHI

Representante Municipal - CIR/PR - PARANA/15ª RS Maringá Representante Estadual - CIR/PR - PARANA/15ª RS Maringá

FABIO DE MELLO

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

Presidente do COSEMS/PR

SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE/PR

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNPJ	PROPOSTA	AÇÃO	VALOR (R\$)
PR	MARINGA	MUNICIPAL	80.905.706/0001-31	36000740115202600	2E90	1.000.000,00
PR	MARINGA	MUNICIPAL	80.905.706/0001-31	36000740132202600	2E90	200.000,00
PR	MARINGA	MUNICIPAL	80.905.706/0001-31	36000740147202600	2E90	500.000,00
PR	MARINGA	MUNICIPAL	80.905.706/0001-31	36000740229202600	2E90	350.000,00
PR	COLORADO	MUNICIPAL	08.788.720/0001-75	36000740939202600	2E90	100.000,00
PR	COLORADO	MUNICIPAL	08.788.720/0001-75	36000741261202600	2E90	250.000,00
PR	MARIALVA	MUNICIPAL	08.531.904/0001-55	36000741346202600	2E90	200.000,00
PR	MARINGA	MUNICIPAL	80.905.706/0001-31	36000741544202600	2E90	400.000,00
PR	MARINGA	MUNICIPAL	80.905.706/0001-31	36000741569202600	2E90	300.000,00
PR	MARINGA	MUNICIPAL	80.905.706/0001-31	36000741601202600	2E90	300.000,00
PR	COLORADO	MUNICIPAL	08.788.720/0001-75	36000742459202600	2E90	320.000,00
PR	COLORADO	MUNICIPAL	08.788.720/0001-75	36000742638202600	2E90	200.000,00
PR	COLORADO	MUNICIPAL	08.788.720/0001-75	36000746354202600	2E90	500.000,00
PR	MARINGA	MUNICIPAL	80.905.706/0001-31	36000750659202600	2E90	150.000,00
PR	MARINGA	MUNICIPAL	80.905.706/0001-31	36000753141202600	2E90	500.000,00
PR	MARINGA	MUNICIPAL	80.905.706/0001-31	36000755273202600	2E90	178.000,00
PR	MARINGA	MUNICIPAL	80.905.706/0001-31	36000755303202600	2E90	200.000,00
PR	MARINGA	MUNICIPAL	80.905.706/0001-31	36000767282202600	2E90	250.000,00
PR	COLORADO	MUNICIPAL	08.788.720/0001-75	36000767644202600	2E90	500.000,00
PR	MANDAGUACU	MUNICIPAL	08.703.785/0001-70	36000769747202600	2E90	300.000,00

Assinado digitalmente por:

. JOISY APARECIDA MARCHI DE MIRANDA:07160719913 em 09/04/2026 12:11:00



Emitido por: BMR/2026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://bgsiconvws.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=1653608&crc=75b2c860>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luiz Nishimori**

Ofício nº 2512/2026/GLN/OGU

Brasília-DF, 20 de Fevereiro de 2026

Excelentíssimo(a) Senhor(a),
ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Secretário(a) Municipal
MARINGÁ/PR

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, venho informar que destinei à H. LIGA ALVARO BAHIA - DA CRIANÇA MARINGÁ um recurso no Orçamento Geral da União do ano de 2026.

Abaixo seguem algumas informações importantes para cadastramento da proposta:

Numero da Emenda:	28740011/2026	GND:	3.41	Valor R\$:	200.000,00
Orgão/Sigla:	SAUDE - INCREMENTO MAC			INC MAC SAUDE	
Func. Programática:	2E90		Programa:		
Sistema para Cadastro da Proposta:		InvestSUS - Saúde			
Entidade:	H. LIGA ALVARO BAHIA - DA CRIANÇA MARINGÁ				UF: PR
CNPJ:	15170723000963	Fone:		Fax:	
Observação: Indicação realizada por meio do Fundo Municipal Saúde de Maringá CNPJ 80.905.706/0001-31. A proposta será cadastrada e gerida pela Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente efetuará o repasse para à entidade.					

Qualquer dúvida ou para maiores informações, entrar em contato pelo telefone: (61) 3215-5907 ou e-mail: dep.luiznishimori@camara.leg.br que minha equipe tecnica estará a disposição.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Nishimori
Deputado Federal



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta	Ano		
36000755303202600	2026		
CNPJ	Beneficiário	Esfera Administrativa	
80905706000131	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03	
Tipo de Beneficiário	FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL		
Dirigente	CPF do Dirigente		
ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI	06182734841		
População	Telefone	Município	CEP
429.660	4432183128	MARINGÁ	87.020-010
Endereço	E-mail		
PRUDENTE DE MORAES, CENTRO	saude_secretaria@maringa.pr.gov.br		

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição	Número	Valor
EMENDA	28740011	200.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento	CNES	Valor
LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE	2962403	R\$ 200.000,00

Valor da Proposta: R\$ 200.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
HOSPITAL DA CRIANCA DE MARINGA	200.000,00

Programa
INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS

ALTA COMPLEXIDADE

Procedimentos Cirúrgicos	Valor 25.000,00
Procedimentos Clínicos	Valor 25.000,00
Procedimentos com Finalidade Diagnóstica	Valor 25.000,00

METAS QUALITATIVAS

Adequação de Ambiência	Valor 65.000,00
Condições de Funcionamento das Unidades	Valor 60.000,00

Justificativa

A presente proposta tem por finalidade fortalecer a capacidade assistencial do Hospital da Criança de Maringá, estabelecimento integrante da rede de atenção especializada do Sistema Único de Saúde (SUS), inscrito no CNPJ15.

170.723/0009-63 e cadastrado no CNES 2962403. Trata-se de unidade hospitalar estratégica para a assistência pediátrica especializada no município de Maringá e para a macrorregião de saúde do Paraná, atuando como referência regional em especialidades de média e alta complexidade, como oncologia, neurologia, cardiologia, traumatologia e hemodiálise pediátrica. O hospital atende pacientes provenientes de diversos municípios do estado, desempenhando papel fundamental na organização da rede de atenção especializada à saúde da criança. Os recursos provenientes da emenda parlamentar serão aplicados no custeio de despesas essenciais ao funcionamento da unidade hospitalar, contribuindo para a manutenção das condições de funcionamento dos serviços assistenciais. No elemento de material de consumo - material médico-hospitalar, os recursos serão destinados à aquisição de insumos estratégicos utilizados nas rotinas assistenciais, fundamentais para a realização de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos clínicos e cirúrgicos. No elemento de outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, os recursos serão aplicados no custeio de serviços operacionais e de suporte indispensáveis ao funcionamento da unidade hospitalar, garantindo a continuidade dos atendimentos e a adequada ambiência hospitalar. No elemento de serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica, os recursos serão destinados à manutenção de serviços tecnológicos necessários ao suporte administrativo e assistencial da instituição, contribuindo para a organização dos fluxos assistenciais e para a qualificação da gestão hospitalar. Adicionalmente, no elemento de material de consumo - gêneros alimentícios, os recursos serão aplicados na aquisição de insumos alimentares necessários à rotina hospitalar, contribuindo para a manutenção do suporte nutricional aos pacientes internados e para o funcionamento adequado da unidade. Como metas quantitativas, busca-se manter a capacidade assistencial da unidade hospitalar, assegurando a continuidade da realização de atendimentos ambulatoriais especializados, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e internações pediátricas realizadas pelo Hospital da Criança de Maringá. Como metas qualitativas, pretende-se assegurar a manutenção da ambiência hospitalar e das condições de funcionamento da unidade, promover a melhoria das condições de trabalho das equipes multiprofissionais, garantir atendimento seguro, humanizado e resolutivo aos usuários do SUS e qualificar continuamente os serviços assistenciais prestados pela instituição.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	158.000,00
Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	24.000,00
Nome	Valor
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	18.000,00

PLANO DE TRABALHO

Incremento ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde para Execução de Assistência Pediátrica de Média e Alta Complexidade

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade beneficiária				CNPJ	CNES
Hospital da Criança de Maringá				15.170.723/0009-63	2962403
Endereço					
Avenida Sonia Regina Guerra Nogaroli, 662, Centro Cívico					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail:	
Maringá	PR	87.051-028	(71) 3032-3768	presidencia@labcmi.org.br	
C/C	Banco		Agência	Praça de Pagamento	
569456281- 6	Caixa Econômica Federal		4248	Salvador	
Nome do Responsável				CPF	
Carlos Emanuel Rocha de Melo				569.126.765-53	
CI/Órgão Exp.		Cargo		CI/Órgão Exp.	
373664087 SSP/BA		Superintendente		373664087 SSP/BA	
Endereço				CEP	
Rua das Bromélias, s/n – Quadra H1, Lote 1 - VIP - Alp-haville 2				41483050	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Incremento ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde para Execução de Assistência Pediátrica de Média e Alta Complexidade	Mês 01	Mês 17
Identificação do objeto		
Emenda Parlamentar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada pelo Deputado Federal Luis Nishimori, referente à Proposta nº 36000755303202600, voltada ao incremento temporário do custeio da atenção especializada de média e alta complexidade do Hospital da Criança de Maringá. A proposta contempla investimento total de R\$ 214.432,98 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos.) , sendo R\$ 200.000,00 provenientes da emenda parlamentar e R\$ 14.432,98 aportados pela Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil a título de contrapartida institucional, destinados à complementação dos custos relacionados aos serviços especializados de apoio operacional e aos serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários à execução integral do objeto proposto.		
Responsável técnico do projeto	Conselho	
Antônio Santos Novaes Junior	CRA: 07960	
Endereço do responsável técnico	DDD/Telefone	Endereço eletrônico (E-mail)
Avenida Sonia Regina Guerra Nogaroli, 662, CEP 87.051-091 Maringá - PR	(71) 99960-1112	projetos@labcmi.org.br

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Título do Projeto/Evento	Período de Execução	
Custeio de materiais médico-hospitalares, gêneros alimentícios hospitalares, serviços especializados de apoio operacional e serviços de tecnologia da informação e comunicação voltados à manutenção das condições de funcionamento da assistência pediátrica especializada.	Início: Mês 01	Término: Mês 17

4 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Hospital da Criança de Maringá constitui unidade estratégica da rede de atenção especializada do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando como referência regional em assistência pediátrica de média e alta complexidade para diversos municípios do Paraná. A instituição desempenha papel fundamental na realização de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos clínicos e cirúrgicos, internações pediátricas e atendimentos multiprofissionais voltados ao cuidado integral da criança e do adolescente.

A presente proposta tem por finalidade fortalecer a capacidade operacional e assistencial da instituição por meio do incremento temporário do custeio da atenção especializada, assegurando condições adequadas para continuidade e qualificação dos serviços prestados à população pediátrica usuária do SUS.

Os recursos provenientes da emenda parlamentar serão aplicados no custeio de materiais médico-hospitalares, gêneros alimentícios hospitalares, materiais de higiene e limpeza, insumos assistenciais, serviços especializados de apoio operacional e serviços de tecnologia da informação e comunicação diretamente vinculados à manutenção da assistência hospitalar pediátrica.

No componente de material de consumo, os recursos serão destinados à aquisição de insumos estratégicos indispensáveis à realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e diagnósticos, incluindo materiais utilizados nas rotinas assistenciais, itens de rouparia hospitalar, materiais de higienização, medicamentos, materiais descartáveis, soluções hospitalares e gêneros alimentícios destinados ao suporte nutricional dos pacientes internados. Tais itens são essenciais para manutenção das condições adequadas de funcionamento da unidade hospitalar e para garantia da segurança assistencial dos pacientes atendidos.

No componente de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, os recursos serão aplicados no custeio de serviços especializados de apoio operacional e suporte assistencial indispensáveis à continuidade das atividades hospitalares, contribuindo diretamente para manutenção da ambiência hospitalar, organização dos fluxos assistenciais e qualificação da assistência prestada aos usuários do SUS.

Já no componente de serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica, os recursos possibilitarão a manutenção de sistemas tecnológicos utilizados na gestão hospitalar, suporte administrativo, organização dos atendimentos, gerenciamento das informações assistenciais e qualificação dos fluxos internos da unidade hospitalar. Tais serviços contribuem diretamente para melhoria da eficiência operacional, rastreabilidade das informações assistenciais e suporte às equipes multiprofissionais.

A utilização dos recursos permitirá assegurar a continuidade da realização de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos clínicos e cirúrgicos e internações pediátricas, fortalecendo a capacidade operacional da instituição e contribuindo para redução do impacto da demanda reprimida por atendimentos especializados na macrorregião de saúde do Paraná.



Além disso, a aplicação dos recursos contribuirá diretamente para manutenção das condições de funcionamento da unidade hospitalar, adequação da ambiência assistencial, melhoria da resolutividade dos atendimentos e qualificação contínua da assistência pediátrica especializada ofertada pelo Hospital da Criança de Maringá, promovendo atendimento mais seguro, humanizado, eficiente e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Concedente	Conveniente	Total
Especificação			
Material de consumo (17 meses)	R\$ 158.000,00	R\$ 4.033,00	R\$ 162.033,00
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 24.000,00	R\$ 3.661,98	R\$ 27.661,98
Serviços de tecnologia da informação e comunicação -pessoa jurídica	R\$ 18.000,00	R\$ 6.738,00	R\$ 24.738,00
Valor Total	R\$ 200.000,00	R\$ 14.432,98	R\$ 214.432,98

6 –PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

Especificação do Item	Indicador Físico / Unidade	Quantidade (estimada mensal)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 17 meses (R\$).
Água mineral 500ml destinada ao suporte assistencial hospitalar	unidade	1800	0,75	1.350,00	22.950,00
Arroz pacote 5kg destinado à produção alimentar hospitalar	pacote	35	16,98	594,30	10.103,10
Feijão cari-quinha 1kg destinado ao preparo nutri-	kg	40	7,49	299,60	5.093,20



cional hospitalar					
Leite integral líquido 1L destinado ao suporte nutricional hospitalar	litro	180	5,29	952,20	16.187,40
Leite em pó integral 400g destinado à assistência nutricional pediátrica	pacote	10	13,99	139,90	2.378,00
Macarrão espaguete 500g destinado à alimentação hospitalar	pacote	40	2,39	95,60	1.625,20
Macarrão parafuso 500g destinado à alimentação hospitalar	pacote	15	2,39	35,85	609,45
Açúcar cristal 5kg utilizado no preparo alimentar hospitalar	unidade	20	12,98	259,60	4.413,20
Óleo de soja 900ml destinado à produção nutricional hospitalar	unidade	40	6,89	275,60	4.685,20
Margarina 1kg destinada à alimentação hospitalar	unidade	30	10,40	312,00	5.304,00
Flocão de milho 500g destinado à produção alimentar hospitalar	unidade	20	2,29	45,80	778,60
Fubá de milho 1kg utilizado no preparo nutricional hospitalar	pacote	15	2,73	40,95	696,15
Tapioca 1kg destinada à alimentação hospitalar	kg	3	7,26	21,78	370,26



Sal refinado destinado à produção alimentar hospitalar	kg	10	1,42	14,20	241,40
Suco integral de maçã 200ml destinado ao suporte nutricional pediátrico	unidade	40	2,59	103,60	1.761,20
Suco integral de uva 200ml destinado ao suporte nutricional pediátrico	unidade	40	2,51	100,40	1.706,80
Toddynho chocolate 200ml destinado à alimentação complementar hospitalar	unidade	80	2,25	180,00	3.060,00
Achocolatado em pó 1kg utilizado na produção alimentar hospitalar	pacote	20	9,40	188,00	3.196,00
Dipirona sódica 500mg/ml amp. 2ml	ampola	3.600	0,4823	1.736,28	29.516,76
Lidocaína 2% s/vaso FA 20ml	ampola	450	4,1900	1.885,50	32.053,50
Avental 30g/40g (permeável) utilizado na assistência pediátrica	unidade	313	1,60	500,80	8.513,60
Total material de Consumo por 17 meses.	R\$ 155.243,32				
Avental PB sem proteção nas costas, proteção 0,50MMPB, modelo padrão, 1,10x0,60m, utilizado na proteção radiológica	unidade	4 (compra unica para apenas 1 Mês)	1.407,42	5.629,68	



ica em procedi- mentos assisten- ciais					
Protetor de tireoide conven- cional, proteção 0,50MMPB, adulto com reg- istro, utilizado na proteção radi- ológica em pro- cedimentos as- sistenciais	unidade	4 (compra unica para apenas 1 Mês)	290,00	1.160,00	xxx
Locação e manutenção de grupo gerador destinado à garantia da con- tinuidade do funcionamento dos serviços as- sistenciais e hos- pitalares da unidade	mês	6 meses de locação	4.610,33	27.661,98	xxx
Serviços de tec- nologia da infor- mação e comu- nicação destina- dos ao suporte assistencial, ad- ministrativo e operacional da unidade hospita- lar	mês	1 mês de serviço	24.738,00	24.738,00	xxx
Total Geral				R\$ 214.432,98	

O Plano de trabalho acompanha em anexo as devidas cotações e os contratos dos serviços de manutenção e tecnologia .

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O projeto prevê desembolso do valor total da verba de custeio de R\$ 200.000,00 provenientes da emenda parlamentar e **R\$ 14.432,98** aportados pela Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil



a título de contrapartida institucional, referente à Proposta nº 36000755303202600, em parcela única, a ser depositada em conta específica e exclusiva para movimentação dos recursos, após formalização do instrumento e disponibilização do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde de Maringá.

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do Proponente, declaro para fins, de prova junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARINGÁ, para os efeitos e sob a pena das leis, que inexistem qualquer **débito em mora ou situação de inadimplência** com o Tesouro Municipal, ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal/ Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Maringá, 15/06/2026

ADRIANO CUNHA DA
HORA:91296994520

Assinado de forma digital por
ADRIANO CUNHA DA

HORA:91296994520

Dados: 2026.06.16 13:09:51 -03'00'

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Maringá, ____/____/2026

- o registro, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), do repasso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Maringá referente a Proposta nº 36000755303202600, em **26/05/2026** (SEI nº 8754078), data a partir da qual se inicia a contagem dos prazos legais estabelecidos no Art. 103 da Portaria GM/MS nº 10.297/2026 para transferência dos recursos à entidade beneficiária e para registro da comprovação do repasse no sistema InvestSUS;

- a Notificação Administrativa (SEI nº 8754099) expedida pelo Município de Maringá à LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL – Hospital da Criança de Maringá, por meio da qual foi assinalado prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, para apresentação de manifestação formal e encaminhamento do Plano de Trabalho Detalhado referente aos recursos oriundos da Proposta nº 36000755303202600, em atenção às regras da Portaria GM/MS nº 10.297/2026;

- que, em atendimento ao Ofício nº 95/2026 e à Notificação Administrativa (SEI nº 8754099), a LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL – Hospital da Criança de Maringá apresentou, inicialmente, Plano de Trabalho Detalhado em 03/06/2026, o qual, após análise preliminar, revelou inconsistências quanto à inclusão de itens já contemplados em Plano de Trabalho aprovado e em execução no âmbito da Emenda Parlamentar vinculada à Portaria GM/MS nº 6.334/2024, à ausência de orçamentos para gêneros alimentícios e a divergências entre descrições e valores constantes do Plano de Trabalho e daqueles apresentados nos orçamentos anexados, tendo tais apontamentos sido formalmente comunicados à instituição, com solicitação de revisão integral do Plano de Trabalho e da documentação complementar (SEI nº 8805886);

- que, em seguida, a instituição apresentou novo Plano de Trabalho em 15/06/2026, o qual, embora tenha atendido parcialmente às orientações técnicas anteriormente prestadas, ainda apresentou incompatibilidade entre o valor total dos itens e serviços e o valor integral da Emenda Parlamentar nº 28740011, situação igualmente informada à entidade, com orientação para ajustes, inclusive mediante contato telefônico e e-mail (SEI nº 8883262) aos representantes da instituição;

- que, por fim, em 17/06/2026 (SEI nº 8894741), a LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL – Hospital da Criança de Maringá, apresentou novo Plano de Trabalho Detalhado, elaborado com o objetivo de sanar as inconsistências anteriormente apontadas e adequar integralmente a proposta às orientações técnicas, especialmente quanto à compatibilização do valor total do Plano de Trabalho com o valor integral da Emenda Parlamentar nº 28740011 e à adequada instrução com os orçamentos e demais documentos necessários à análise técnica, e propõem:

pacote	15	2,39	35,85	609,45
unidade	20	12,98	259,60	4.413,20
unidade	40	6,89	275,60	4.685,20
unidade	30	10,40	312,00	5.304,00

Verifica-se que o valor total dos itens e serviços elencados no Plano de Trabalho está devidamente compatível com o montante integral previsto na Emenda Parlamentar, sanando a inconsistência anteriormente apontada em manifestação técnica e comunicada à instituição por contato telefônico e e-mail.

Constata-se que a entidade apresentou orçamentos para os itens propostos, com vistas à comprovação da economicidade. Para os materiais de consumo e médico-hospitalares, foram instruídos orçamentos via plataforma eletrônica de cotação de preços, com previsão de quantidade para o período de 17 meses (SEI nº 8894741 - pág. 4), assegurando a adequação do volume de itens à demanda assistencial do período. Nos serviços de terceiros e de tecnologia da informação, foram apresentados contratos já existentes com empresas fornecedoras do hospital, contemplando serviços de manutenção de geradores (SEI nº 8788494) e serviços de tecnologia da informação (SEI nº 8879402). Ainda, a entidade indicou conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação exclusiva dos recursos vinculados à Proposta nº 36000755303202600, em conformidade com as exigências da Portaria GM/MS nº 10.297/2026.

Da análise dos itens constantes do Plano de Trabalho, verifica-se que se tratam de insumos, materiais de consumo e serviços destinados às condições de funcionamento da unidade, visando a continuidade dos atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da assistência hospitalar prestada pelo Hospital da Criança de Maringá, compatíveis com a natureza da despesa prevista na proposta cadastrada no sistema InvestSUS.

Não foram identificadas sobreposições de financiamento com outros contratos ou instrumentos vigentes que comprometam a regular aplicação dos recursos, observando-se que as despesas previstas se destinam ao custeio de ações e serviços de saúde e contribuem para a manutenção e o fortalecimento da capacidade assistencial do hospital no atendimento de média e alta complexidade.

Nesta perspectiva, conclui-se que o Plano de Trabalho apresentado pela LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL – Hospital da Criança de Maringá em 17/06/2026 encontra-se alinhado à finalidade da Proposta nº 36000755303202600 e atende às diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 10.297/2026 e pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026, no tocante ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção, mediante aquisição de insumos indispensáveis à execução das ações e serviços de saúde.

Destaca-se, para fins de execução e formalização do repasse, o disposto no Art. 27, § 3º, da Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que estabelece:

"Para a transferência dos recursos previstos no inciso II, do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único, do art. 24, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor deverá contemplar a totalidade dos recursos a serem repassados para o

desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas"

Ressaltam-se, ainda, as disposições do Art. 103 da Portaria GM/MS nº 10.297/2026, que determinam: (i) a obrigatoriedade de depósito dos recursos em conta corrente específica para cada proposta, aberta em instituição financeira federal oficial; (ii) o repasse dos recursos à entidade privada sem fins lucrativos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva disponibilidade financeira na conta específica; e (iii) o registro, no sistema InvestSUS, da comprovação da transferência, mediante inserção do comprovante bancário e da nota de empenho, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do repasse. Nos termos dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, a ausência de inserção dos documentos comprobatórios no InvestSUS após o prazo de notificação obriga o ente federativo à devolução imediata dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, devidamente atualizados, sendo que o descumprimento dessa obrigação enseja a imediata instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) em desfavor do ente federativo.

Tais dispositivos reforçam a necessidade de rigoroso acompanhamento, por parte dos setores responsáveis, dos prazos e obrigações correlatas à transferência dos recursos à entidade e ao registro das informações no InvestSUS, de modo a garantir a regularidade da execução financeira e a observância das normas federais vigentes.

Logo, encaminha-se o presente processo para manifestação e deliberação do Secretário Municipal de Saúde quanto à aprovação do **Plano de Trabalho Detalhado** (SEI nº 8894741) apresentado pela LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL – HOSPITAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ, nos termos da Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, no valor total de **R\$ 214.432,98 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos)**, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fonte de recurso federal, no limite estabelecido pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026, acrescido de contrapartida da entidade no valor de R\$ 14.432,98, com previsão de uso da verba em até 17 meses.

No caso de aprovação do Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, **recomenda-se à Gerência Administrativa de Compras e Contratos** o prosseguimento URGENTEMENTE com os trâmites necessários para a celebração do Contrato de Repasse com a LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL – Hospital da Criança de Maringá, de modo que o **instrumento específico de repasse de emendas parlamentares** contemple o **Plano de Trabalho como anexo**, em consonância com as informações e **dados da conta bancária específica** apresentados pela instituição e instruídos neste processo (SEI nº 8894741 - pág. 1) .

Recomenda-se, que a DACC e setores correlatos responsável pela transferência dos recursos, atenção quanto às novas regras estabelecidas pela Portaria 10.297/2026, em especial o art. 103, que dispõe sobre os **prazos do repasse do recurso**, o

respectivo registro a ser realizado no sistema InvestSUS, além de medidas que poderão ser tomadas pelo Ministério da Saúde, no caso do descumprimento da legislação vigente:

Art. 1º 103[...]:

I - os recursos deverão ser depositados em conta corrente específica para cada proposta, aberta em instituição financeira federal oficial;

II - os entes federados beneficiários deverão repassar os recursos à entidade privada sem fins lucrativos no prazo de até trinta dias, contados da efetiva disponibilidade financeira na conta corrente específica;

III - o gestor do ente federado beneficiário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o repasse de que trata o inciso II, registrar a comprovação da transferência no InvestSUS, mediante inserção do comprovante bancário e da nota de empenho correspondente;

[...]

§ 1º A ausência da inserção dos documentos comprobatórios de que trata o inciso III, após exaurido o prazo de notificação para regularização, obriga o ente federativo à devolução imediata dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, devidamente atualizados .

§ 2º O descumprimento da obrigação de devolução prevista no § 3º ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE em desfavor do ente federativo.

Considerando que os recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 referente a Proposta nº 36000755303202600, foram transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao **Fundo Municipal de Saúde de Maringá** em **26/05/2026** (SEI nº 8754078), recomenda-se à Coordenadoria de Contabilidade da Saúde e aos setores responsáveis pelo processamento financeiro acompanhamento prioritário dos prazos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 10.297/2026, de forma a assegurar a tempestiva formalização do instrumento, transferência dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de 26/05/2026, exclusivamente para a conta específica indicada no Plano de Trabalho e respectivo registro no sistema InvestSUS em até 5 (cinco) dias úteis após o repasse;

Por fim, cumpre esclarecer que este parecer constitui a análise técnica do Plano de Trabalho apresentado pelo Hospital da Criança de Maringá. Em atenção ao Princípio da Segregações de Funções, a conferência de questões administrativas como análise de texto e informações de preenchimento das minutas recomenda-se que seja realizada pela Gerência Administrativa de Compras e Contratos, destinada à operacionalização destes processos.

Este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Domingues Voltatoni, Auditor(a) em Saúde (Ciências Contábeis)**, em 18/06/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iana Priscila Soares Franco, Auditor(a) em Saúde**, em 18/06/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bucheb Silia Gimenes, Gerente de Auditoria, Controle e Avaliação**, em 22/06/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 22/06/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8898457** e o código CRC **2CF88391**.

Referência: Processo nº 01.08.00037487/2026.79

SEI nº 8898457



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação

Av. Prudente de Moraes, 885, - - Bairro Zona Armazém, Maringá/PR,

CEP 87020-121 Telefone: (44) 3218-3411 - www2.maringa.pr.gov.br

1. OBJETO

Contribuir para a qualidade da assistência à saúde de pacientes do SUS atendidos pela LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL – Hospital da Criança de Maringá, por meio do aporte financeiro de **emenda parlamentar da Emenda nº 28740011**, publicada na Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026 - Proposta nº 36000755303202600, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescido de contrapartida no valor de R\$ 14.432,98 (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), para custeio de despesas com materiais de consumo, materiais médico-hospitalares, serviços de terceiros e tecnologia da informação, destinados aos setores de atendimento de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Hospital, **pelo período de 17 meses.**

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL – Hospital da Criança de Maringá – CNES 2962403

CNPJ: 15.170.723/0009-63

CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA: Caixa Econômica Federal, Agência 4248 , Nº Conta: 569456281-6 (SEI nº 8894741 - pág 01).

3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (SEI nº 8894741 - pág 04-08)

Descrição da Meta – Plano de Trabalho	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
Água mineral 500ml	30.600	unidade	R\$ 0,75	R\$ 22.950,00
Arroz pacote 5kg	595	pacote	R\$ 16,98	R\$ 10.103,10
Feijão carioquinha 1kg	680	kg	R\$ 7,49	R\$ 5.093,20
Leite integral líquido 1L	3.060	litro	R\$ 5,29	R\$ 16.187,40
Leite em pó integral 400g	170	pacote	R\$ 13,99	R\$ 2.378,30

Descrição da Meta – Plano de Trabalho	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
Macarrão espaguete 500g	680	pacote	R\$ 2,39	R\$ 1.625,20
Macarrão parafuso 500g	255	pacote	R\$ 2,39	R\$ 609,45
Açúcar cristal 5kg	340	unidade	R\$ 12,98	R\$ 4.413,20
Óleo de soja 900ml	680	unidade	R\$ 6,89	R\$ 4.685,20
Margarina 1kg	510	unidade	R\$ 10,40	R\$ 5.304,00
Flocão de milho 500g	340	unidade	R\$ 2,29	R\$ 778,60
Fubá de milho 1kg	255	pacote	R\$ 2,73	R\$ 696,15
Tapioca 1kg	51	kg	R\$ 7,26	R\$ 370,26
Sal refinado	170	kg	R\$ 1,42	R\$ 241,40
Suco integral de maçã 200ml	680	unidade	R\$ 2,59	R\$ 1.761,20
Suco integral de uva 200ml	680	unidade	R\$ 2,51	R\$ 1.706,80
Toddynho chocolate 200ml	1.360	unidade	R\$ 2,25	R\$ 3.060,00
Achocolatado em pó 1kg	340	pacote	R\$ 9,40	R\$ 3.196,00
Dipirona sódica 500mg/ml amp. 2ml	61.200	ampola	R\$ 0,48	R\$ 29.516,76
Lidocaína 2% s/ vaso FA 20ml	7.650	ampola	R\$ 4,19	R\$ 32.053,50
Avental 30g/40g (permeável)	5.321	unidade	R\$ 1,60	R\$ 8.513,60
Avental de chumbo Plumbífero 0,50 MMPB	4	unidade	R\$ 1.407,42	R\$ 5.629,68
Protetor de tireoide convencional 0,50 MMPB	4	unidade	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
Manutenção de grupo geradores de Energia	6	mês	R\$ 4.610,33	R\$ 27.661,98

Descrição da Meta – Plano de Trabalho	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
Serviços de tecnologia da informação e comunicação destinado ao suporte assistencial, administrativo e operacional da unidade hospitalar – Locação de equipamentos de informática	1	mês	R\$ 24.738,00	R\$ 24.738,00
TOTAL				R\$ 214.432,98

4. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Etapas / Fases de Execução	Data Início	Data Final
1ª Etapa: Atualização dos orçamentos com os fornecedores	Após o recebimento do recurso	Até 20 dias após o recebimento do recurso
2ª Etapa: Efetivar o processo de compra	Até 10 dias após celebração do Instrumento e recebimento do repasse	Até 10 dias após o início do processo de compras
3ª Etapa: Recebimento e conferência dos materiais/medicamentos / serviços	De acordo com o prazo negociado com o fornecedor	Após conferência de cada compra
4ª Etapa: Pagamento do fornecedor	Após o recebimento dos materiais e conferência	Após conferência de cada compra
5ª Etapa: Prestação de Contas	Após execução total do Plano de Trabalho e pagamento	Após o recebimento e pagamento de todos os itens, de acordo com a vigência e critérios estabelecidos no Instrumento de Repasse correlato.

5 . CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRATADA (contrapartida)

R\$ 14.432,98 (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos)

7. A execução global do Plano de Trabalho será consoante ao contrato celebrado, sendo firmado no termo de Contrato de Repasse somente o valor correspondente ao montante estabelecido na **Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026** - Proposta nº 36000755303202600, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**. O valor referente à contrapartida, no montante de **R\$ 14.432,98 (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos)** , encontra-se devidamente previsto e assegurado no presente Plano de Trabalho.

TERMO DE APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

Após análise do plano de trabalho referente ao uso do recurso concedido pela

Portaria GM/MS Nº 10.439 de 25 de março de 2026 - **CÓD. EMENDA 28740011**, vinculado à **Proposta nº 36000755303202600**, opino por:

(x) Aprovar o plano de trabalho;

() Reprovar o Plano de trabalho

Motivo: O Plano de Trabalho está em conformidade com a finalidade estabelecida pela Portaria GM/MS Nº 10.439 de 25 de março de 2026 e pela Proposta nº 36000755303202600 cadastrada no sistema InvestSUS.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 24/06/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8903395** e o código CRC **C69A48D0**.

Referência: Processo nº 01.08.00037487/2026.79

SEI nº 8903395



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 3218-3107 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Antonio Carlos Figueiredo Nardi**, Secretário Municipal de Saúde do Município de **Maringá**, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **AUTORIZO** formalmente o início do procedimento de contratação, a ser conduzido conforme a legislação vigente, especialmente nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, para atender à seguinte demanda desta Pasta:

Solicitado pelo setor: Auditoria (GACAV)

Objeto:

Formalização do contrato de repasse junto ao Hospital da Criança, no valor de R\$ 200.000,00, repassado pelo deputado federal Luis Nishimori.

Determino que sejam adotadas todas as providências administrativas necessárias para a instrução do processo, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os dispositivos normativos aplicáveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 23/07/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9183928** e o código CRC **568C5CCB**.

Detalhar Pagamento

[< Voltar](#) [Imprimir](#)

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2026	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
80.905.706/0001-31	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL
Ação Detalhada	UF	Município
EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PR	MARINGA
	Código IBGE	População
	411520	429.660 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2025	SILVIO MAGALHAES BARROS II	01/01/2025
Secretário(a)	Presidente Conselho	Proposta
ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI	APARECIDO DA SILVA CASTRO	36000755303202600

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquidado	Motivo	Processo	N° Proposta	N° Portaria	Ações
Única em 2026	036125	26/05/2026	MUNICIPAL	001	003522	1468618	200.000,00	0,00	200.000,00		25000.078432/2026-02	36000755303202600	10439	 
Total							200.000,00	0,00	200.000,00					
													10	25
													50	100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Coordenadoria de Contabilidade da Saúde

Avenida Prudente de Moraes ,885, - Bairro zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-010, Telefone: (44) 32158-3105 - www2.maringa.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: 01.08.00126552/2026.51
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Saúde
- Responsável pelas informações do DFD, na condição de titular: Antonio Carlos Figueiredo Nardi

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente formalização tem por finalidade viabilizar o repasse de recursos financeiros oriundos da Portaria GM/MS nº 10.439/2026 (SEI nº 8287728), que habilita o **Hospital da Criança de Maringá** (CNES 2962403), a receber o valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), acrescido de contrapartida no valor de R\$ 14.432,98 (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), para custeio de despesas com materiais de consumo, materiais médico-hospitalares, serviços de terceiros e tecnologia da informação, destinados aos setores de atendimento de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Hospital, **pelo período de 17 meses**. Proposta nº 36000755303202600, Emenda Parlamentar Individual nº 28740011, Deputado Federal Luiz Nishimori.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Conforme estabelecido na Deliberação CIB/PR nº 33/2026, o Município de Maringá possui gestão plena dos recursos de Média e Alta Complexidade (Teto MAC), ou seja, tem o gerenciamento dos recursos de custeio dos procedimentos de média e alta complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS, o que lhe confere competência para contratar diretamente serviços de saúde junto a prestadores vinculados ao SUS para o atendimento da população.

O repasse da emenda parlamentar tem por finalidade fortalecer a capacidade operacional e assistencial do Hospital da Criança de Maringá, (CNES 2962403), entidade filantrópica e

prestadora de serviços da rede de atenção especializada ao SUS para macrorregião de diversos municípios do Paraná, em assistência pediátrica de média e alta complexidade, na realização de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos clínicos e cirúrgicos, internações pediátricas e atendimentos multiprofissionais voltados ao cuidado integral da criança e do adolescente, por meio do incremento temporário do custeio da atenção especializada, em decorrência da Portaria GM/MS nº 10.439/2026 (SEI nº 8287728), por indicação do Deputado Federal Luiz Nishimori, Ofício nº 2.512/2026 (SEI nº 8108719), a serem gastos com materiais de consumo, materiais médico-hospitalares, serviços de terceiros e tecnologia da informação, destinados aos setores de atendimento de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Hospital.

Sendo assim, justifica-se a necessidade de operacionalização da transferência do recurso por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

A solução sugerida consiste na celebração de Contrato de Repasse entre o Município de Maringá e a Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil, concessionária do Hospital da Criança de Maringá (CNES 2962403), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescido de contrapartida no valor de R\$ 14.432,98 (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme estabelecidos na Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287728) e Plano de trabalho aprovado através do Termo de Aprovação de Plano de Trabalho (SEI nº 9183880).

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS

A demanda não está prevista no Plano Anual de Contratações por se tratar de repasse excepcional e temporário, com base em emenda parlamentar.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Hospital da Criança de Maringá, CNES 2962403, Avenida Sônia Guerra Nogaroli, 662 - Zona 08, Maringá - PR.

7. DEMANDAS A SEREM ATENDIDAS E CONDICIONANTES EXISTENTES

Portaria GM/MS nº 10.297 de 27 de fevereiro de 2026 (SEI nº 8108720)

Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287728)

Proposta nº 36000755303202600 (SEI nº 8134299)

Deliberação CIR/CIB INVESTSUS nº 033/2026 (SEI nº 8394251)

Termo de Aprovação de Plano de Trabalho (SEI nº 9183880).

8. DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO PROBLEMA DE INTERESSE PÚBLICO

Portaria GM/MS nº 10.297 de 27 de fevereiro de 2026 (SEI nº 8108720)

Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026 (SEI nº 8287728)

Proposta nº 36000755303202600 (SEI nº 8134299)
Deliberação CIR/CIB INVESTSUS nº 033/2026 (SEI nº 8394251)
Termo de Aprovação de Plano de Trabalho (SEI nº 9183880).

9. FONTE DE RECURSO, SE HOUVER

Recurso Federal da Emenda Parlamentar nº 28740011 (Deputado Federal Luiz Nishimori).

10. NECESSIDADE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, SE HOUVER

Não há necessidade de contrapartida municipal. A contrapartida constante no plano de trabalho deverá ser realizada pela própria instituição.

11. PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSO, SE HOUVER

Prazo para utilização do recurso de **17 (dezessete)** meses, podendo ser prorrogado por aditivo caso haja necessidade.

12. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

Cláusulas quarta, sétima, oitava e décima constantes na minuta Contrato de Repasse padronizada pela secretaria de saúde constante no SEI nº 01.08.00054681/2023.92

13. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Objeto e quantidades descritos no Termo de Aprovação de Plano de Trabalho (SEI nº 9183880)

14. ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

15. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

O início da execução do objeto se dará após a assinatura e início da vigência do contrato com duração por **17 (dezessete) meses**, podendo ser prorrogado por aditivo caso haja necessidade.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Contrato de Repasse nº 207/2026, Processo SEI nº 01.08.00029346/2025.87

Contrato de Repasse nº 646/2026, Processo SEI nº 01.08.00095665/2025.94

Contrato de prestação de serviços nº 830/2025, Processo SEI nº 01.08.00100181/2025.91

17. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Contrato de prestação de serviços nº 830/2025 (SEI nº 7047179), Processo SEI nº 01.08.00100181/2025.91

18. GRAU DE PRIORIDADE

- () Alta (itens críticos e urgentes)
(x) Média (itens importantes, mas não urgentes)
() Baixa (itens necessários, mas não urgentes)

19. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Remetemos para a celebração do Contrato de Repasse, utilizando a Minuta padronizada pela secretaria de saúde constante no SEI nº 01.08.00054681/2023.92 e atenção em manter o plano de trabalho em anexo ao contrato, bem como a conta específica para o repasse

20. APROVAÇÃO

Termo de Aprovação de Plano de Trabalho (SEI nº 9183880)

Maringá, 26 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 27/08/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9468557** e o código CRC **DA6ECE01**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Coordenadoria de Contabilidade da Saúde

Avenida Prudente de Moraes ,885, - Bairro zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-010, Telefone: (44) 32158-3105 - www2.maringa.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (GERAL)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: 01.08.00126552/2026.51
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria de Saúde - Gerência de Planejamento da SAÚDE
- Responsáveis pelas informações do ETP: Antonio Carlos Figueiredo Nardi

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente formalização tem por finalidade viabilizar o repasse de recursos financeiros oriundos da Portaria GM/MS nº 10.439/2026 (SEI nº 8287728), que habilita o **Hospital da Criança de Maringá** (CNES 2962403), a receber o valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), acrescido de contrapartida no valor de R\$ 14.432,98 (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), para custeio de despesas com materiais de consumo, materiais médico-hospitalares, serviços de terceiros e tecnologia da informação, destinados aos setores de atendimento de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Hospital, **pelo período de 17 meses**. Proposta nº 36000755303202600, Emenda Parlamentar Individual nº 28740011, Deputado Federal Luiz Nishimori.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Conforme estabelecido na Deliberação CIB/PR nº 33/2026, o Município de Maringá possui gestão plena dos recursos de Média e Alta Complexidade (Teto MAC), ou seja, tem o gerenciamento dos recursos de custeio dos procedimentos de média e alta complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS, o que lhe confere competência para contratar diretamente serviços de saúde junto a prestadores vinculados ao SUS para o atendimento da população.

O repasse da emenda parlamentar tem por finalidade fortalecer a capacidade operacional e assistencial do Hospital da Criança de Maringá, (CNES 2962403), entidade filantrópica e prestadora de serviços da rede de atenção especializada ao SUS para macrorregião de diversos

municípios do Paraná, em assistência pediátrica de média e alta complexidade, na realização de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos clínicos e cirúrgicos, internações pediátricas e atendimentos multiprofissionais voltados ao cuidado integral da criança e do adolescente, por meio do incremento temporário do custeio da atenção especializada, em decorrência da Portaria GM/MS nº 10.439/2026 (SEI nº 8287728), por indicação do Deputado Federal Luiz Nishimori, Ofício nº 2.512/2026 (SEI nº 8108719), a serem gastos com materiais de consumo, materiais médico-hospitalares, serviços de terceiros e tecnologia da informação, destinados aos setores de atendimento de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Hospital.

Sendo assim, justifica-se a necessidade de operacionalização da transferência do recurso por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.1. **Previsão no plano de contratações anual**

Não se aplica.

3.2. **Requisitos da contratação**

Cláusulas quarta, sétima, oitava e décima constantes na minuta Contrato de Repasse padronizada pela secretaria de saúde constante no SEI nº 01.08.00126552/2026.51.

3.3. **Quantificação da necessidade**

Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor total
Agua Mineral 500ml	30.600	unidade	R\$ 0,75	R\$ 22.950,00
Arroz pacote 5kg	595	pacote	R\$ 16,98	R\$ 10.103,10
Feijão carioquinha 1kg	680	kg	R\$ 7,49	R\$ 5.093,20
Leite integral líquido 1 L	3.060	litro	R\$ 5,29	R\$ 16.187,40
Leite em pó integral 400g	170	pacote	R\$ 13,99	R\$ 2.378,30
Macarrão espaguete 500g	680	pacote	R\$ 2,39	R\$ 1.625,20
Macarrão parafuso 500g	255	pacote	R\$ 2,39	R\$ 609,45
Açúcar cristal 5kg	340	unidade	R\$ 12,98	R\$ 4.413,20
Óleo de soja 900ml	680	unidade	R\$ 6,89	R\$ 4.685,20
Margarina 1kg	510	unidade	R\$ 10,40	R\$ 5.304,00
Flocão de milho 500mg	340	unidade	R\$ 2,29	R\$ 778,60
Fubá de milho 1kg	255	pacote	R\$ 2,73	R\$ 696,15
Tapioca 1kg	51	kg	R\$ 7,26	R\$ 370,26
Sal refinado	170	kg	R\$ 1,42	R\$ 241,40
Suco integral de maçã 200ml	680	unidade	R\$ 2,59	R\$ 1.761,20
Suco integral de uva 200ml	680	unidade	R\$ 2,51	R\$ 1.706,80
Toddynho chocolate 200ml	1.360	unidade	R\$ 2,25	R\$ 3.060,00
Achocolatado em pó 1kg	340	pacote	R\$ 9,40	R\$ 3.196,00

Dipirona sódica 500mg/ml amp. 2ml	61.200	ampola	R\$ 0,4823	R\$ 29.516,76
Lidocaína 2% s/ vaso FA 20ml	7.650	ampola	R\$ 4,19	R\$ 32.053,50
Avental 30g/40g (permeável)	5.321	unidade	R\$ 1,60	R\$ 8.513,60
Avental de chumbo Plumbífero 0,50 MMPB	4	unidade	R\$ 1.407,42	R\$ 5.629,68
Protetor de tireoide convencional 0,50MMPB	4	unidade	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
Manutenção de grupo geradores de Energia	6	mês	R\$ 4.610,33	R\$ 27.661,98
Serviços de tecnologia da informação e comunicação destinado ao suporte assistencial, administrativo e operacional da unidade hospitalar – Locação de equipamentos de informática	1	mês	R\$ 24.738,00	R\$ 24.738,00
Total		-	-	R\$ 214.432,98

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se aplica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

5.1. Especificação e estimativa de quantidades

Descrição da Meta - Plano de Trabalho	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor total
Água Mineral 500ml	30.600	unidade	R\$ 0,75	R\$ 22.950,00
Arroz pacote 5kg	595	pacote	R\$ 16,98	R\$ 10.103,10
Feijão carioquinha 1kg	680	kg	R\$ 7,49	R\$ 5.093,20
Leite integral líquido 1 L	3.060	litro	R\$ 5,29	R\$ 16.187,40
Leite em pó integral 400g	170	pacote	R\$ 13,99	R\$ 2.378,30
Macarrão espaguete 500g	680	pacote	R\$ 2,39	R\$ 1.625,20
Macarrão parafuso 500g	255	pacote	R\$ 2,39	R\$ 609,45
Açúcar cristal 5kg	340	unidade	R\$ 12,98	R\$ 4.413,20
Óleo de soja 900ml	680	unidade	R\$ 6,89	R\$ 4.685,20
Margarina 1kg	510	unidade	R\$ 10,40	R\$ 5.304,00
Flocão de milho 500mg	340	unidade	R\$ 2,29	R\$ 778,60
Fubá de milho 1kg	255	pacote	R\$ 2,73	R\$ 696,15
Tapioca 1kg	51	kg	R\$ 7,26	R\$ 370,26
Sal refinado	170	kg	R\$ 1,42	R\$ 241,40
Suco integral de maçã 200ml	680	unidade	R\$ 2,59	R\$ 1.761,20
Suco integral de uva 200ml	680	unidade	R\$ 2,51	R\$ 1.706,80
Toddynho chocolate 200ml	1.360	unidade	R\$ 2,25	R\$ 3.060,00

Achocolatado em pó 1kg	340	pacote	R\$ 9,40	R\$ 3.196,00
Dipirona sódica 500mg/ml amp. 2ml	61.200	ampola	R\$ 0,4823	R\$ 29.516,76
Lidocaína 2% s/ vaso FA 20ml	7.650	ampola	R\$ 4,19	R\$ 32.053,50
Avental 30g/40g (permeável)	5.321	unidade	R\$ 1,60	R\$ 8.513,60
Avental de chumbo Plumbífero 0,50 MMPB	4	unidade	R\$ 1.407,42	R\$ 5.629,68
Protetor de tireoide convencional 0,50MMPB	4	unidade	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
Manutenção de grupo geradores de Energia	6	mês	R\$ 4.610,33	R\$ 27.661,98
Serviços de tecnologia da informação e comunicação destinado ao suporte assistencial, administrativo e operacional da unidade hospitalar – Locação de equipamentos de informática	1	mês	R\$ 24.738,00	R\$ 24.738,00
Total		-	-	R\$ 214.432,98

5.2. Resultados pretendidos

Contribuir para a qualidade e a continuidade da assistência à saúde de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere ao cuidado integral à população infantil, atendidos pela Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil – Hospital da Criança de Maringá, por meio do aporte financeiro indicado pela Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescido de contrapartida no valor de R\$ 14.432,98 (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), destinado ao custeio de despesas com materiais de consumo, materiais médico-hospitalares, serviços de terceiros e tecnologia da informação, destinados aos setores de atendimento de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Hospital.

5.3. Estimativa de valor

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

5.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☒ Global

☐ Lote de Itens

☐ Por Itens

5.5. Análise e justificativa para o parcelamento

Não se aplica

5.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?

- ☒ Não se aplica - serviços ou obras.
☐ Bem de qualidade comum.
☐ Bem de Luxo.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

6.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Não se aplica.

6.2. Contratações interdependentes

Não se aplica.

6.3. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

7. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não se aplica.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO

8.1. Foi encontrada solução viável?

- ☒ Sim
☐ Não

8.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

08.010.10.302.0012.2.186.3.3.90.39.00.00 - Fonte 31995 - Recurso Federal

Proposta nº 36000755303202600; Emenda Parlamentar Individual nº 28740011, no valor de R\$ 200.000,00 e Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Deputado Federal Luiz Nishimori.

- ☐ Recursos Próprios
☐ Recursos Estaduais
☒ Recursos Federais
☐ Recursos Internacionais

9. APROVAÇÃO

- (X) Aprovado
() Reprovado
() Retornar para ajustes

Maringá - PR, 09 de setembro de 2026.

Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 29/09/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9729328** e o código CRC **4CBB8F35**.

Referência: Processo nº 01.08.00126552/2026.51

SEI nº 9729328



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Coordenadoria de Contabilidade da Saúde

Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 32158-3105 - www2.maringa.pr.gov.br

INFORMAÇÃO

Processo nº 01.08.00126552/2026.51

Regina,

Informamos a dotação orçamentária:

08.010.10.302.0012.2.186.3.3.90.39.00.00 - Fonte 31995 - Recurso Federal

Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026, Proposta nº 36000755303202600; Emenda Parlamentar Individual nº 28740011, do Deputado Federal Luis Nishimori, no valor de R\$ 200.000,00, que autoriza o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, para repasse ao Hospital da Criança de Maringá, CNES nº 2962403. SEI 01.08.00126552/2026.51. CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA: Caixa Econômica Federal, Agência 4248, Nº Conta: 569456281-6. CONTA EMENDA: 146.861-8. Data de lançamento da receita 27/05/2026.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Soares Amboni, Contador(a)**, em 04/09/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9554805** e o código CRC **E48BF7DB**.

Referência: Processo nº 01.08.00126552/2026.51

SEI nº 9554805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Coordenadoria de Contabilidade da Saúde
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-010, Telefone: (44) 32158-3105 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.08.00126552/2026.51
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria Municipal de Saúde
- Responsável: #RESP Antonio Carlos Figueiredo Nardi

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Formalização do repasse dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Maringá à Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil (Hospital da Criança de Maringá) - CNES 2962403, a importância de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para custeio de despesas com materiais de consumo, materiais médico-hospitalares, serviços de terceiros e tecnologia da informação, destinados aos setores de atendimento de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Hospital, **pelo período de 17 meses**, autorizados pela Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026 (SEI nº 9572003), referente a Proposta nº 36000755303202600 (SEI nº 9572020), Emenda Parlamentar Individual nº 28740011 (SEI nº 9572013), de autoria do Deputado Federal Luiz Nishimori.

2.2. Natureza do objeto

- () Aquisição de bens
(X) Serviço comum
() Serviço comum de engenharia
() Serviço de engenharia
() Serviço especial
() Execução de obra
() Locação

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- (X) Sim
() Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026 (SEI nº 9572003)

2.5. Justificativa da contratação

Nos termos da Deliberação CIB nº 11/1998 e Deliberação CIB nº 33/2026, o município de Maringá se enquadra como município com gestão orçamentária do Teto MAC (Média e Alta Complexidade), ou seja, tem gerenciamento dos recursos de custeio dos procedimentos de média e alta complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS, isto traduz que o Município de Maringá, através do Fundo Municipal de Saúde é o responsável em contratualizar serviços de saúde para o atendimento da população, uma vez que recebe recursos diretamente do Ministério da Saúde para este fim, na modalidade fundo a fundo.

Neste contexto, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026 (SEI nº 9572003), autorizou o repasse de recursos financeiros ao Município de Maringá, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde referente a Proposta nº 36000755303202600 (SEI nº 6447770), a serem gastos em despesas de natureza de custeio de forma a onerar o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Sendo assim, justifica-se a necessidade de operacionalização da transferência do recurso por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.6. Requisitos da contratação

Para a formalização da presente contratação deverão ser observados os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela legislação aplicável aos repasses de recursos públicos destinados ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde (Média e Alta Complexidade – MAC).

A entidade beneficiária deverá manter a regularidade de sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como sua condição de prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, mantendo ativo seu cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2962403.

Deverá possuir Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a descrição da aplicação dos recursos, metas, cronograma de execução e demais informações necessárias à correta utilização do recurso transferido.

A aplicação dos recursos deverá observar estritamente as finalidades previstas na Proposta nº 36000755303202600, na Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, no Plano de Trabalho aprovado e nas demais normas pertinentes, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa daquela autorizada.

A entidade deverá manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle competentes, além de apresentar a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato de Repasse e na legislação vigente.

Os requisitos acima são indispensáveis para assegurar a regular execução do objeto, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento da finalidade pública estabelecida pelo Ministério da Saúde.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Considerando que se trata de repasse financeiro vinculado a normas federais e com aplicação definida em Plano de Trabalho, apresentam-se os principais riscos identificados:

Uso inadequado dos recursos pela entidade beneficiária	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Mitigação	• Fiscalização contínua pela Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação. • Exigência de conta bancária específica. • Prestação de contas mensal e final. • Previsão de devolução de valores caso constatada irregularidade.

Atraso na execução do Plano de Trabalho / não aquisição dos materiais e medicamentos dentro do prazo	
Probabilidade	Média
Impacto	Médio
Mitigação	• Acompanhamento do cronograma de execução. • Possibilidade de prorrogação mediante justificativa formal. • Monitoramento documental mensal.

Inadimplência documental da entidade (certidões ou pendências)	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Mitigação	• Conferência prévia de todos os documentos obrigatórios. • Bloqueio preventivo do repasse até regularização.

Incompatibilidade entre os itens adquiridos e o Plano de Trabalho aprovado	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Mitigação	• Conferência prévia do Plano de Trabalho pela equipe técnica. • Vinculação do contrato às especificações constantes no PT. • Comprovação das compras mediante notas fiscais compatíveis.

2.8. A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ

() Sim
(X) Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

() Sim
(X) Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

() Sim
(X) Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Contribuir para a qualidade da assistência à saúde de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil – Hospital da Criança de Maringá, por meio do aporte financeiro de emenda Parlamentar nº 28740011, publicada na Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescido de contrapartida no valor de R\$ 14.432,98 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), destinado ao custeio de despesas com materiais de consumo, materiais médico-hospitalares, serviços de terceiros e tecnologia da informação, destinados aos setores de atendimento de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Hospital, pelo período de 17 (dezessete) meses.

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
CNPJ: 15.170.723/0009-63
CNES: 2962403
CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA: Caixa Econômica Federal, Agência: 4248 / Conta: 569456281-6 (SEI nº 9183858- pag 1).

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (SEI nº 9183858 - pag. 4 e 5).

Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor total
Água Mineral 500ml	30.600	unidade	R\$ 0,75	R\$ 22.950,00
Arroz pacote 5kg	595	pacote	R\$ 16,98	R\$ 10.103,10
Feijão cariquinho 1kg	680	kg	R\$ 7,49	R\$ 5.093,20
Leite integral líquido 1 L	3.060	litro	R\$ 5,29	R\$ 16.187,40
Leite em pó integral 400g	170	pacote	R\$ 13,99	R\$ 2.378,30
Macarrão espaguete 500g	680	pacote	R\$ 2,39	R\$ 1.625,20
Macarrão parafuso 500g	255	pacote	R\$ 2,39	R\$ 609,45
Açúcar cristal 5kg	340	unidade	R\$ 12,98	R\$ 4.413,20
Óleo de soja 900ml	680	unidade	R\$ 6,89	R\$ 4.685,20
Margarina 1kg	510	unidade	R\$ 10,40	R\$ 5.304,00
Flocão de milho 500mg	340	unidade	R\$ 2,29	R\$ 778,60
Fubá de milho 1kg	255	pacote	R\$ 2,73	R\$ 696,15
Tapioca 1kg	51	kg	R\$ 7,26	R\$ 370,26
Sal refinado	170	kg	R\$ 1,42	R\$ 241,40
Suco integral de maçã 200ml	680	unidade	R\$ 2,59	R\$ 1.761,20
Suco integral de uva 200ml	680	unidade	R\$ 2,51	R\$ 1.706,80
Toddynho chocolate 200ml	1.360	unidade	R\$ 2,25	R\$ 3.060,00
Achocolatado em pó 1kg	340	pacote	R\$ 9,40	R\$ 3.196,00
Dipirona sódica 500mg/ml amp. 2ml	61.200	ampola	R\$ 0,4823	R\$ 29.516,76
Lidocaína 2% s/ vaso FA 20ml	7.650	ampola	R\$ 4,19	R\$ 32.053,50
Avental 30g/40g (permeável)	5.321	unidade	R\$ 1,60	R\$ 8.513,60
Avental de chumbo Plumbífero 0,50 MMPB	4	unidade	R\$ 1.407,42	R\$ 5.629,68
Protetor de tireoide convencional 0,50MMPB	4	unidade	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
Manutenção de grupo geradores de Energia	6	mês	R\$ 4.610,33	R\$ 27.661,98
Serviços de tecnologia da informação e comunicação destinado ao suporte assistencial, administrativo e operacional da unidade hospitalar – Locação de equipamentos de informática	1	mês	R\$ 24.738,00	R\$ 24.738,00
Total		-	-	R\$ 214.432,98

ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Etapas / Fases de Execução	Data Início	Data Final
1ª Etapa: Atualização dos orçamentos com os fornecedores	Após o recebimento do recurso	Até 20 dias após o recebimento do recurso
2ª Etapa: Efetivar o processo de compra	Até 10 dias após celebração do instrumento e recebimento do repasse	Até 10 dias após o início do processo de compras
3ª Etapa: Recebimento e conferência dos materiais / medicamentos / serviços	De acordo com o prazo negociado com o fornecedor	Após conferência de cada compra
4ª Etapa: Pagamento do fornecedor	Após recebimento dos materiais e conferência	Após conferência de cada compra
5ª Etapa: Prestação de contas	Após execução total do Plano de Trabalho e pagamento	Após o recebimento e pagamento de todos os itens, de acordo com a vigência e critérios estabelecidos no Instrumento de Repasse correlato.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRATADA (contrapartida)

R\$ 14.432,98 (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos)

A execução global do Plano de Trabalho será consoante ao contrato celebrado, sendo firmado no termo de Contrato de Repasse somente o valor correspondente ao montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026. O valor referente à contrapartida, no montante de **R\$ 14.432,98** (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) , encontra-se devidamente previsto e assegurado no presente Plano de Trabalho.

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Imediata, após envio da Nota de Empenho a Contratada.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

Imediato, após o envio da Nota de Empenho a contratada.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Hospital da Criança de Maringá, Avenida Sônia Guerra Nogaroli, 662 - Zona 08, Maringá - PR

CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA: Caixa Econômica Federal, Agência: 4248 / Conta: 569456281-6 (SEI nº 9183858 - pag 1).

CONTA EMENDA: 146.861-8. Data de lançamento da receita 27/05/2026.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☒ Sim

☐ Não

O objeto possui exigências a serem cumpridas durante e após a execução do Contrato de Repasse, voltadas à comprovação da correta aplicação dos recursos públicos e ao alcance da finalidade estabelecida pela Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, e pelo Plano de Trabalho aprovado.

As principais exigências compreendem:

- apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente e no Contrato de Repasse;
- comprovar o cumprimento das metas e ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, mediante apresentação dos relatórios e documentos exigidos;
- manter à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de controle toda a documentação comprobatória da execução física e financeira do objeto, pelo prazo legal;
- permitir o acompanhamento, a fiscalização e a realização de auditorias pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelos demais órgãos de controle competentes;
- manter, durante a vigência do Contrato de Repasse e até a aprovação da prestação de contas, as condições que ensejaram a celebração do ajuste, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à condição de prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- manter arquivados, pelo prazo previsto na legislação aplicável, todos os documentos originais relacionados à execução do Contrato de Repasse, mantendo-os à disposição dos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitados.

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

Não se aplica.

3.5.2. Condições de manutenção: #CMAN

Não se aplica.

3.5.3. Condições de assistência técnica: #CATE

Não se aplica.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

☐ Sim

☒ Não

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Não se aplica.

4. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☒ Sim

☐ Não

4.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☒ Sim

☐ Não

4.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

☒ Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

- () Inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
 () Inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
 () Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
 () Inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021

4.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

A seleção da entidade beneficiária decorre de ato administrativo do Ministério da Saúde, não havendo possibilidade de competição entre potenciais interessados.

A Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026 (SEI nº 9572003) autorizou o repasse no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, ao Fundo Municipal de Saúde de Maringá, a título de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, proveniente da Proposta nº 36000755303202600, Emenda Parlamentar nº 28740011 (SEI nº 9572020), de autoria do Deputado Federal Luiz Nishimori, à Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil – Hospital da Criança de Maringá (CNES 2962403).

Assim, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da indicação expressa da entidade beneficiária pelo órgão concedente dos recursos.

4.2. É uma licitação dispensada?

- () Sim
 (X) Não

4.3. É uma licitação dispensável?

- () Sim
 (X) Não

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- () Sim
 (X) Não

5.1. Rito de seleção #MDLI

- () Dispensa de licitação.
 (X) Inexigibilidade de licitação.
 () Concorrência.
 () Pregão.
 () Leilão.
 () Concurso.
 () Diálogo competitivo.

5.2. Do objeto a licitar e preço máximo fixado #OLPM

Item	Código PMM	CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado	
						Unitário	Total
1	962	20869	Prestação de serviços	1	Und	200.000,00	200.000,00
Valor estimado total da licitação							R\$ 200.000,00

Os recursos serão aplicados de acordo com o Termo de Aprovação de Plano de Trabalho (SEI nº 9183880), apresentado pela contratada, Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil – Hospital da Criança de Maringá, por meio do aporte financeiro indicado pela Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com aporte de contrapartida, conforme segue abaixo:

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (SEI nº 9183858 - pág. 4 e 5).

Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor total
Água Mineral 500ml	30.600	unidade	R\$ 0,75	R\$ 22.950,00
Arroz pacote 5kg	595	pacote	R\$ 16,98	R\$ 10.103,10
Feijão carioca 1kg	680	kg	R\$ 7,49	R\$ 5.093,20
Leite integral líquido 1 L	3.060	litro	R\$ 5,29	R\$ 16.187,40
Leite em pó integral 400g	170	pacote	R\$ 13,99	R\$ 2.378,30
Macarrão espaguete 500g	680	pacote	R\$ 2,39	R\$ 1.625,20
Macarrão parafuso 500g	255	pacote	R\$ 2,39	R\$ 609,45
Açúcar cristal 5kg	340	unidade	R\$ 12,98	R\$ 4.413,20
Óleo de soja 900ml	680	unidade	R\$ 6,89	R\$ 4.685,20
Margarina 1kg	510	unidade	R\$ 10,40	R\$ 5.304,00
Flocão de milho 500mg	340	unidade	R\$ 2,29	R\$ 778,60
Fubá de milho 1kg	255	pacote	R\$ 2,73	R\$ 696,15
Tapioca 1kg	51	kg	R\$ 7,26	R\$ 370,26
Sal refinado	170	kg	R\$ 1,42	R\$ 241,40
Suco integral de maçã 200ml	680	unidade	R\$ 2,59	R\$ 1.761,20

Suco integral de uva 200ml	680	unidade	R\$ 2,51	R\$ 1.706,80
Toddynho chocolate 200ml	1.360	unidade	R\$ 2,25	R\$ 3.060,00
Achocolatado em pó 1kg	340	pacote	R\$ 9,40	R\$ 3.196,00
Dipirona sódica 500mg/ml amp. 2ml	61.200	ampola	R\$ 0,4823	R\$ 29.516,76
Lidocaína 2% s/ vaso FA 20ml	7.650	ampola	R\$ 4,19	R\$ 32.053,50
Avental 30g/40g (permeável)	5.321	unidade	R\$ 1,60	R\$ 8.513,60
Avental de chumbo Plumbífero 0,50 MMPB	4	unidade	R\$ 1.407,42	R\$ 5.629,68
Protetor de tireoide convencional 0,50MMPB	4	unidade	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
Manutenção de grupo geradores de Energia	6	mês	R\$ 4.610,33	R\$ 27.661,98
Serviços de tecnologia da informação e comunicação destinado ao suporte assistencial, administrativo e operacional da unidade hospitalar – Locação de equipamentos de informática	1	mês	R\$ 24.738,00	R\$ 24.738,00
Total		-	-	R\$ 214.432,98

ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Etapas / Fases de Execução	Data Início	Data Final
1ª Etapa: Atualização dos orçamentos com os fornecedores	Após o recebimento do recurso	Até 20 dias após o recebimento do recurso
2ª Etapa: Efetivar o processo de compra	Até 10 dias após celebração do instrumento e recebimento do repasse	Até 10 dias após o início do processo de compras
3ª Etapa: Recebimento e conferência dos materiais / medicamentos / serviços	De acordo com o prazo negociado com o fornecedor	Após conferência de cada compra
4ª Etapa: Pagamento do fornecedor	Após recebimento dos materiais e conferência	Após conferência de cada compra
5ª Etapa: Prestação de contas	Após execução total do Plano de Trabalho e pagamento	Após o recebimento e pagamento de todos os itens, de acordo com a vigência e critérios estabelecidos no Instrumento de Repasse correlato.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRATADA (contrapartida)

R\$ 14.432,98 (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos)

5.3. Exigências específicas para a fase de proposta

() Existem exigências específicas.

(X) Não se aplica o item

5.4. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

- 5.4.1. contrato social ou instrumento equivalente;
- 5.4.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- 5.4.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- 5.4.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 5.4.5. regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- 5.4.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.7. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 5.4.8. licença sanitária vigente;
- 5.4.9. declaração unificada.

5.5. Exigências específicas para a fase de habilitação

() Existem exigências específicas.

(X) Não se aplica o item

5.5.1. Inscrição em entidade profissional

(X) Sim

() Não

5.5.1.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). A inscrição é uma exigência legal para o funcionamento de estabelecimentos de saúde, assegurando que suas atividades sejam supervisionadas por um órgão competente. Além disso, a instituição precisa ter um Diretor Técnico, que deve ser um médico com registro ativo no CRM.

5.5.2. Há outro requisito previsto em lei especial?

- (X) Sim
() Não

5.5.2.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

Alvará de Funcionamento: Emitido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, este documento atesta que o estabelecimento cumpre as normas sanitárias e está apto a funcionar legalmente.

5.6. Será vedada a participação de consórcios? #CONS

- (X) Sim
() Não

5.6.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza do objeto, que exige execução contínua, padronizada e integral dos serviços de saúde, com responsabilidade técnica centralizada e gestão operacional unificada. A formação de consórcios poderia fragmentar a execução, dificultar a fiscalização contratual, a definição de responsabilidades e a garantia da continuidade assistencial, inviabilizando a adequada prestação dos serviços. Assim, a restrição mostra-se necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, conforme permite o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Infrações e penalidades no certame #IPCE

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA	
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	2%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	2%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155,	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013		

Pelas infrações administrativas de:

- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.7.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.7.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

- () Sistema de Registro de Preços
(X) Regime Contratual

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

7.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos do Contrato de Repasse serão alcançados por meio da execução coordenada, fiscalizada e transparente das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, observando-se as etapas a seguir:

1. Formalização e repasse dos recursos financeiros

Após a celebração do Contrato de Repasse e o cumprimento das condições estabelecidas, o Município realizará a transferência integral dos recursos em conformidade com o Termo de Aprovação de Plano de Trabalho (SEI nº 9183880), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil (CNES 2962403), conforme as condições pactuadas e a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

2. Execução do Plano de Trabalho

A Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil será responsável pela aplicação integral dos recursos nas despesas de custeio previstas no Plano de Trabalho aprovado, observando as finalidades estabelecidas na Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, de forma a contribuir para a manutenção e o fortalecimento dos serviços de Atenção Especializada à Saúde (Média e Alta Complexidade – MAC) prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. Acompanhamento, fiscalização e prestação de contas

A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução do Contrato de Repasse, verificando o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, a correta aplicação dos recursos e a observância das obrigações pactuadas. Para tanto, a entidade deverá apresentar a prestação de contas, os relatórios de execução físico-financeira e demais documentos comprobatórios exigidos, além de permitir a realização de auditorias, diligências e demais ações de fiscalização pelos órgãos competentes.

A efetividade do Contrato de Repasse será aferida pelo cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, pela correta aplicação dos recursos públicos e pela aprovação da prestação de contas, assegurando que o repasse atinja sua finalidade de fortalecer temporariamente o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

7.2. Forma de execução do contrato #FECO

- () Fornecimento imediato.
() Fornecimento continuado.
(X) Prestação de serviço imediato.
() Serviço continuado com predominância de mão de obra.
() Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
() Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

O presente contrato terá vigência de **17 (dezesete) meses**, contados a partir da data de publicação no PNCP, para cumprimento do objeto do contrato, podendo ser prorrogado por meio de aditivo se houver necessidade.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Existem requisitos anteriores à execução?

- (X) Sim
() Não

8.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

- () Sim
(X) Não

8.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

- (X) Sim
() Não

8.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

a) **Aprovação do Plano de Trabalho:** O Plano de Trabalho deverá estar devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, e com a Proposta nº 36000755303202600;

b) **Formalização do Instrumento:** Celebração e assinatura do Contrato de Repasse pelas partes, com a publicação do respectivo extrato nos

meios oficiais, na forma da legislação vigente;

c) **Conta Bancária Específica:** A entidade deverá manter conta bancária específica e exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos objeto do repasse, assegurando a rastreabilidade da execução financeira;

d) **Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista:** A entidade deverá manter válidas, no momento da assinatura do Contrato de Repasse e durante sua execução, as certidões e demais documentos exigidos para a formalização do ajuste;

e) **Manutenção da Condição de Prestadora do SUS:** A Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil deverá manter seu cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES nº 2962403) e permanecer habilitada como prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS;

8.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

A avaliação, vistoria e fiscalização do objeto contratual serão executados pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS e pelo servidor nomeado em portaria específica, nos termos disciplinados nos Arts. 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto Municipal de Maringá nº 112/2023, os quais observarão o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e nos seus aditivos, referentes a quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos produtos fornecidos.

8.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

a) Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste contrato;

b) Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 80.905.706/0001-31) no objeto deste Termo;

c) Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Contrato;

d) Na forma do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a ENTIDADE fica obrigada a:

d.1) Aplicar o saldo do repasse não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

d.2) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

e) As notas fiscais de serviços/produtos adquiridos deverão conter identificação do número da portaria que destinou o recurso, sendo vedado rasuras;

f) Apresentar Prestação de Contas parcial ou final, através dos relatórios padrões de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, o extrato bancário da conta bancária específica, as notas fiscais dos serviços/produtos adquiridos (identificando o número da Portaria/Resolução que destinou o recurso) e os comprovantes de pagamento das mesmas e registros fotográficos nos casos de equipamentos e/ou material permanente, conforme o Plano de Trabalho;

g) Iniciar a execução do Contrato em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

h) Consultar a **CONTRATANTE** sobre a utilização dos rendimentos gerados a partir da aplicação do recurso financeiro inicial. Havendo anuência, o valor deverá ser aplicado exclusivamente no objeto definido no Plano de Trabalho, bem como constar de demonstrativo que integrará a prestação de contas;

i) Devolver à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARINGÁ, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

j) Restituir o valor recebido atualizado monetariamente na forma prevista na Cláusula Décima Quinta os débitos para o Fundo Municipal de Saúde, quando:

j.1) Não for executado o objeto deste contrato;

j.2) Não for apresentada no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

j.3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido no Contrato.

k) Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

k.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

k.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;

k.3 "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

k.4 "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

m) Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

n) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho/Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;

o) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização;

8.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

a) Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato;

b) Realizar o acompanhamento, fiscalização, controle, supervisão e avaliação do cumprimento do objeto deste contrato por meio da análise do plano de trabalho, prestação de contas, seus anexos, visitas *in loco*, comunicando e ou questionando a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

c) Notificar a **CONTRATADA** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

d) Analisar a prestação de contas da **CONTRATADA**, relativo aos valores repassados por conta deste TERMO, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.

e) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Repasse, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

8.5. Existem requisitos posteriores à execução?

(X) Sim

() Não

8.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

8.6.1. Prestação de Contas Final: A CONTRATADA é obrigada a apresentar a prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

8.6.2. Devolução de Saldos Financeiros: Caso existam saldos financeiros remanescentes (incluindo os rendimentos de aplicações), estes devem ser devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias após o fim da vigência

8.6.3. Guarda de Documentos: A CONTRATADA deve preservar todos os documentos relacionados ao contrato por um prazo de 10 (dez) anos, mesmo após a aprovação das contas

8.6.4. Eliminação de Dados Pessoais: Após o fim do contrato, a CONTRATADA deve eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial as disposições dos seus artigos 155 e 156 e na Lei Complementar nº 567/2005, que dispõe sobre o Código de Saúde do Município, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Havendo inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão e aplicação de sanções e de penalidades previstas nas leis supra citadas e portarias ministeriais que regulamentam a identificação de aplicação irregular de recursos federais vinculados a ações e serviços públicos de saúde transferidos na modalidade fundo a fundo.

8.7.1. Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei, será aplicada advertência, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

8.7.2. Pela inadequada e/ou incongruente **parcial** aplicação dos recursos constatada em análise prestação de contas, após a apresentação de justificativas, se não acatadas ou se estas forem ausentes, será aplicada multa, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da parcela tida como inadequada e/ou incongruente, em conformidade com o artigo nº 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

8.7.3. Em caso de inércia da **CONTRATADA** em realizar a aplicação financeira nos termos da Cláusula Quarta, item "II", alínea "d.1", será aplicada multa, de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente aos rendimentos do período em que o saldo do repasse deixou de ser aplicado, o qual será calculado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Calculadora do Cidadão disponibilizada pelo site do Banco Central do Brasil;

8.7.4. Pela inadequada e/ou incongruente aplicação da **totalidade** dos recursos constatada em análise de prestação de contas, após a apresentação de justificativas, se não acatadas ou se estas forem ausentes, será aplicada multa, que corresponderá a 10% do valor contratual;

8.7.5. Pela ausência de apresentação de prestação de contas, mesmo após devidamente notificada, será aplicada multa, que corresponderá a 10% do valor contratual;

8.7.6. Pelo cometimento de fraude e/ou comportamento de modo inidôneo em que comprovado dolo ou má-fé, após o devido processo de apuração, a contratada ficará impedida de licitar ou contratar com a administração pública, de acordo com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.7.7. Considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais que não impactam objetivamente na execução do contrato ou na verificação da correta aplicação dos recursos objetos de repasse, bem como que não causem prejuízos à Administração.

8.7.8. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.7.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual ou Alteração do Plano de Trabalho
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Devolução do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Contratado	Manutenção do valor

8.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

- () Será permitida a subcontratação
(X) Será vedada a subcontratação

8.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

A vedação à subcontratação é justificada pela natureza específica do objeto contratual. Trata-se de um **Contrato de Repasse de Recursos**, no qual a responsabilidade pela correta aplicação e prestação de contas dos valores públicos é atribuída diretamente à CONTRATADA (Hospital da Criança) em caráter personalíssimo.

8.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

Não se aplica, conforme disciplinado no contrato de repasse.

8.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

- () Sim
(X) Não

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT

O pagamento será realizado em parcela única, em 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/recibo emitida(o) em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 80.905.706./0001-31.

O recurso será creditado exclusivamente em conta específica indicada pela instituição hospitalar, aberta em banco, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Após a execução do objeto e a utilização dos recursos, o ente habilitado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde de Maringá a prestação de contas referente à aplicação dos valores recebidos, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual e na normativa aplicável, mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica, notas fiscais dos produtos e/ou serviços adquiridos, devidamente identificadas com a Portaria que originou o recurso, comprovantes de pagamento correspondentes e, quando aplicável, registros fotográficos de equipamentos e/ou materiais permanentes, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA: Caixa Econômica Federal, Agência 4248 , N° Conta: 569456281-6.

CONTA EMENDA: 146.861-8. Data de lançamento da receita 27/05/2026.

9.2. Critério de reajuste e repactuação:

Não se aplica, por tratar-se de repasse financeiro de parcela única.

9.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR

- () Sim
(X) Não

9.4. Haverá Remuneração Variável? #HRVA

- () Sim
(X) Não

9.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

A remuneração variável não se aplica a esta contratação devido à natureza do seu objeto. O contrato não se baseia na entrega de metas de desempenho ou em resultados que possam ser quantificados de forma variável.

O objeto é o repasse de um valor fixo, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil, com a finalidade de custear a aquisição de materiais para o atendimento de pacientes do SUS. O valor da verba é proveniente de emenda parlamentar, já prevista e garantida na Lei Orçamentária do exercício vigente, garantindo a disponibilidade financeira para execução do objeto.

Dessa forma, a remuneração é integralmente fixa, e não há justificativa para o uso de uma ferramenta de remuneração variável, pois a eficiência do contrato é medida pela correta aplicação do valor total em seu objetivo e não pelo cumprimento de metas de desempenho.

9.6. **Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV**

- () Sim
(X) Não

9.7. **Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP**

Não se aplica.

9.8. **Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD**

Não se aplica.

10. **É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?**

- () Sim
(X) Não

11. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. **Valor estimado total da contratação: #VETC**

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Proveniente da da Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, Proposta nº 36000755303202600, Emenda Parlamentar nº 28740011.

11.2. **Data da conclusão da formação de preço: #DCFP**

25 de março de 2026 (data de publicação da Portaria GM/MS nº 10.439).

11.3. **O preço de referência será sigiloso no processo?**

- () Sim
(X) Não

12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. **Previsão orçamentária para a contratação**

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
(X) Existe previsão orçamentária.
() Não há previsão orçamentária.
() Previsão orçamentária insuficiente.

12.2. **Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC**

Referente Proposta nº 36000755303202600; Emenda Parlamentar Individual nº 28740011, no valor de R\$ 200.000,00 e Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Deputado Federal Luis Nishimori. CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA: Caixa Econômica Federal, Agência 4248 , Nº Conta: 569456281-6. CONTA EMENDA: 146.861-8. Data de lançamento da receita 27/05/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	31995 - Recurso Federal	08.010.10.302.0012.2.186.3.3.90.39.00.00

13. **NOMEAÇÕES**

13.1. **Gestor e Fiscais da Execução:**

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Josiane Aparecida da Silva Muniz	Graziele Mariane Hasimoto	Simone Santana Pereira
Cargo	Agente Administrativo	Médica	Enfermeira
Matrícula	35.011	35.133	46.051
Secretaria interessada	SAÚDE	SAÚDE	SAÚDE
Local SEI	GRCEE	GRCEE	GRCEE

Telefone/Ramal	3127-3272	3127-3234	3127-3224
E-mail	saude_regulacao_gerencia@maringa.pr.gov.br	saude_medicoregulador@maringa.pr.gov.br	saude_enfermeiroregulador@maringa.pr.gov.br

14. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, na data da assinatura.

Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi**, **Secretário(a) de Saúde**, em 29/09/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9729932** e o código CRC **866251A3**.

Referência: Processo nº 01.08.00126552/2026.51

SEI nº 9729932



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

CNPJ Nº: 15.170.723/0009-63

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 01/11/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0526.UVVU.6822**
Emitida em **02/09/2026** às **14:54:25**

Dados transmitidos de forma segura.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/09/2026 11:01:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL**
CNPJ: **15.170.723/0009-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PORTARIA Nº 260/2026 - SECSAUDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.08.00126552/2026.51,

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização da contratação de que trata o **Processo 01.08.00126552/2026.51**, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros oriundos de **Emenda parlamentar ao HOSPITAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ (CNES 2962493)**, referente à **Portaria GM/MS nº 10.439/2026**, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	CAMILA BUCHEB SILIA GIMENES	JOSIANE APARECIDA DA SILVA MUNIZ	MARISA DE SOUZA FORMAIÓ
Cargo	Gerente de Auditoria	Agente Administrativo	Enfermeira
Matrícula	42.770	35011	18.444
Secretaria interessada	SAUDE	SAUDE	SAUDE
Local SEI	GACAV	GRCEE	GACAV
Telefone/Ramal	3119	3272	3289
E-mail	saude_auditoria_ger@maringa.pr.gov.br	saude_regulacao_gerencia@maringa.pr.gov.br	saude_auditoria@maringa.pr.gov.br

II - Revogam-se as disposições em contrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, na data de assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 27/08/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001** e **Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9473459** e o código CRC **E8558E19**.

Referência: Processo nº 01.08.00150421/2026.56 SEI nº 9473459

PORTARIA Nº 261/2026 - SECSAUDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.08.00126968/2026.71,

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização da contratação de que trata o **Processo 01.08.00126968/2026.71**, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros oriundos de **Emenda parlamentar à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá**, referente à **Portaria GM/MS nº 10.439/2026**, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	JOSIANE APARECIDA DA SILVA MUNIZ	GRAZIELE MARIANE HASIMOTO	SIMONE SANTANA PEREIRA
Cargo	Agente Administrativo	Médica	Enfermeira
Matrícula	35011	35133	46051
Secretaria interessada	SAUDE	SAUDE	SAUDE
Local SEI	GRCEE	GRCEE	GRCEE
Telefone/Ramal	3272	3234	3224
E-mail	saude_medicoregulador@maringa.pr.gov.br	saude_medicoregulador@maringa.pr.gov.br	saude_enfermeiregulador@maringa.pr.gov.br

II - Revogam-se as disposições em contrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, na data de assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 27/08/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001** e **Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9476314** e o código CRC **ED501416**.

Referência: Processo nº 01.08.00150633/2026.55 SEI nº 9476314

PORTARIA Nº 262/2026 - SECSAUDE.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.05.00174012/2025.66,

RESOLVE:

I - Incluir os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe de fiscalização da contratação referente ao Processo SEI nº 01.05.00174012/2025.66, Pregão nº 01/2026, Ata de Registro de Preços nº 60/2026, nos termos a seguir:

FISCAIS - SECRETARIA DE SAÚDE - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA		
FISCAL DO CONTRATO		SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Fabricia Christyan Martis de Faria Sales	Aureni Correa Fernandes Milagres
Cargo	Gerente da Promoção e Prevenção a Saúde	Enfermeira
Matrícula	75332	15273
Secretaria/Pasta Interessada	Saúde	Saúde
Local SEI	GPPS	GASAU
Telefone/Ramal	(44) 3127-3162	(44) 3127-3259
Email	saude_promocao@maringa.pr.gov.br	saude_promocao@maringa.pr.gov.br

II - Revogam-se as disposições em contrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, 27 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 27/08/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001** e **Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9481936** e o código CRC **47870441**.

Referência: Processo nº 01.08.00150156/2026.33 SEI nº 9481936

PORTARIA Nº 263/2026 - CACC/SECSAUDE

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato e Suplente de Fiscal de Execução das Atas de Registro de Preços nº 245/2024 (Aquisição de Refeição Marmitex), 129/2025 (Carne e Frios - Parte 1), 136/2025 (Carne e Frios - Parte 2), 60/2026 (Gêneros Alimentícios de Hortifrút) e 248/2026 (Produtos Panificados).

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º do DECRETO nº 18/2025 de 02 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização as Atas de Registro de Preços nº 245/2024 (Aquisição de Refeição Marmitex), 129/2025 (Carne e Frios - Parte 1), 136/2025 (Carne e Frios - Parte 2), 60/2026 (Gêneros Alimentícios de Hortifrút) e 248/2026 (Produtos Panificados), referente aos Processo SEI nº 01.05.00082479/2024.94, 01.05.00034501/2025.62, 01.05.00035642/2025.04, 01.05.00174012/2025.66 e 01.05.00036608/2026.12, a pedido da secretaria municipal de saúde:

Fiscal Titular: Luani Akemi Furyama, Psicóloga, matrícula 47.124;

Suplente de fiscal: Andreia Christina Furtado, Agente Administrativo, matrícula nº 34.551.

Art. 2º O Gestor e o Fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, exercerão a gestão e a fiscalização dos contratos e seus aditivos, nos termos disciplinados no Decreto Federal nº 11.246/2022, a partir da publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, 27 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 27/08/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001** e **Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9482433** e o código CRC **6B2EF97A**.

Referência: Processo nº 01.08.00147649/2026.16 SEI nº 9482433

PORTARIA Nº 264/2026 - SECSAUDE

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.08.00030133/2024.84, Inexigibilidade nº 131/2024PMM,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora abaixo relacionada, designando nova servidora em substituição à anterior como fiscal para atuar na fiscalização da Inexigibilidade nº 131/2024-PMM, e seus contratos advindos, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos para atuação no Hospital Municipal de Maringá Drª Thelma Villanova Kasprovicz, Unidades de Pronto Atendimento UPA Zona Sul e UPA Zona Norte, Pronto Atendimento a Criança e na Rede de Saúde Mental do Município que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Edital, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde:

Data de Envio:

09/09/2026 09:03:55

De:

PMM/E-mail da CCONSAUDE <saude_contabil@maringa.pr.gov.br>

Para:

saude_auditoria_ger@maringa.pr.gov.pr
saude_regulacao_gerencia@maringa.pr.gov.br
saude_auditoria@maringa.pr.gov.br

Assunto:

Portaria de nomeação de fiscal nº 260/2026-SECSAÚDE

Mensagem:

Prezadas,

Segue Portaria de Nomeação 260/2026 - SECSAÚDE para ciência.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Contabilidade
Secretaria Municipal de Saúde de Maringá

Anexos:

Portaria_9572792_Portaria_de_fiscal_nA____260_2026_DOMM_4912.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Coordenadoria de Contabilidade da Saúde

Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 32158-3105 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00126552/2026.51

À GACAV e GRCEE,

Informamos que, a fim de ser mantido como gestor, fiscal e suplente os mesmos servidores já nomeados para os demais contratos do prestador, foi gerada a Portaria de Nomeação 260/2026 - SECSAUDE (SEI nº 9473459) publicada no DOMM 4912 (9572792).

Para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Regina Helena da Silva, Chefe de Serviço**, em 09/09/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9573112** e o código CRC **AA7939FD**.

Referência: Processo nº 01.08.00126552/2026.51

SEI nº 9573112

Data de Envio:

09/09/2026 10:05:50

De:

PMM/E-mail da CCONSAUDE <saude_contabil@maringa.pr.gov.br>

Para:

admdiretoria.hcm@labcmi.org.br
adriano.hora@labcmi.org.br
julianamotta.hcm@labcmi.org.br
lareyne.almeida@labcmi.org.br

Assunto:

Repasse de Emenda Parlamentar nº 28740011, do Deputado Luiz Nishimori (R\$ 200.000,00)

Mensagem:

Em consideração ao Repasse de Emenda Parlamentar nº 28740011, do Deputado Luiz Nishimori (R\$ 200.000,00), Portaria GM/MS nº 10.439/2026, solicitamos encaminhar os seguintes documentos:

- Contrato social ou instrumento equivalente;
- Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- Regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS; e
- Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- Licença sanitária vigente;
- Alvará de Localização;
- Certificado CRM-PJ;
- Certidão de Responsabilidade Técnica;
- Declaração de Equipe Técnica;

Solicitamos o encaminhamento dos documentos acima listados para o endereço de e-mail: saude_empenhosfinanceiro@maringa.pr.gov.br., no prazo de 7 (sete) dias.

Atenciosamente,

Anexos:

Informacao_9554805.pdf

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O fornecedor concorda com as declarações arroladas neste item:

1. Está ciente, concorda e atende a todas as condições do Termo de Referência/Projeto Básico, Edital se houver, e seus anexos;
2. Não há nada que impeça, juridicamente, sua habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estará obrigado a informar ao Município de Maringá;
3. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e está ciente de que não poderá contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
5. A proposta foi elaborada de forma independente;
6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
7. Não há, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
8. Que sua empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
9. Cumprimento de cota de aprendizes, nos termos do art. 95, XVII, da L. 14.133/2021, e, caso o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados será priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cuja comprovação é de responsabilidade da empresa por meio da apresentação de declaração da Assistência Social (do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho e aprendizagem), nos termos do art. 53, *caput*, incisos I a III, §§1.º e 2.º, do Dec. Presidencial 9579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;
10. Tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis;
11. Compromete-se a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI

(<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>);

12. Declara que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pelo Município de Maringá;

13. Por fim, para habilitação jurídica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que estão sendo apresentados os seguintes documentos:

- contrato social ou instrumento equivalente;
- regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Maringá - PR, 10 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Emanuel Rocha de Melo, Usuário Externo**, em 10/09/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9589444** e o código CRC **AB4C4DB1**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.170.723/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1967
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JOSE DUARTE	NÚMERO 114	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 40.050-050	BAIRRO/DISTRITO TORORO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@MARTAGAOGESTEIRA.ORG.BR	TELEFONE (71) 3324-9700 / (71) 3324-9763
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2026** às **11:14:15** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.170.723/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1967
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JOSE DUARTE	NUMERO 114	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 40.050-050	BAIRRO/DISTRITO TORORO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@MARTAGAOGESTEIRA.ORG.BR	TELEFONE (71) 3324-9700 / (71) 3324-9763
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2026** às **11:14:15** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.170.723/0009-63 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV SONIA REGINA GUERRA NOGAROLI	NÚMERO 662	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 87.051-028	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO DE MARINGA	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
-------------------	---	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@MARTAGAOGESTEIRA.ORG.BR	TELEFONE (71) 3324-9700
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/09/2026 às 11:13:28 (data e hora de Brasília).

LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art 1º – A Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil (a seguir referida neste texto simplesmente como Liga Álvaro Bahia) é associação de direito privado sem fins lucrativos, de utilidade pública e caráter beneficente, proprietária e mantenedora do Hospital Martagão Gesteira e de outras unidades, inscrita no CNPJ sob o n. 15.170.723/0001-06, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art 2º – A Liga Álvaro Bahia tem sede na Rua José Duarte, 114, Tororó, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.050-050; e foro na Comarca de Salvador.

Parágrafo único – Por deliberação do Conselho de Administração e para realização de seus objetivos, a Liga Álvaro Bahia poderá abrir ou encerrar estabelecimentos ou unidades em qualquer parte do território nacional.

Art 3º – A Liga Álvaro Bahia tem duração por prazo indeterminado, foi constituída em 17 de junho de 1923, sob a denominação “Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil”, reconhecida de utilidade pública pela Lei n. 2.109, de 25 de junho de 1928, e adotou sua denominação atual em 1º de junho de 1967, como homenagem ao Dr. Álvaro Pontes Bahia, um dos seus fundadores e presidente por mais de duas décadas.

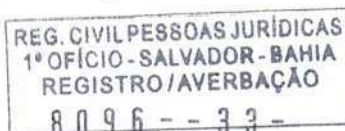
Art 4º – São objetivos da Liga Álvaro Bahia a gestão de unidade de saúde própria ou de terceiros, a prevenção de enfermidades, a promoção e a assistência integral da saúde da mãe e da criança, mediante ações nas áreas de saúde, assistência social, educação, ciência e cultura, no Hospital Martagão Gesteira e em outros locais, estabelecimentos ou unidades, próprios ou de terceiros.

§1º – Para cumprir seus objetivos, a Liga Álvaro Bahia deverá:

- (a) executar ações de prevenção de enfermidades e promoção da saúde da mãe e da criança no contexto familiar, nos âmbitos médico e social;
- (b) prestar assistência médica e hospitalar integral à saúde da mãe e da criança, com acompanhamento multidisciplinar, extensível aos doadores de órgãos, nos casos de transplantes;
- (c) promover e participar efetivamente, com todos os meios ao seu alcance, de ações que visem à redução da mortalidade e morbidade materna e infantil;
- (d) divulgar, mediante publicações próprias ou de terceiros, pela mídia em geral e por outros meios disponíveis, os ensinamentos de pediatria e puericultura, bem como as ações necessárias à preservação da saúde da criança no contexto familiar;



07 OUT 2024



Página 1 de 17

J. M. L.
R.

- (e) atuar, junto aos Poderes Públicos, às entidades da sociedade civil e ao público em geral, visando à execução de medidas de proteção à saúde da criança e de combate à mortalidade e morbidade materna e infantil, inclusive mediante ações de mediação e assessoramento;
- (f) atuar, junto aos Poderes Públicos, às entidades da sociedade civil e ao público em geral, a fim de obter doações, auxílios, subvenções e convênios, visando sempre à manutenção e ampliação das suas atividades, com melhoria dos recursos físicos e humanos, criação de novos serviços e modernização dos já existentes;
- (g) fazer funcionar e administrar, em instalações próprias ou de terceiros, estabelecimentos ambulatoriais e hospitalares equipados para a prevenção e tratamento das enfermidades gestacionais e pediátricas, clínicas e cirúrgicas, para tratamento de defeitos e más-formações, congêntas ou adquiridas, bem como para prática e divulgação da puericultura;
- (h) desenvolver ensino e pesquisa, atividades didáticas e científicas, inclusive mediante cursos, palestras, simpósios, conferências e instituição de bolsas de estudo, visando ao aperfeiçoamento, especialização e qualificação de profissionais de saúde que atuem no cuidado à mãe e à criança ou de profissionais de administração médica e hospitalar;
- (i) celebrar convênios, consórcios e outros contratos com instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, bem como estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, inclusive para prestar e receber assessoria visando à expansão e melhoria do cuidado à mãe e à criança no âmbito familiar;
- (j) promover e realizar ações comunitárias, artísticas, culturais ou desportivas, relacionadas a seus objetivos ou com a finalidade exclusiva de arrecadação de recursos para custeio e investimento em suas atividades-fim;
- (k) desenvolver, licenciar, distribuir ou vender produtos, bem como prestar serviços de qualquer natureza (a exemplo de lavanderia, estacionamento, atividades de bar e restaurante), sempre com a finalidade exclusiva de arrecadação de recursos para custeio e investimento em suas atividades-fim;
- (l) captar e gerir bens e recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações relacionadas ao objeto social, imediata e diretamente ou mediante a instituição, administração e expansão de Fundo Patrimonial, vinculado às causas previstas no *caput* deste artigo e observado o quanto disposto neste Estatuto Social; e
- (m) preservar a história, a memória e a missão dos seus fundadores.

§2º – As ações de assistência à saúde darão prioridade ao atendimento a pessoas de baixa renda, usuárias do sistema público de saúde.

§3º – O atendimento será destinado prioritariamente à faixa etária coberta pela política nacional de atenção à saúde da criança, salvo em situações excepcionais e conforme a especialidade de cada unidade, a critério de sua diretoria técnica.

1º RTOPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Página 2 de 17

07 OUT 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
8096 - - 33 -

Art 5º – Os projetos, programas, atividades ou serviços executados pela Liga Álvaro Bahia atenderão aos princípios da autonomia, continuidade, sustentabilidade, transparência e respeito à dignidade do cidadão.

Art 6º – Embora tenha caráter laico, a Liga Álvaro Bahia valorizará e incentivará a espiritualidade e todas as manifestações religiosas nos aspectos em que promovam o bem-estar das famílias e das crianças, atuando com visão ecumênica.

Art 7º – A Liga Álvaro Bahia não realizará atividades nem manifestará opiniões de caráter político-partidário ou eleitoral.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Art 8º – A Liga Álvaro Bahia compõe-se de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- (a) **fundadores:** as pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição da Liga Álvaro Bahia;
- (b) **beneméritos:** as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído com recursos materiais significativos para a Liga Álvaro Bahia ou a causa de promoção e assistência à saúde da criança, admitidas na forma deste Estatuto; e
- (c) **efetivos:** as pessoas físicas admitidas na forma deste Estatuto e que contribuam periodicamente para a manutenção da Liga Álvaro Bahia, mediante contribuição regular de recursos financeiros.

Parágrafo único – É admitida a cumulação de duas categorias pelo mesmo associado, desde que cumpridos os requisitos deste Estatuto.

Art 9º – A admissão de associados efetivos dar-se-á mediante preenchimento de proposta de associação, na qual o interessado informará seus dados pessoais e manifestará o propósito de associar-se e contribuir periodicamente para a manutenção da Liga Álvaro Bahia, mediante aporte de recursos financeiros.

§1º – Para que seja submetida à aprovação, a proposta de associação deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho de Administração e referendada expressamente por, ao menos, 2 (dois) outros associados, com exposição dos motivos pelos quais consideram oportuna a associação do interessado.

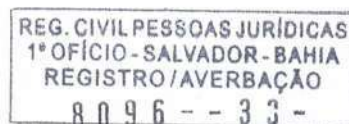
§2º – A proposta de associação será deliberada pelo Conselho de Administração, que informará ao interessado seu deferimento ou indeferimento, com efeitos imediatos.

Art 10 – A admissão de associados beneméritos ocorrerá mediante deliberação do Conselho de Administração, com exposição dos relevantes serviços que justificam a associação nesta categoria; e estará condicionada à anuência do admitido.

Art 11 – São deveres do associado:



Página 3 de 17



07 OUT 2024

J. ML

- (a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e as decisões do Superintendente;
- (b) zelar pela imagem da Liga Álvaro Bahia e contribuir para os seus objetivos institucionais, na forma deste Estatuto; e
- (c) comunicar à Liga Álvaro Bahia sempre que houver mudança de domicílio ou de dados para contato, sob pena de se considerarem válidas e eficazes, para todos os efeitos, as comunicações enviadas para os endereços cadastrados.

Art 12 – São direitos do associado:

- (a) submeter propostas e requerimentos aos órgãos de administração;
- (b) participar das Assembleias Gerais, com direito de voto, desde que tenha contribuído regularmente para a Liga Álvaro Bahia, nos termos deste Estatuto, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses; e
- (c) votar e ser votado para exercer funções estatutárias de administração, desde que tenha contribuído regularmente para a Liga Álvaro Bahia, nos termos deste Estatuto, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

§1º – Os associados beneméritos não terão direito de voto nas Assembleias Gerais, nem poderão votar ou ser votados para exercer funções estatutárias de administração.

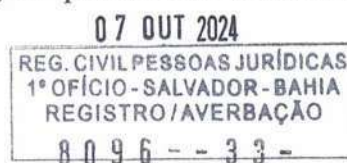
§2º – O associado benemérito que se tornar efetivo não precisará cumprir o requisito de contribuição regular pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a fim de votar ou ser votado para exercer funções estatutárias de administração, passando a contribuir a partir de quando se tornar efetivo.

Art 13 – A exclusão de associado ocorrerá por deliberação do Conselho de Administração, nos casos de justa causa, entendida como a prática de atos contrários aos objetivos ou prejudiciais à imagem da Liga Álvaro Bahia e o descumprimento dos deveres previstos neste Estatuto.

§1º – Na hipótese de descumprimento do dever de contribuição regular para a Liga Álvaro Bahia, o associado será passível de exclusão se estiver inadimplente por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses.

§2º – O associado será notificado por escrito para sanar a falta, quando possível, ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§3º – O Conselho de Administração examinará a defesa, se houver, e notificará o associado sobre o resultado da deliberação de exclusão, da qual caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.



Art 14 – O associado pode demitir-se da Liga Álvaro Bahia a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que se tornará eficaz no ato de recebimento.

Art 15 – Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art 16 – A condição de associado é intransmissível, por ato “intervivos” ou sucessão.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

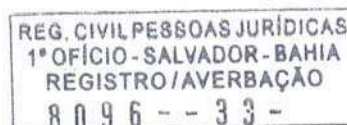
Art 17 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Liga Álvaro Bahia, com poderes para deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto ou na lei e sobre aquelas que não estejam especificamente atribuídas a outro órgão.

§1º – Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais, reservado o direito de voto aos associados efetivos que tenham contribuído regularmente para a Liga Álvaro Bahia, nos termos deste Estatuto, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, ressalvado o disposto no §2º do Art 12.

§2º – A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico, assegurados os direitos de participação e de manifestação.

Art 18 – As Assembleias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização:

07 OUT 2024



- (a) pelo Presidente do Conselho de Administração;
- (b) pelo Superintendente, quando o Presidente do Conselho de Administração estiver impedido ou retardar a convocação por mais de 30 (trinta) dias, contados da entrega de solicitação escrita do Superintendente, nos casos em que seja necessária deliberação pela Assembleia Geral por força da lei ou deste Estatuto;
- (c) pelo Conselho Fiscal, quando verificar grave e flagrante irregularidade e o Presidente do Conselho de Administração estiver impedido ou retardar a convocação por mais de 30 (trinta) dias, contados da entrega de solicitação escrita do Presidente do Conselho Fiscal, nos casos em que seja necessária deliberação pela Assembleia Geral por força da lei ou deste Estatuto; ou
- (d) por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em condições de votar.

§1º – As convocações ocorrerão mediante edital publicado uma única vez em jornal de grande circulação na Cidade de Salvador e enviado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com os endereços cadastrados na Liga Álvaro Bahia.

§2º – O edital e as comunicações de convocação deverão indicar a natureza da Assembleia Geral, se Ordinária ou Extraordinária, a ordem do dia, a data, o horário e o local, que será o da sede da Liga Álvaro Bahia, salvo por motivo relevante e extraordinário que impeça a realização na sede.



Art 19 – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados em condições de votar; em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar; e, em terceira e última convocação, com qualquer número de associados, observado intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre as convocações.

Art 20 – Instalada a Assembleia Geral, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente do Conselho de Administração, que indicará, dentre os presentes, o secretário, para lavrar a ata.

Parágrafo único – Em caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou, se também impedido ou ausente este, por qualquer associado eleito entre os presentes.

Art 21 – Compete à Assembleia Geral:

I – em caráter ordinário:

(a) deliberar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, levando em consideração o parecer do Conselho Fiscal e o relatório dos auditores independentes; e

(b) eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

II – em caráter extraordinário:

(a) alterar este Estatuto;

(b) destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

(c) deliberar sobre a dissolução da Liga Álvaro Bahia e a destinação do patrimônio líquido remanescente, observado o disposto neste Estatuto; e

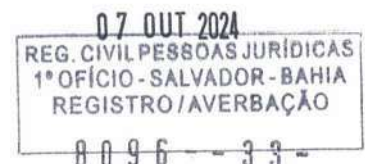
(d) deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

§1º – As deliberações serão adotadas pela maioria dos associados presentes, exceto nos casos de alteração deste Estatuto, destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e dissolução da Liga Álvaro Bahia, em que o quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esses fins.

§2º – As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre as matérias constantes expressamente da ordem do dia.

1ª RTOPJ
Shiriyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Página 6 de 17



§3º – Os votos podem ser manifestados de forma ostensiva ou sigilosa, como for deliberado pela própria Assembleia Geral.

Art 22 – O associado poderá ser representado nas Assembleias Gerais mediante procuração com poderes especiais, outorgada a outro associado, o qual, por sua vez, não poderá representar mais de um associado na mesma Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art 23 – A administração da Liga Álvaro Bahia compete ao Conselho de Administração e ao Superintendente, observadas as respectivas competências, na forma deste Estatuto.

Art 24 – O administrador da Liga Álvaro Bahia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Art 25 – A administração da Liga Álvaro Bahia deverá ser exercida de acordo com as melhores práticas de governança, seguindo os princípios de integridade, transparência, equidade e sustentabilidade, bem como os padrões e procedimentos de conformidade, assegurando a proteção da ética e a autonomia da Liga Álvaro Bahia em relação aos Poderes Públicos e a interesses político-partidários.

§1º – Caberá ao Regimento Interno estabelecer normas detalhadas de gestão e funcionamento dos diversos setores, atividades ou unidades, refletindo os princípios da administração da Liga Álvaro Bahia previstos neste Estatuto.

§2º – Os atos de administração da Liga Álvaro Bahia deverão considerar o caráter social e benéfico da atividade, que exige contínua e regular prestação de contas à sociedade e aos provedores dos recursos que a mantêm.

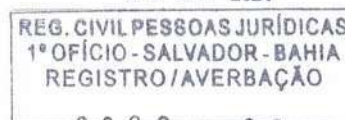
§3º – Para assessoramento e verificação da aplicação das melhores práticas de governança, transparência e conformidade, a Liga Álvaro Bahia contratará os serviços de auditoria externa independente, preferencialmente em caráter *pro bono*, cujas atividades serão vinculadas ao Conselho de Administração.

Seção I – Conselho de Administração

Art 26 – O Conselho de Administração é órgão de administração colegiada da Liga Álvaro Bahia, composto por 11 (onze) membros, sendo 10 (dez) eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, e 1 (um) membro nato, descendente do Dr. Álvaro Pontes Bahia, que seja associado da Liga Álvaro Bahia ou que se torne associado no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição, referendado pela Assembleia Geral.

§1º – Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição; e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

07 OUT 2024



8096--33-

Página 7 de 17

§2º – Na primeira reunião após a eleição, o Conselho de Administração escolherá seu Presidente e seu Vice-Presidente, os quais exercerão suas funções por no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos.

§3º – Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Art 27 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§1º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer meio escrito, preferencialmente eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo nos casos urgentes, em que a convocação pode ocorrer em prazo menor, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º – As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, poderão ser presenciais, remotas ou híbridas, e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§3º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões e indicar, dentre os presentes, o secretário, para lavrar as atas.

§4º – Os conselheiros não podem se fazer representar nas reuniões do Conselho de Administração, facultada a participação por teleconferência ou videoconferência, com assinatura posterior da lista de presença, em até 30 (trinta) dias.

Art 28 – Em caso de vacância por renúncia, destituição, falecimento ou incapacidade de membro do Conselho de Administração, poderá ser convocada imediatamente Assembleia Geral Extraordinária para eleger substituto, a fim de cumprir o restante do mandato, ou a função poderá permanecer vaga até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Na vacância, ausência ou impedimento temporário do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente; na ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente indicará, dentre os demais membros do Conselho de Administração, quem o substituirá.

Art 29 – Perderá o cargo, automaticamente, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa por escrito, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas num período de 12 (doze) meses, mediante simples comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração.

07 OUT 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

8096-33

Art 30 – Compete ao Conselho de Administração:

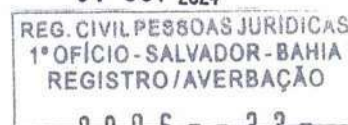
(a) determinar a orientação geral das atividades e estabelecer a política de atuação da Liga Álvaro Bahia, respeitados os preceitos deste Estatuto;

1ª RTLPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Página 8 de 17



- (b) planejar e estabelecer normas para operações, serviços e condutas, controlando os resultados correspondentes;
- (c) acompanhar o desenvolvimento das atividades e finanças, de acordo com as diretrizes orçamentárias aprovadas, mediante análise de balancetes, relatórios ou outros documentos que julgar necessários;
- (d) até o fim de cada exercício em curso, deliberar sobre o orçamento e o planejamento estratégico relativos ao exercício seguinte;
- (e) nos primeiros 3 (três) meses de cada exercício, aprovar o relatório de atividades do exercício anterior, para submissão à Assembleia Geral.
- (f) escolher o Superintendente da Liga Álvaro Bahia, fixar sua remuneração e acompanhar sua atuação;
- (g) autorizar a celebração de convênios ou contratos, inclusive financiamentos, que importem assunção de obrigações ou receitas pela Liga Álvaro Bahia em valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos por exercício;
- (h) autorizar a alienação ou oneração de bens móveis, de valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos, e de bens imóveis, de qualquer valor;
- (i) deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- (j) conceder título de associado benemérito ou outros títulos honoríficos, a exemplo de Amigo da Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil, Amigo do Hospital Martagão Gesteira ou Ordem do Mérito, conforme regulamentação própria;
- (k) aprovar e alterar o Regimento Interno da Liga Álvaro Bahia e outras normas complementares, expedidas na forma de resoluções, inclusive para disciplinar a atuação de grupos de voluntariado;
- (l) deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos ou unidades;
- (m) fixar o valor ou natureza das contribuições dos associados efetivos, nos casos previstos neste Estatuto;
- (n) criar comitês e comissões, para assessoramento ou desenvolvimento de atividades ou projetos específicos;
- (o) escolher auditoria externa independente, determinar ao Superintendente sua contratação e acompanhar suas atividades;
- (p) deliberar sobre a instituição, administração e movimentação de Fundo Patrimonial, bem como aprovação dos documentos que disciplinam sua administração, como o Regimento Interno do Fundo Patrimonial e a Política de Investimento;



- (q) deliberar sobre a aceitação de doações com encargos, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios destinados à Liga Álvaro Bahia e/ou ao Fundo Patrimonial, podendo rejeitar as doações, legados, patrocínios ou subvenções que impliquem encargos ou gravames de qualquer espécie à Liga Álvaro Bahia ou sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei;
- (r) representar a Liga Álvaro Bahia, nos termos do §2º abaixo, em matérias pertinentes ao Fundo Patrimonial;
- (s) resolver os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento Interno; e
- (t) zelar pela imagem, missão, história e patrimônio da Liga Álvaro Bahia.

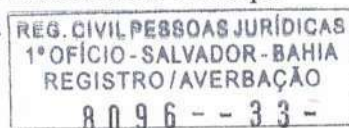
§1º – Ao Presidente do Conselho de Administração compete, além de convocar e dirigir as reuniões, coordenar os trabalhos do Conselho de Administração e convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, bem como representar a Liga Álvaro Bahia na celebração de contrato com o Superintendente.

§2º – A representação da Liga Álvaro Bahia enquanto titular dos bens que compõem o Fundo Patrimonial, em casos de (i) resgate de ativos, movimentação de recursos financeiros e/ou alienação, locação ou oneração de outros ativos componentes da parcela principal do Fundo Patrimonial, assim entendida como o somatório da dotação inicial do fundo e dos demais ativos recebidos após a sua criação, (ii) outorga de mandato a gestores especializados para gestão de ativos do Fundo Patrimonial, deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação do órgão.

§3º – A critério do Conselho de Administração, as pessoas físicas e os representantes das pessoas jurídicas doadoras de recursos ao Fundo Patrimonial da Liga Álvaro Bahia, quando suas doações representarem mais de 10% (dez por cento) da composição total do Fundo, poderão ser convidadas para integrar um Conselho de Curadores, a ser eventualmente instalado, recebendo, para tanto, um dos títulos honoríficos elencados pelo artigo 30, inciso “j”, do presente Estatuto Social.

Art 31 – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração, nem serão pessoalmente responsáveis pelas deliberações adotadas, salvo se decorrentes de culpa grave ou dolo.

07 OUT 2024



Seção II – Superintendente

Art 32 – O Superintendente é o responsável pelos atos executivos de administração da Liga Álvaro Bahia, escolhido pelo Conselho de Administração para exercer suas funções mediante contrato de trabalho ou prestação de serviços, com prazo de vigência de 3 (três) anos, coincidente com os mandatos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art 33– Ocorrendo vacância do cargo de Superintendente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração exercer suas funções, em caráter extraordinário, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, dentro do qual deverão ocorrer a escolha e a contratação do Superintendente substituto, que exercerá a função pelo período remanescente do mandato do Conselho de Administração.



Handwritten initials and signature.

07 OUT 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
8096 - - 33 -

Art 34 – Compete ao Superintendente:

- (a) representar a Liga Álvaro Bahia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no artigo 30, § 2º, deste Estatuto;
- (b) praticar todos os atos e celebrar os contratos necessários para execução das atividades e serviços da Liga Álvaro Bahia, observando os casos que dependem de autorização do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- (c) nomear e destituir os Superintendentes de unidades da Liga Álvaro Bahia, cientificado o Conselho de Administração, e os demais dirigentes da área administrativa não estatutária, supervisionando suas atividades e controlando os resultados;
- (d) promover a elaboração dos orçamentos e relatórios de atividades anuais, bem como a realização do planejamento estratégico, para aprovação pelo Conselho de Administração;
- (e) promover a elaboração das demonstrações financeiras, inclusive balanços patrimoniais, balancetes mensais e demais relatórios, sempre que exigidos por lei ou por este Estatuto, ou ainda quando solicitados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- (f) promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (g) decidir sobre o organograma, a criação ou extinção de cargos e respectivas remunerações da área administrativa, inclusive plano de cargos e salários, ouvido o Conselho de Administração;
- (h) gerir as finanças da Liga Álvaro Bahia e realizar as transações comerciais e bancárias inerentes às atividades sociais;
- (i) receber e encaminhar ao Conselho de Administração as propostas de admissão de novos associados;
- (j) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto;
- (k) comparecer às reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, sempre que convocado;
- (l) valorizar e incentivar a prestação de serviços voluntários à Liga Álvaro Bahia; e
- (m) zelar pela imagem, missão, história e patrimônio da Liga Álvaro Bahia.

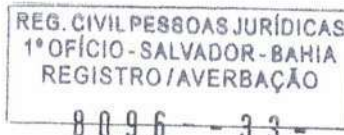
Parágrafo único – É vedada a prática de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhos aos objetivos da Liga Álvaro Bahia, tais como prestação de garantias a obrigações de terceiros, salvo se no interesse da Liga Álvaro Bahia e mediante autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

1º RTDPI
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Página 11 de 17



07 OUT 2024



Art 35 – É facultado ao Superintendente constituir procuradores em nome da Liga Álvaro Bahia para, sempre em conjunto de 2 (dois), praticarem atos de sua competência.

Parágrafo único – As procurações terão prazo de vigência limitado a 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Seção III – Conselho Consultivo

Art 36 – O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do Conselho de Administração e do Superintendente, instalado a critério da Assembleia Geral, que elegerá para integrá-lo de 3 (três) a 7 (sete) associados da Liga Álvaro Bahia, independentemente de tempo mínimo de contribuição.

§1º – Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados e terão mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, permitida a reeleição.

§2º – Na primeira reunião após a eleição, o Conselho Consultivo escolherá seu Presidente, preferencialmente alguém que tenha exercido funções de administração da Liga Álvaro Bahia.

Art 37 – O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§1º – As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas por qualquer meio escrito, preferencialmente eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos urgentes, em que a convocação pode ocorrer em prazo menor, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º – As reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§3º – Caberá ao Presidente do Conselho Consultivo dirigir as reuniões e indicar, dentre os presentes, o secretário, para lavrar as atas, se for o caso.

§4º – Os conselheiros não podem se fazer representar nas reuniões do Conselho Consultivo, facultada a participação por teleconferência ou videoconferência.

Art 38 – Em caso de vacância por renúncia, destituição, falecimento ou incapacidade de membro do Conselho Consultivo, poderá ser convocada imediatamente Assembleia Geral Extraordinária para eleger substituto, a fim de cumprir o restante do mandato, ou a função poderá permanecer vaga até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Na vacância, ausência ou impedimento temporário do Presidente, este indicará, dentre os demais membros do Conselho Consultivo, quem o substituirá.


1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

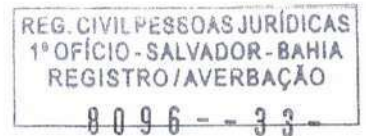


Art 39 – Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) sugerir ao Conselho de Administração e ao Superintendente diretrizes, áreas prioritárias de atuação e de projetos, em assuntos, (i) de caráter estratégico relacionados à sustentabilidade da Liga Álvaro Bahia na consecução do seu objeto social, e (ii) de caráter técnico e científico;
- (b) ensejar fontes de captação dos recursos destinados a sustentar causas e objetivos sociais da Liga Álvaro Bahia; e
- (c) estimular propostas que busquem consolidar a imagem, os princípios e os valores da Liga Álvaro Bahia perante pessoas e instituições, nacionais ou internacionais.

07 OUT 2024

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**



Art 40 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados da Liga Álvaro Bahia.

§1º – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, permitida a reeleição; e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

§2º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração ou com o Superintendente, relação conjugal ou de união estável, ou laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§3º – Na primeira reunião após a eleição, o Conselho Fiscal escolherá seu Presidente.

§4º – Os membros do Conselho Fiscal serão empossados mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

Art 41 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§1º – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer meio escrito, preferencialmente eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§2º – As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§3º – Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal dirigir as reuniões e indicar dentre os presentes o secretário, para lavrar as atas.



§4º – Os conselheiros não podem se fazer representar nas reuniões do Conselho Fiscal, facultada a participação por videoconferência, com assinatura posterior da lista de presença.

Art 42 – Compete ao Conselho Fiscal, por si e com assessoramento da auditoria externa independente:

- (a) exercer intensa e minuciosa fiscalização sobre as operações, serviços e atividades da Liga Álvaro Bahia, inclusive mediante contratação de assessoramento específico, se necessário e por tempo determinado;
- (b) verificar os balancetes apresentados pelos administradores, conferindo os extratos de contas bancárias, os saldos de caixa, a validade e autenticidade da documentação;
- (c) zelar pelo cumprimento das decisões do Superintendente, do Conselho de Administração ou das Assembleias Gerais na realização das despesas ou investimentos;
- (d) verificar o desempenho operacional e financeiro dos convênios e contratos;
- (e) convocar contadores e outros funcionários da área administrativa ou financeira não estatutária para prestar esclarecimentos;
- (f) emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração e para respaldar a deliberação da Assembleia Geral;
- (g) realizar avaliações semestrais e informar aos órgãos competentes da Liga Álvaro Bahia o resultado de seu trabalho, bem como quaisquer desconformidades ou irregularidades verificadas;
- (h) emitir parecer sobre o relatório anual de prestação de contas das movimentações patrimoniais e financeiras do Fundo Patrimonial, se instituído pelo Conselho de Administração; e
- (i) recomendar a contratação de auditores independentes ao Conselho de Administração, quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento do trabalho até a sua conclusão, inclusive em se tratando de temática correlata à administração do Fundo Patrimonial.

Art 43 – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração.

07 OUT 2024

CAPÍTULO VI ELEIÇÕES

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
8096 - - 33 -

Art 44 – As eleições para o Conselho de Administração, para o Conselho Consultivo e para o Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente em Assembleia Geral Ordinária.

Art 45 – A eleição dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante inscrição, junto à mesa diretora da Assembleia e até o momento do início da votação, de

1ª RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

chapa fechada com indicação dos 11 (onze) candidatos, vedada a inscrição individual de associados.

§1º – O pedido de inscrição da chapa deverá conter o nome e a assinatura dos candidatos que a compõem.

§2º – Para composição da chapa e na medida do possível, deverá ser observado critério de pluralidade e representatividade dos associados da Liga Álvaro Bahia.

§3º – Cada associado presente à Assembleia votará em 1 (uma) chapa, e será eleita aquela que alcançar o maior número de votos. Em caso de empate, será realizado segundo turno entre as chapas que empataram com o maior número de votos, na mesma Assembleia ou em sessão convocada para outra data, nos termos deste Estatuto.

Art 46 – A eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá mediante inscrição individual dos candidatos, junto à mesa diretora da Assembleia e até o momento do início da votação.

§1º – O pedido de inscrição deverá conter o nome e a qualificação completa do candidato.

§2º – Cada associado presente à Assembleia votará em até 3 (três) candidatos, e serão eleitos aqueles que alcançarem o maior número de votos, pela ordem, para preenchimento dos cargos. Em caso de empate e se necessário, será realizado segundo turno entre os candidatos que obtiveram o mesmo número de votos, na mesma Assembleia.

CAPÍTULO VII PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art 47 – O patrimônio da Liga Álvaro Bahia é constituído por bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação; e pelos resultados líquidos de suas atividades.

Art 48 – São fontes de recursos da Liga Álvaro Bahia:

- (a) auxílios, doações, heranças, legados e outras dotações provenientes de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para fins específicos ou não;
- (b) contribuições dos associados;
- (c) rendimentos de alugueis, arrendamentos, títulos, aplicações financeiras, usufruto e outros direitos;
- (d) subvenções recebidas do Poder Público, ou por órgãos da administração pública indireta, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, inclusive emendas parlamentares;
- (e) rendimentos e resultados de serviços, produtos, propriedade intelectual, marcas e patentes, eventos, campanhas, programas e projetos realizados para custeio e investimento nas suas atividades-fim; e

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

07 OUT 2024
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
80.96-33

(f) receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial.

Art 49 – A Liga Álvaro Bahia não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto; e aplicará integralmente os recursos recebidos e eventuais resultados das suas atividades no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, diretamente ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

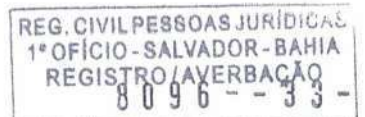
Art 50 – A Liga Álvaro Bahia manterá tombamento atualizado de todos os seus bens e respectivos valores, assim como escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

§1º – As demonstrações financeiras da Liga Álvaro Bahia serão publicadas anualmente em jornal de grande circulação na Cidade de Salvador e disponibilizadas na *internet*, sem prejuízo da divulgação e publicação de outras informações de interesse da sociedade.

§2º – A Liga Álvaro Bahia conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art 51 – Em caso de dissolução da Liga Álvaro Bahia, o patrimônio líquido remanescente, incluindo os recursos integrantes de seu Fundo Patrimonial, será destinado ao Estado da Bahia, ao Município de Salvador e/ou a entidade filantrópica de objetivos semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral, sempre para atender às mesmas finalidades da Liga Álvaro Bahia.

07 OUT 2024



Seção I – Do Fundo Patrimonial

Art 52 – O Fundo Patrimonial, que poderá ser instituído por deliberação do Conselho de Administração, será composto de ativos de natureza privada, que servirão como fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do patrimônio principal e da utilização de seus rendimentos financeiros, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade financeira da Liga Álvaro Bahia, bem como o custeio, a manutenção e a expansão de suas atividades, para a consecução de seu objeto social, em especial as ações nas áreas de saúde, assistência social, educação, ciência e cultura desenvolvidas pela Liga Álvaro Bahia enquanto mantenedora do Hospital Martagão Gesteira.

§1º – Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial são segregados do restante do patrimônio da Liga Álvaro Bahia, inclusive em contas contábeis distintas, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e escrituração fiscal.

§2º A responsabilidade pela administração do Fundo Patrimonial cabe privativamente ao Conselho de Administração, de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e na Política de Investimentos do Fundo Patrimonial, ou em outros

1ª RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

Página 16 de 17

documentos que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração, os quais, dentre outras especificações, poderão estabelecer comitês para assessoramento do Conselho de Administração, detalhar competências dos órgãos de governança da Liga Álvaro Bahia em relação ao Fundo Patrimonial e estabelecer diretrizes a fim de assegurar a constituição da fonte de recursos de longo prazo, a serem empregados na consecução do objeto social da Liga Álvaro Bahia.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 53 – São Presidentes de Honra da Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil o Dr. Álvaro Pontes Bahia, o Dr. Clemente Mariani Bittencourt e a Sra. Rosina Bahia Alice Carvalho dos Santos.

Art 54 – Como homenagem à memória do seu patrono, Dr. Álvaro Pontes Bahia, a Liga Álvaro Bahia conferirá anualmente o PRÊMIO ÁLVARO BAHIA a trabalhos sócio-científico-culturais sobre a criança, conforme regulamento estabelecido pelo Conselho de Administração.

Art 55 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e substitui integralmente o Estatuto que vigorava antes dele, revogadas as disposições em contrário.

§1º – A vigência deste Estatuto não implica término dos mandatos em curso dos membros da administração, salvo na hipótese de extinção de cargos, funções ou posições de membros natos, que se aplica imediatamente.

§2º – O Conselho de Administração escolherá e providenciará a contratação do Superintendente em até 15 (quinze) dias contados da aprovação deste Estatuto, período no qual as funções executivas de administração continuarão a ser exercidas na forma prevista no texto anterior do Estatuto.

Salvador, 29 de abril de 2024


José Mauricio Guimarães Martins
Presidente da Assembleia

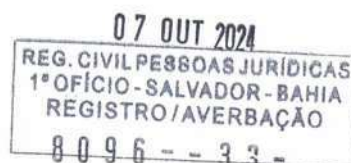

Livia Xavier Coutinho
Secretária da Assembleia

1º RTDPJ
Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador, BA 41050-001
Telefones: (71) 3266-3551 | 3211-1761 | 99913-5853 | E-mail: 1rtdpj@ba.triba.com

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 60384 - Registro: 8096 - Averbação: 33
DAJE: 052091 Serie: 002 Emissor: 1565
Cada: 1565, AB076687-4 Val.: TLOMFQASHZ
Custas: Emol R\$224,36 Fom R\$61,32
Taxa Fiscal: R\$159,33
Def. Pub. R\$5,93 Pge R\$8,92 Fmmpba R\$4,64
Total: R\$464,52
Salvador - BA 07/10/2024
Consulte:
www.tpa.jus.br/autenticidade







		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º NOME E SOBRENOME CARLOS EMANUEL ROCHA DE MELO				1ª HABILITAÇÃO 19/05/1988	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 04/03/1970, SALVADOR, BA 4a DATA EMISSÃO 22/06/2023 4b VALIDADE 14/06/2028 ACC  D  4c DOC IDENTIFICAC. / ORIG EMISSOR / UF 373664087 SSP BA 4d CPF 569.126.765-53 5 Nº REGISTRO 01889490682 6 CAT HAB B					
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO ANTONIO CARLOS DE MELO					
JEANE ISABEL ROCHA DE MELO					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

9	10	11	12
ACC 			
A 			
AI 			
B 		14/06/2028	
BI 			
C 			
CI 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
CE 			
CE1 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES _____
A

LOCAL _____
SALVADOR, BA _____

BAHIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome + Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 5. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DDMMAA/YY/FFech / Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / DDMMAA/YY/FFecha de Emisión - 4b. Data de validade / Expiration Date / DDMMAA/YY/Validade - 4c. - AGC - 6. Documento Identidade / Orgão emissor / Identity documents / Issuing Authority / Documento de Identidade / Autoridad Emissora - 7. CPF - 8. Número do Registro de CNH / Driver's License Number / Número del Permiso de Conducir - Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA018894906<829<<<<<<<<<<
7003044M2806147BRA<<<<<<<<<<2
CARLOS<<EMANUEL<ROCHA<DE<MELO<



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
CNPJ: 15.170.723/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:14 do dia 09/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2027.

Código de controle da certidão: **EB38.5EB4.D328.2B3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40278999-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.170.723/0009-63**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/12/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.170.723/0001-06

Certidão nº: 76690495/2026

Expedição: 15/09/2026, às 11:10:22

Validade: 14/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.170.723/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.170.723/0009-63

Certidão nº: 76690238/2026

Expedição: 15/09/2026, às 11:09:51

Validade: 14/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.170.723/0009-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.170.723/0009-63
Razão social: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
Endereço: AV SONIA REGINA GUERRA NOGAROLI 662 / CENTRO CIVICO DE MA / MARINGA / PR / 87051-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2026 a 13/10/2026

Certificação Número: 2026091404160187760625

Informação obtida em 15/09/2026 11:12:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos N° 264142/2026

Certificamos, conforme requerido por **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, CPF/CNPJ nº **80.905.706/0001-31**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL**, CPF/CNPJ nº **15.170.723/0009-63**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **15/09/2026**

Válida até: **14/12/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **BBD94859B4339C0154F65A3CFED7172F**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
CNPJ: 15.170.723/0001-06
Endereço: RUA JOSE DUARTE Nº 114 - TORORO, SALVADOR/BA - CEP: 40050050 -

Número da Certidão: 4829495

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:43:32 horas do dia 15/09/2026.

Válida até dia 15/10/2026.

Código de controle da certidão: **C4E3.692E.50FE.45B2.6DF3.77A3.137E.0AEA**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos N° 279846/2026

Certificamos, conforme requerido por **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, CPF/CNPJ nº **80.905.706/0001-31**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL**, CPF/CNPJ nº **15.170.723/0009-63**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **29/09/2026**

Válida até: **28/12/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **37D20181AB3F2C296A0679D611FFB224**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ**

Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Cadastro: 303959

CNPJ/CPF: 15.170.723/0009-63

/

Expedido em 20/08/2026

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO
7345 / 2026**LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL****LOCALIZAÇÃO**

Avenida SÔNIA REGINA GUERRA NOGAROLI, 662

Centro Cívico de Maringá

Área Construída Utilizada: 24.220,35 m²

Área de Pátio: 46.418,54 m²

Área Total Utilizada: 70.638,89 m²

Área de Risco C.B.: 24.672,27 m²

Zona / Quadra / Data

38 000 033

Cadastro Imobiliário

38309000

CNAES:

- 8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
- 8640-2/10 SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA
- 8610-1/02 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
- 8622-4/00 SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
- 8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
- 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
- 8640-2/02 LABORATÓRIOS CLÍNICOS
- 8640-2/04 SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA
- 8640-2/05 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA
- 8640-2/07 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
- 8640-2/08 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
- 8640-2/12 SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
- 8640-2/99 ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8650-0/03 ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
- 8660-7/00 ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
- 8650-0/06 ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
- 8650-0/05 ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
- 8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

OBSERVAÇÕES

O PRESENTE ALVARÁ SOMENTE TERÁ VALIDADE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE VISTORIA OU LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS. CABE O LICENCIADO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS E REQUISITOS LEGAIS, BEM COMO QUANTO A EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES EM ACORDO COM O LICENCIAMENTO OBTIDO

LAUDO POSTURA Válido até : 20/08/2027;

Código de Autenticidade: 143E9DE1FA804C60B902573E78578BD0

Código validador nº 015B4A346

Cadastro: 303959	CNPJ/CPF: 15.170.723/0009-63		
LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL			
Descrição das Atividades Desenvolvidas para fins de Licença Sanitária			
São objetivos da Liga Álvaro Bahia a gestão de unidade de saúde própria ou de terceiros, a prevenção de enfermidades, a promoção e a assistência integral da saúde da mãe e da criança, mediante ações nas áreas de saúde, assistência social, educação, ciência e cultura, no Hospital Martagão Gesteira e em outros locais, estabelecimentos ou unidades, próprios ou de terceiros. 1- Para cumprir seus objetivos, a Liga Álvaro Bahia deverá: (a) Executar ações de prevenção de enfermidades e promoção da saúde da mãe e da criança no contexto familiar, nos âmbitos médico e social; (b) Prestar assistência médica e hospitalar integral à saúde da mãe e da criança, com acompanhamento multidisciplinar, extensível aos doadores de órgãos, nos casos de transplantes; (c) Promover e participar efetivamente, com todos os meios ao seu alcance, de ações que visem à redução da mortalidade e morbidade materna e infantil; (d) Divulgar, mediante publicações próprias ou de terceiros, pela mídia em geral e por outros meios disponíveis, os ensinamentos de pediatria e puericultura, bem como as ações necessárias à preservação da saúde da criança no contexto familiar; (e) Atuar, junto aos Poderes Públicos, às entidades da sociedade civil e ao público em geral, visando à execução de medidas de proteção à saúde da criança e de combate à mortalidade e morbidade materna e infantil, inclusive mediante ações de mediação e assessoramento; (f) Atuar, junto ao Poderes Públicos, às entidades da sociedade civil e ao público em geral, a fim de obter doações, auxílios, subvenções e convênios, visando sempre à manutenção e ampliação das suas atividades, com melhoria dos recursos físicos e humanos, criação de novos serviços e modernização dos já existentes; (g) Fazer funcionar e administrar, em instalações próprias ou de terceiros, estabelecimentos ambulatoriais e hospitalares equipados para a prevenção e tratamento das enfermidades gestacionais e pediátricas, clínicas e cirúrgicas, para tratamento de defeitos e má-formações, congênitas ou adquiridas, bem como para prática e divulgação da puericultura. (h) Desenvolver ensino e pesquisa, atividades didáticas e científicas, inclusive mediante cursos, palestras, simpósios, conferências e instituição de bolsas de estudo, visando ao aperfeiçoamento, especialização e qualificação de profissionais de saúde que atuem no cuidado à mãe e à criança ou de profissionais de administração médica e hospitalar; (i) Celebrar convênios, consórcios e outros contratos com instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, bem como estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, inclusive para prestar e receber assessoria visando à expansão e melhoria do cuidado à mãe e à criança no âmbito familiar; (j) Promover e realizar ações comunitárias, artísticas, culturais ou desportivas, relacionadas a seus objetivos ou com a finalidade exclusiva de arrecadação de recursos para custeio e investimento em suas atividades-fim; (k) Desenvolver, licenciar, distribuir ou vender produtos, bem como prestar serviços de qualquer natureza (a exemplo de lavanderia, estacionamento, atividades de bar e restaurante), sempre com a finalidade exclusiva de arrecadação de recursos para custeios e investimento em suas atividades-fim; e (l) Preservar a história, a memória e a missão dos seus fundadores. 2- As ações de assistência à saúde darão prioridade ao atendimento a pessoas de baixa renda, usuárias do sistema público de saúde. 3- O atendimento será destinado prioritariamente à faixa etária coberta pela política nacional de atenção à saúde da criança, salvo em situações excepcionais e conforme a especialidade de cada unidade, a critério de sua diretoria técnica.			

Prezado contribuinte!

1. Para verificar EXIGÊNCIA e/ou dar continuidade ao processo de RENOVAÇÃO, favor acessar o link: <http://venus.maringa.pr.gov.br:9900/fazendaonline>. “Acompanhamento da Solicitação”

2. Juntamente com o "Alvará de Localização" está sendo entregue o Código Validador acima descrito. Guarde-o com segurança, pois o código será requisitado para validação do usuário no primeiro acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura, após a solicitação de Senha Web.

3. A senha web deverá ser solicitada no endereço eletrônico: <https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br/#/>

4. Não é necessário a solicitação de Senha Web para empresas que utilizam o Certificado Digital eCNPJ. Neste caso, basta acessar diretamente o sistema pretendido.

5. Dúvidas, entre em contato através do e-mail: isseletronico@maringa.pr.gov.br. Procedimento válido a partir de 12/12/2016.

Código de Autenticidade: 143E9DE1FA804C60B902573E78578BD0

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ**

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS

Emitido em:
26/08/2026

LICENÇA SANITÁRIA

Data de Validade
13/08/2027

Pessoa Jurídica / Pessoa Física
CNPJ/CPF: 15.170.723/0009-63

Nº: 31299/2025

Razão Social: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

Endereço: Avenida SÔNIA REGINA GUERRA NOGAROLI , Nº 662, Complemento:

Bairro: Centro Cívico de Maringá

Cidade: Maringá - PR

CEP:87051-091

Responsáveis Técnicos**Conselho Regional Nº****CNAES:**

- 8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
- 8640-2/10 SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA
- 8610-1/02 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
- 8622-4/00 SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
- 8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
- 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
- 8640-2/02 LABORATÓRIOS CLÍNICOS
- 8640-2/04 SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA
- 8640-2/05 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA
- 8640-2/07 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
- 8640-2/08 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
- 8640-2/12 SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
- 8640-2/99 ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8650-0/03 ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
- 8660-7/00 ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
- 8650-0/06 ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
- 8650-0/05 ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
- 8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

Ramo de Atividade

São objetivos da Liga Álvaro Bahia a gestão de unidade de saúde própria ou de terceiros, a prevenção de enfermidades, a promoção e a assistência integral da saúde da mãe e da criança, mediante ações nas áreas de saúde, assistência social, educação, ciência e cultura, no Hospital Martagão Gesteira e em outros locais, estabelecimentos ou unidades, próprios ou de terceiros. 1- Para cumprir seus objetivos, a Liga Álvaro Bahia deverá: (a) Executar ações de prevenção de enfermidades e promoção da saúde da mãe e da criança no contexto familiar, nos âmbitos médico e social; (b) Prestar assistência médica e hospitalar integral à saúde da mãe e da criança, com acompanhamento multidisciplinar, extensível aos doadores de órgãos, nos casos de transplantes; (c) Promover e participar efetivamente, com todos os meios ao seu alcance, de ações que visem à redução da mortalidade e morbidade materna e infantil; (d) Divulgar, mediante publicações próprias ou de terceiros, pela mídia em geral e por outros meios disponíveis, os ensinamentos de pediatria e puericultura, bem como as ações necessárias à preservação da saúde da criança no contexto familiar; (e) Atuar, junto aos Poderes Públicos, às entidades da sociedade civil e ao público em geral, visando à execução de medidas de proteção à saúde da criança e de combate à mortalidade e morbidade materna e infantil, inclusive mediante ações de mediação e assessoramento; (f) Atuar, junto ao Poderes Públicos, às entidades da sociedade civil e ao público em geral, a fim de obter doações, auxílios, subvenções e convênios, visando sempre à manutenção e ampliação das suas atividades, com melhoria dos recursos físicos e humanos, criação de novos serviços e modernização dos já existentes; (g) Fazer funcionar e administrar, em instalações próprias ou de terceiros, estabelecimentos ambulatoriais e hospitalares equipados para a prevenção e tratamento das enfermidades gestacionais e pediátricas, clínicas e cirúrgicas, para tratamento de defeitos e má-formações, congênicas ou adquiridas, bem como para prática e divulgação da puericultura. (h) Desenvolver ensino e pesquisa, atividades didáticas e científicas, inclusive mediante cursos, palestras, simpósios, conferências e instituição de bolsas de estudo, visando ao aperfeiçoamento, especialização e qualificação de profissionais de saúde que atuem no cuidado à mãe e à criança ou de profissionais de administração médica e hospitalar; (i) Celebrar convênios, consórcios e outros contratos com instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, bem como estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, inclusive para prestar e receber assessoria visando à expansão e melhoria do cuidado à mãe e à criança no âmbito familiar; (j) Promover e realizar ações comunitárias, artísticas, culturais ou desportivas, relacionadas a seus objetivos ou com a finalidade exclusiva de arrecadação de recursos para custeio e investimento em suas atividades-fim; (k) Desenvolver, licenciar, distribuir ou vender produtos, bem como prestar serviços de qualquer natureza (a exemplo de lavanderia, estacionamento, atividades de bar e restaurante), sempre com a finalidade exclusiva de arrecadação de recursos para custeios e investimento em suas atividades-fim; e (l) Preservar a história, a memória e a missão dos seus fundadores. 2- As ações de assistência à saúde darão prioridade ao atendimento a pessoas de baixa renda, usuárias do sistema público de saúde. 3- O atendimento será destinado prioritariamente à faixa etária coberta pela política nacional de atenção à saúde da criança, salvo em situações excepcionais e conforme a especialidade de cada unidade, a critério de sua diretoria técnica.

OBSERVAÇÕES

A fixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

A autenticidade desta Certidão **DEVERÁ** ser confirmada via internet no site
<https://tributos.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

Código de Autenticidade: 4C81C97BF781517FA62030AC7334E97E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Coordenadoria de Contabilidade da Saúde

Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-010, Telefone: (44) 32158-3105 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO - LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO

DE REPASSE

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **TIAGO RENAN BARROS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. do outro lado, A associação privada **LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.170.723/0009-63, CNES nº 2962403, estabelecida na Avenida Sônia Guerra Nogaroli, nº 662, no Centro Cívico, em Maringá/PR, neste ato representada por seu Superintendente **CARLOS EMANUEL ROCHA DE MELO**, CPF/MF nº 569.126.765-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ata de Reunião Ordinária do Conselho da Administração, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.08.00126552/2026.51 de Inexigibilidade de Licitação nº xxxxx**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o repasse dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Maringá à Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil (Hospital da Criança de Maringá) - CNES 2962403, a importância de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para custeio de despesas com materiais de consumo, materiais médico-hospitalares, serviços de terceiros e tecnologia da informação, destinados aos setores de atendimento de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Hospital, **pelo período de 17 (dezesete) meses**, autorizados pela Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026 (SEI nº 9572003), referente a Proposta nº 36000755303202600 (SEI nº 9572020), Emenda Parlamentar Individual nº 28740011 (SEI nº 9572020), de autoria do Deputado Federal Luiz Nishimori.

PARÁGRAFO ÚNICO: A integralidade do valor do recurso financeiro recebido nos termos deste contrato deverá ser destinado ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme insumos previstos no plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este contrato o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como, os anexos do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **17 (dezesete) meses**, contados a partir da data de publicação no PNCP, para cumprimento do objeto do contrato, podendo ser prorrogado por meio de aditivo se houver necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando necessária a prorrogação de vigência do contrato, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término, acompanhada da devida justificativa, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes e nos limites estabelecidos no arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, através de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vigência contratual, nos termos inciso II da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARINGÁ

- a) Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato;
- b) Realizar o acompanhamento, fiscalização, controle, supervisão e avaliação do cumprimento do objeto deste contrato por meio da análise do plano de trabalho, prestação de contas, seus anexos, visitas *in loco*, comunicando e ou questionando a CONTRATADA sobre

quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

c) Notificar a **CONTRATADA** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

d) Analisar a prestação de contas da **CONTRATADA**, relativo aos valores repassados por conta deste TERMO, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.

e) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Repasse, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

II – DA CONTRATADA

a) Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste contrato;

b) Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ n.º 80.905.706/0001-31) no objeto deste Termo;

c) Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Contrato;

d) Na forma do artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021 a ENTIDADE fica obrigada a:

d.1) Aplicar o saldo do repasse não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

d.2) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

e) As notas fiscais de serviços/produtos adquiridos deverão conter identificação do número da portaria que destinou o recurso, sendo vedado rasuras;

f) Apresentar Prestação de Contas parcial ou final, através dos relatórios padrões de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, o extrato bancário da conta bancária específica, as notas fiscais dos serviços/produtos adquiridos (identificando o número da Portaria/Resolução que destinou o recurso) e os comprovantes de pagamento das mesmas e registros fotográficos nos casos de equipamentos e/ou material permanente, conforme o Plano de Trabalho;

g) Iniciar a execução do Contrato em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

h) Consultar a **CONTRATANTE** sobre a utilização dos rendimentos gerados a partir da aplicação do recurso financeiro inicial. Havendo anuência, o valor deverá ser aplicado exclusivamente no objeto definido no Plano de Trabalho, bem como constar de demonstrativo que integrará a prestação de contas;

i) Devolver à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARINGÁ, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

j) Restituir o valor recebido atualizado monetariamente na forma prevista na Cláusula Décima Quinta os débitos para o Fundo Municipal de Saúde, quando:

j.1) Não for executado o objeto deste contrato;

j.2) Não for apresentada no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

j.3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido no Contrato.

k) Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

k.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

k.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;

k.3 "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

k.4 "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

m) Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

n) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho/Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;

o) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização;

p) A contratada, ao assinar o presente contrato declara ter ciência da obrigatoriedade de promover as adaptações necessárias em suas instalações e procedimentos para o cumprimento imediato do disposto da PORTARIA GM/MS Nº 8.292, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, que discorre sobre a proibição da diferenciação de salas de espera entre usuários SUS e pacientes particulares.

q) A proibição de que trata a PORTARIA GM/MS Nº 8.292, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 se aplica a todos os serviços prestados pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato/Convênio, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de pronto atendimento e emergência.

r) O descumprimento da PORTARIA GM/MS Nº 8.292, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 será considerado infração grave e sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

O valor total para a execução do presente contrato importa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme PORTARIA GM/MS 10.439 de 25 de março de 2026 (SEI nº 9572003), e será transferido à **CONTRATADA** em parcela única e oneram recursos do Fundo de Saúde do Município em 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/recibo emitida(o) em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 80.905.706./0001-31.

Parágrafo único: Os recursos do presente contrato oneram o Fundo de Saúde do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através das dotações orçamentárias nº:

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	31995 - Recurso Federal	08.010.10.302.0012.2.186.3.3.90.39.00.00

Referente a Proposta nº 36000755303202600; Emenda Parlamentar Individual nº 28740011, do Deputado Federal Luis Nishimori, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Municipal de Saúde de Maringá transferirá os recursos previstos na cláusula quinta em favor da **CONTRATADA** em conta específica indicada pela instituição hospitalar, aberta em banco, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os recursos repassados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maringá sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Contrato a

complementação será aportada como contrapartida da **CONTRATADA** e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta específica, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

Fica a **CONTRATADA**, dentre outras, obrigada a:

1. Garantir livre acesso de servidores da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em visita de fiscalização ou auditoria;
2. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA**, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial;
3. Preservar todos os documentos relacionados com esse contrato, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação pelo prazo de 10 (dez) anos;
4. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;
5. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;
6. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
7. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
8. Submeter-se à auditoria da Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Durante a execução e vigência do contrato, a **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do Plano de Trabalho, desde que acompanhada da devida justificativa, ficando à critério da **CONTRATANTE** sua aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Em caso de oscilações de mercado, que impactem nos valores dos itens previstos no Plano de Trabalho, a **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do plano, podendo realizar a realocação do recurso e/ou o aumento de sua contrapartida, desde que não se altere o objeto definido no Plano de Trabalho, estando ciente de que não haverá reajuste por parte da **CONTRATANTE**, tendo em vista se tratar de recurso preestabelecido em Resolução ou Portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Em todas as hipóteses de alteração do Plano de Trabalho, a **CONTRATADA** deverá cumprir os mesmos critérios exigidos para apresentação do Plano de Trabalho inicial.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

I - É vedada a celebração de outros contratos/convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

II - É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

III - É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

IV - É vedado o repasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Contrato, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da **CONTRATADA**, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - art. 48;

V - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

VI - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

a) Com pagamento a qualquer título a funcionário integrante do quadro de pessoal;
b) Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
c) Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou contratuais;

d) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

e) Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Contrato, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, devidamente identificados com o número da Proposta nº 36000755303202600 ; Emenda Parlamentar Individual nº 28740011 , no valor de R\$ 200.000,00 e Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, que destina o recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS

Das obrigações gerais.

I - A Operadora se compromete a tratar os dados pessoais estritamente de acordo com as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Controladora, e para as finalidades específicas estabelecidas neste Contrato, sendo vedado o tratamento para fins diversos.

II - A Operadora deverá notificar imediatamente a Controladora caso entenda que qualquer instrução fornecida viola a LGPD ou outras disposições legais sobre proteção de dados.

III - As Partes se obrigam a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas,

aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com o Art. 46 da LGPD.

IV - A Operadora deverá implementar e manter um sistema de rastreabilidade de acessos aos dados pessoais, registrando o momento, a duração, a identidade do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, conforme exigido pelo Art. 13 do Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), aplicando-se subsidiariamente.

V - As Partes, seus empregados, prepostos e subcontratados se comprometem a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados pessoais e informações confidenciais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, mesmo após o seu término.

VI - Operadora deverá garantir que seus colaboradores e subcontratados que tenham acesso aos dados pessoais estejam devidamente instruídos sobre as normas de segurança e sigilo, e vinculados a um termo de confidencialidade.

VII - A Controladora, no exercício de suas competências e para a execução de políticas públicas, poderá realizar o compartilhamento de dados pessoais com órgãos e entidades da administração pública, para o tratamento descentralizado e a execução de políticas públicas, conforme previsto no Art. 7º, III, e Art. 26 da LGPD.

VIII - O compartilhamento de dados para fins de execução de políticas públicas deverá ser precedido de comunicação formal à Operadora, indicando a base legal, a finalidade específica e a estrita necessidade dos dados a serem compartilhados.

IX - A Operadora deverá auxiliar a Controladora no que for necessário para a efetivação do compartilhamento, desde que as instruções sejam lícitas e estejam em conformidade com as obrigações de segurança e sigilo estabelecidas neste Contrato.

X - A Operadora se compromete a prestar toda a cooperação necessária à Controladora para o atendimento de requisições de titulares de dados, bem como de requisições administrativas ou judiciais oriundas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), do Ministério Público, de autoridades policiais ou de qualquer outra autoridade competente.

XI - Caso a Operadora receba diretamente qualquer requisição de titular de dados ou de autoridade, deverá imediatamente notificar a Controladora, abstendo-se de tomar qualquer medida sem a prévia e expressa instrução da Controladora, salvo se legalmente obrigada a fazê-lo.

XII - A Operadora deverá fornecer à Controladora, no prazo máximo de [PRAZO EM HORAS/DIAS] após a notificação, todas as informações e documentos pertinentes ao tratamento dos dados objeto da requisição, de forma a permitir que a Controladora cumpra suas obrigações legais.

XIII - A Operadora deverá auxiliar a Controladora na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e na adoção de medidas corretivas em caso de incidentes de segurança.

XIV - As PARTES declaram, concordam e garantem que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades do presente contrato e seus Aditivos e devem ser realizadas em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao Decreto Municipal nº 1547/2023 que regulamenta a LGPD no Município de Maringá.

XV - As PARTES declaram e concordam que, nos termos do que estabelece a Lei nº 13.709/2018, na presente contratação a CONTRATANTE atua na condição de CONTROLADORA e a CONTRATADA, realizará suas atividades na condição de

OPERADORA e que, para todo e qualquer tratamento de dados pessoais vinculado a este Contrato, a OPERADORA deverá atuar de acordo com as orientações da CONTROLADORA, conforme ditames da Lei nº 13.709/2018 ou, quando for o caso, no cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XVI -A CONTRATADA não pode retificar, apagar ou restringir o tratamento de dados pessoais que serão processados em nome da CONTRATANTE por sua própria iniciativa, mas somente mediante instruções devidamente documentadas pela CONTRATANTE;

XVII

- A CONTRATADA não poderá criar cópias ou duplicar os dados sem que a CONTRATANTE tenha conhecimento e demonstre sua concordância, exceto, quando couber para a prestação de serviço, cópias de backup, as quais sejam necessárias para garantir o adequado tratamento dos dados pessoais, bem como, para os dados pessoais necessários, para atender aos requisitos de retenção de dados legalmente exigíveis.

XVIII

- A duração do tratamento de dados deverá respeitar o objeto contratual, bem como, o disposto na legislação aplicável.

XIX -As PARTES adotarão normas relacionadas à implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito, implementação de programa de governança em privacidade, estruturação de planos de resposta a incidentes e remediação, sendo que as PARTES manterão procedimento para identificar, solucionar e eliminar incidentes envolvendo dados pessoais tratados sob a égide do Contrato e cooperarão uma com a outra na investigação de tais incidentes.

XX - As PARTES reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, a CONTRATANTE somente poderá realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

XXI -As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

XXII

- Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

XXIII

- Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e,

em no máximo (30) dias, sob instruções e medidas determinadas pela CONTRATANTE, devolverá e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigações legais, em especial, mas não somente, as relacionadas à guarda de prontuários e documentos médicos ou outra hipótese legal prevista na LGPD;

XXIV

- Em caso de o Titular de dados pessoais entrar em contato diretamente com a CONTRATADA para exercer seus direitos com relação à retificação, eliminação, compartilhamento, confirmação, acesso, cancelamento ou restrição do tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá encaminhar a solicitação à CONTROLADORA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas através do e-mail encarregado_lgpd@maringa.pr.gov.br.

XXV

- Ao transferir os Dados Pessoais a qualquer outra jurisdição, fora do território brasileiro, quando da realização do objeto contratual, a CONTRATADA se compromete a tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência esteja em conformidade com o art. 33, da Lei nº 13.709/18, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Das Obrigações do Contratante como Controlador de Dados

I - Garantir que todo o tratamento dos dados pessoais, desde a coleta até o seu compartilhamento com a CONTRATADA foi realizado de acordo com os princípios da finalidade deste Contrato, da adequação e da necessidade disposto no art. 6º, I a III, da LGPD ou qualquer legislação aplicável e que as instruções para o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA estão de acordo com tais normas;

II - Através de registros formais, fornecer à CONTRATADA as instruções e informações relevantes e estabelecer os critérios para que a CONTRATADA tenha acesso somente aos dados pessoais necessários para o cumprimento da finalidade do tratamento de dados constante deste Contrato;

III - Atender a requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o tratamento de dados pessoais;

IV - Garantir que os Titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) recebam as informações exigidas pela LGPD, principalmente no que tange a possível incidente de dados pessoais, nos termos da LGPD e do presente Contrato, a menos que a CONTROLADORA demonstre que o dano resultou de falha exclusiva da CONTRATADA;

V - A CONTRATANTE deverá, sem demora e formalmente, informar à CONTRATADA sobre mudanças no tratamento de dados que possam vir a afetar os seus deveres. Além disso, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA de ações tomadas por terceiros, entre outras, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com relação ao tratamento de dados

objeto do presente Contrato.

Das Obrigações do Contratado como Operador de Dados

I - Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme indicado pela CONTRATANTE, unicamente para operacionalização das relações contratuais previstas, tratando destes dados pessoais no limite do quanto necessário para o bom cumprimento das suas atividades;

II - Manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realiza;

III - Seguir as instruções da CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais, e, caso não o faça, assumir as devidas responsabilidades, nos termos da LGPD e qualquer outra lei ou regulamento que venha a tratar deste assunto, quanto as ações tomadas em desacordo com as instruções;

IV - Prestar assistência à CONTRATANTE, nos limites das obrigações impostas pela LGPD, ou qualquer outra lei que venha a tratar do assunto, caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade governamental, ou, ainda, o Titular de dados pessoais requeira informações quanto à conformidade do tratamento dos dados pessoais com a LGPD, na medida em que tais informações encontrem-se de posse da CONTRATADA nas atividades de tratamento dos dados pessoais;

V - Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir documentalmente que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança mínimos previstos pela CONTRATANTE, aos padrões de boas práticas de governança, aos princípios gerais previstos na LGPD e nas demais leis ou regulamentos aplicáveis;

VI - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

VII - Restringir o acesso aos dados pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo tratamento, responsabilizando-se pela confidencialidade dos dados pessoais;

VIII - Garantir a integridade das informações compartilhadas pela CONTRATANTE, não alterando dados pessoais por sua própria iniciativa, mas somente mediante instruções devidamente documentadas pela CONTRATADA, enquanto perdurar o Contrato;

IX - Atender imediata e adequadamente a todas as solicitações da CONTRATANTE com relação

ao tratamento de dados pessoais sob este Contrato, bem como considerar a orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) com relação ao tratamento de dados pessoais transferidos;

X - Manter inventário detalhado dos acessos aos dados pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente;

XI - Atender a CONTRATANTE em diligências e entrevistas a serem realizadas com a finalidade de averiguação das medidas de segurança aplicadas para a proteção dos dados pessoais (due-diligence);

XII - Atender a CONTRATANTE prontamente nas solicitações de revisão dos procedimentos de self-assessment e/ou due diligence.

XIII - Realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis somente quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

XIV - Sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade.

XV - Quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser atendidas pela CONTRATADA de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, justificando os motivos da demora.

XVI - A CONTRATADA se obriga, ainda, a notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre:

- a) qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública;
- b) qualquer incidente com os dados pessoais e
- c) qualquer solicitação recebida diretamente dos Titulares dos dados pessoais, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem responder a esse pedido, a menos que tenha sido autorizado de outra forma a fazê-lo.

XVI.1 A notificação deverá:

- a) descrever a natureza do pedido, solicitação ou do incidente;
- b) descrever as consequências prováveis do incidente;
- c) descrever as medidas tomadas ou propostas pela CONTRATADA em resposta ao incidente; e
- d) fornecer o contato do DPO - Encarregado de Dados da CONTRATADA.

XVII - A CONTRATADA manterá a CONTROLADORA integralmente isenta de quaisquer responsabilidades ou reivindicações dos Titulares de dados pessoais compartilhados ou tratados pela OPERADORA em desacordo com as instruções fornecidas pela CONTROLADORA ou, ainda, em descumprimento do Contrato, inclusive com relação aos incidentes.

XVIII - Caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos dados pessoais contra a CONTRATANTE ou sejam recebidas pela CONTRATANTE notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de dados pessoais decorrente de falha da CONTRATADA, deverá a CONTRATADA intervir no processo, reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão da CONTRATANTE e, em caso de condenação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos e todas as despesas envolvidas na demanda.

XIX - Após a expiração ou rescisão do Contrato, a CONTRATADA eliminará ou devolverá à CONTRATANTE os materiais contendo dados pessoais que lhes foram disponibilizados para os fins dispostos no Contrato, conforme instruções e prazo informados pela CONTRATANTE, não podendo exceder a 30 (trinta) dias e de acordo com os critérios da legislação aplicável.

XX - Mesmo após a rescisão deste Contrato ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações da CONTRATADA perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento dos dados pessoais envolvendo informações fornecidas pela CONTRATANTE.

XXI - Manter atualizado junto à CONTRATANTE o nome do DPO (Data Protection Officer) – Encarregado de Dados, e-mail e telefone de contato por parte da CONTRATADA para manter as comunicações e solicitações entre as partes.

XXII - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de operadores para tratamento de dados previsto no objeto do Contrato original.

XXIII - A Operadora se compromete a tratar os dados pessoais estritamente de acordo com as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Controladora, e para as finalidades específicas estabelecidas neste Contrato, sendo vedado o tratamento para fins diversos.

XXIV - A Operadora deverá notificar imediatamente a Controladora caso entenda que qualquer instrução fornecida viola a LGPD ou outras disposições legais sobre proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A avaliação, vistoria e fiscalização do objeto contratual serão executados pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS e pelo servidor nomeado em portaria específica, nos termos disciplinados nos Arts. 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art.

7º do Decreto Municipal de Maringá nº 112/2023, os quais observarão o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e nos seus aditivos, referentes a quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos produtos fornecidos.

A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o Município de Maringá.

Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** o direito de ampla defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Pelo **CONTRATANTE** quando:

1. Houver inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
2. Houver expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Constatar-se a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Ocorrer o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatar-se, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
6. Verificar-se a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto do contrato;
8. Por credenciamento do SUS, sujeitando-se a **CONTRATADA** à devolução dos valores adquiridos com recurso do contrato para a Secretaria Municipal de Saúde;
9. E demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** reconhece, desde já, todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

A **CONTRATADA** deverá promover a devolução de saldo à Conta do Fundo Municipal de Saúde de Maringá:

I) Em caso de distrato ou término de vigência, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado, parcial ou totalmente, o objeto pactuado no Contrato de Repasse, constante do Plano de Trabalho correspondente;
- b) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas ou quando as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos;
- c) Quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro;
- d) Quando os recursos forem aplicados em finalidade ou objeto diverso do estabelecido no Plano de Trabalho/pactuado no Contrato de Repasse;
- e) Quando houver o descredenciamento da **CONTRATADA** do SUS e;
- f) Quando da conclusão, rescisão ou extinção deste Contrato, restar saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo regramento/legislação específica do ente do qual originou o recurso, aplicar-se-á por analogia, no que for aplicável, as disposições do Capítulo IV da Portaria GM/MS nº 885 de 4 de maio de 2021 e a devolução obedecerá as seguintes regras:

1. Inexecução total do objeto, em que os recursos permaneceram na conta específica: devolução dos recursos deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, com a incidência de atualização monetária e juros, desde a data do crédito na conta específica até a data da efetiva devolução;
2. Execução parcial do objeto: devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados: devolução dos recursos deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, com incidência de atualização monetária e juros, desde a data do crédito na conta específica até a data da efetiva devolução;
3. Omissão no dever de prestar contas ou quando as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos: a devolução deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação para pagamento, com incidência de atualização monetária e juros, desde a data do crédito na conta específica até a data da efetiva devolução;
4. Quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro: a devolução dos recursos deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação para pagamento, com incidência de atualização monetária e juros, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução;
5. Na hipótese de desvio de finalidade ou desvio de objeto: devolução dos recursos deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, com incidência de atualização monetária, desde a data do crédito na conta

específica até a data da efetiva devolução;

6. Descredenciamento da **CONTRATADA** do SUS: devolução em até 30 (trinta) dias do saldo remanescente que restar à data do descredenciamento, com incidência de atualização monetária, desde a data do crédito na conta específica até a data da efetiva devolução;
7. Excetuadas as hipóteses anteriores, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste Contrato, restar saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras: devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência, com incidência atualização monetária , a contar da data do vencimento da obrigação de devolver.

II) O cálculo do demonstrativo de débito dos valores a serem devolvidos será elaborado por meio do Programa de Atualização de Débitos aplicado pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Portaria GM/MS nº 885 de 4 de maio de 2021.

III) A fim de viabilizar a devolução dos recursos, o **TOMADOR** deverá solicitar a emissão de guia/dados bancários para recolhimento ao Fundo Municipal de Saúde, com código específico.

IV) Na hipótese do item "5" deste parágrafo, a devolução do recurso acarretará a quitação sob condição resolutiva em caso de instauração de Tomada de Contas Especial, na qual ficar, eventualmente, constatada má-fé ou outras irregularidades pela Corte de contas, o que desencadeará a incidência de juros moratórios.

V) Na hipótese do item "7" deste parágrafo, o saldo remanescente a ser devolvido deverá ser acrescido das receitas obtidas das aplicações financeiras. Caso o saldo do repasse não tenha sido objeto de aplicação nos termos da Cláusula Quarta, item "II", alínea "d.1", a **CONTRATADA** continuará obrigada a efetuar a devolução equivalente aos rendimentos, que será calculado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Calculadora do Cidadão disponibilizada pelo site do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial as disposições dos seus artigos 155 e 156 e na Lei Complementar nº 567/2005, que dispõe sobre o Código de Saúde do Município, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Havendo inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão e aplicação de sanções e de penalidades previstas nas leis supra citadas e portarias ministeriais que regulamentam a identificação de aplicação irregular de recursos federais vinculados a ações e serviços públicos de saúde transferidos na modalidade fundo a fundo.

I – Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei, será aplicada advertência, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II – Pela inadequada e/ou incongruente **parcial** aplicação dos recursos constatada em análise prestação de contas, após a apresentação de justificativas, se não acatadas ou se estas forem ausentes, será aplicada multa, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da parcela tida como inadequada e/ou incongruente, em conformidade com o artigo nº 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

III – Em caso de inércia da **CONTRATADA** em realizar a aplicação financeira nos termos da Cláusula Quarta, item “II”, alínea “d.1”, será aplicada multa, de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente aos rendimentos do período em que o saldo do repasse deixou de ser aplicado, o qual será calculado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Calculadora do Cidadão disponibilizada pelo site do Banco Central do Brasil;

IV – Pela inadequada e/ou incongruente aplicação da **totalidade** dos recursos constatada em análise de prestação de contas, após a apresentação de justificativas, se não acatadas ou se estas forem ausentes, será aplicada multa, que corresponderá a 10% do valor contratual;

V - Pela ausência de apresentação de prestação de contas, mesmo após devidamente notificada, será aplicada multa, que corresponderá a 10% do valor contratual;

VI – Pelo cometimento de fraude e/ou comportamento de modo inidôneo em que comprovado dolo ou má-fé, após o devido processo de apuração, a contratada ficará impedida de licitar ou contratar com a administração pública, de acordo com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

VII - A manutenção de salas de espera separadas (ou distintas) para usuários do SUS e pacientes particulares, estabelecida pela PORTARIA GM/MS Nº 8.292, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções gerais previstas neste Contrato/Convênio (como advertência, multa e rescisão), às seguintes penalidades específicas:

- a) Vedação à celebração de novos contratos entre a CONTRATADA e o ente público para prestação de serviços no âmbito do SUS, até a devida adequação comprovada.
- b) Suspensão dos repasses financeiros pelo Ministério da Saúde relativos à atenção especializada prestada pela CONTRATADA.
- c) Condicionamento da análise e concessão de novos pedidos de habilitações, credenciamentos e majoração de valores relacionados à prestação de serviços estabelecidos pelas políticas e pelos programas da atenção especializada à saúde, ao cumprimento integral da norma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins desta cláusula, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais que não impactam objetivamente na execução do contrato ou na verificação da correta aplicação dos recursos objetos de repasse, bem como que não causem prejuízos à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE emitirá guia e/ou comunicará os dados bancários para CONTRATANTE efetuar recolhimento ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Órgão Oficial do Município, de conformidade com o disposto nos artigos 94, 174 e 175 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA NÃO SUPRESSÃO

Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou a não exigência, a qualquer tempo, do cumprimento de qualquer obrigação nele prevista, não constituirá novação, nem renúncia, alteração tácita das disposições contratuais ou precedente invocável, permanecendo inalterados os direitos e obrigações aqui estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual tolerância não impedirá que a parte tolerante exija, a qualquer tempo, o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nem será interpretada como renúncia ao direito de aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas infra-assinadas.

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Contribuir para a qualidade da assistência à saúde de pacientes usuários do Sistema Único de

Saúde (SUS), atendidos pela Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil – Hospital da Criança de Maringá, por meio do aporte financeiro de emenda Parlamentar nº 28740011, publicada na Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, Proposta nº 36000755303202600, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescido de contrapartida no valor de R\$ 14.432,98 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), destinado ao custeio de despesas com materiais de consumo, materiais médico-hospitalares, serviços de terceiros e tecnologia da informação, destinados aos setores de atendimento de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Hospital, pelo período de 17 (dezessete) meses.

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

CNPJ: 15.170.723/0009-63

CNES: 2962403

CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA: Caixa Econômica Federal, Agência: 4248 /
Conta: 569456281-6 (SEI nº 9183858- pag 1).

3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (SEI nº 9183858 - pag 4 e 5).

Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor total
Água Mineral 500ml	30.600	unidade	R\$ 0,75	R\$ 22.950,00
Arroz pacote 5kg	595	pacote	R\$ 16,98	R\$ 10.103,10
Feijão cariquinho 1kg	680	kg	R\$ 7,49	R\$ 5.093,20
Leite integral líquido 1 L	3.060	litro	R\$ 5,29	R\$ 16.187,40
Leite em pó integral 400g	170	pacote	R\$ 13,99	R\$ 2.378,30
Macarrão espaguete 500g	680	pacote	R\$ 2,39	R\$ 1.625,20
Macarrão parafuso 500g	255	pacote	R\$ 2,39	R\$ 609,45
Açúcar cristal 5kg	340	unidade	R\$ 12,98	R\$ 4.413,20
Óleo de soja 900ml	680	unidade	R\$ 6,89	R\$ 4.685,20
Margarina 1kg	510	unidade	R\$ 10,40	R\$ 5.304,00
Flocão de milho 500mg	340	unidade	R\$ 2,29	R\$ 778,60
Fubá de milho 1kg	255	pacote	R\$ 2,73	R\$ 696,15
Tapioca 1kg	51	kg	R\$ 7,26	R\$ 370,26
Sal refinado	170	kg	R\$ 1,42	R\$ 241,40
Suco integral de maçã 200ml	680	unidade	R\$ 2,59	R\$ 1.761,20
Suco integral de uva 200ml	680	unidade	R\$ 2,51	R\$ 1.706,80
Toddynho chocolate 200ml	1.360	unidade	R\$ 2,25	R\$ 3.060,00
Achocolatado em pó 1kg	340	pacote	R\$ 9,40	R\$ 3.196,00
Dipirona sódica 500mg/ml amp. 2ml	61.200	ampola	R\$ 0,4823	R\$ 29.516,76
Lidocaína 2% s/ vaso FA 20ml	7.650	ampola	R\$ 4,19	R\$ 32.053,50
Avental 30g/40g (permeável)	5.321	unidade	R\$ 1,60	R\$ 8.513,60
Avental de chumbo Plumbífero 0,50 MMPB	4	unidade	R\$ 1.407,42	R\$ 5.629,68
Protetor de tireoide convencional 0,50MMPB	4	unidade	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00

Manutenção de grupo geradores de Energia	6	mês	R\$ 4.610,33	R\$ 27.661,98
Serviços de tecnologia da informação e comunicação destinado ao suporte assistencial, administrativo e operacional da unidade hospitalar – Locação de equipamentos de informática	1	mês	R\$ 24.738,00	R\$ 24.738,00
Total		-	-	R\$ 214.432,98

4. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Etapas / Fases de Execução	Data Início	Data Final
1ª Etapa: Atualização dos orçamentos com os fornecedores	Após o recebimento do recurso	Até 20 dias após o recebimento do recurso
2ª Etapa: Efetivar o processo de compra	Até 10 dias após celebração do instrumento e recebimento do repasse	Até 10 dias após o início do processo de compras
3ª Etapa: Recebimento e conferência dos materiais / medicamentos / serviços	De acordo com o prazo negociado com o fornecedor	Após conferência de cada compra
4ª Etapa: Pagamento do fornecedor	Após recebimento dos materiais e conferência	Após conferência de cada compra
5ª Etapa: Prestação de contas	Após execução total do Plano de Trabalho e pagamento	Após o recebimento e pagamento de todos os itens, de acordo com a vigência e critérios estabelecidos no Instrumento de Repasse correlato.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRATADA (contrapartida)

R\$ 14.432,98 (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos)

7. A execução global do Plano de Trabalho será consoante ao contrato celebrado, sendo firmado no termo de Contrato de Repasse somente o valor correspondente ao montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, Proposta nº 36000755303202600, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**. O valor referente à contrapartida, no montante de **R\$ 14.432,98** (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) , encontra-se devidamente previsto e assegurado no presente Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 16/09/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9624262** e o código CRC **10F1A4FD**.

Referência: Processo nº 01.08.00126552/2026.51

SEI nº 9624262

Catálogo



Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

20869

Q

Serviços

Filtros

GRUPOS DE SERVIÇOS

872 - Serviços De Reparo De Outros Bens

Foram encontrados 1 serviços para os filtros

Grupo ↑↓	Serviço ↑↓	Descrição ↑↓	Ações ↑↓
872	20869	Manutenção de Material Hospitalar	Selecionar

<< < 1 > >>

10 ▼

REDES SOCIAIS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

MARINGÁ / PR

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO

Nº ANEXO: 8044

OBJETO: Repasse de recursos financeiros à Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil (CNES 2962403), a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para custeio de despesas com materiais de consumo, materiais médico-hospitalares, serviços de terceiros e tecnologia da informação, destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, Proposta nº 36000755303202600, Emenda Parlamentar Individual nº 28740011.

JUSTIFICATIVA: O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, autorizou o repasse de recursos financeiros ao Município de Maringá, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos reais), ao Hospital da Criança de Maringá (CNES 2962403) a título de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde referente a Proposta nº 36000755303202600, a serem gastos em despesas de natureza de custeio de forma a onerar o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

LOTE	ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	962	Prestação de serviços	UND	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

Nº ANEXO: 8044

Número de Reserva: Nº de Reserva: 41152

Data: 15/09/2026

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unid. Orçamentária: 08010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Função: 10 SAUDE

Sub Função: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0012 MARINGA SAUDAVEL

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DO HOSPITAL DA CRIANCA

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Reduzido: 427

Fonte: 31995 Incremento

Saldo: R\$ 0,00 Reservado: R\$ 200.000,00 Anulado: R\$ 0,00 Disponível: R\$ 200.000,00

FLUXO DE APROVAÇÕES

Antônio Carlos Figueiredo Nardi - Aprovação pelo ordenador da despesa (15/09/2026 09:25)
Carlos Augusto Ferreira - Aprovação pelo secretário de fazenda (15/09/2026 11:54)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2025 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 145

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 8.292, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Acresce dispositivos à Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para vedar a diferenciação de recepções e salas de espera entre usuários do Sistema único de Saúde - SUS e paciente da saúde suplementar ou particular.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 139-A Os contratos e convênios celebrados entre gestores do Sistema Único de Saúde - SUS e instituições privadas, para fins de participação complementar, deverão conter cláusula que proíba expressamente a existência de recepções ou salas de espera diferenciadas entre usuários do SUS e pacientes particulares ou de planos de saúde privados, inclusive nos serviços de pronto atendimento e emergência, sob pena de sanções.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput sujeitará a instituição privada às sanções previstas no instrumento formal de contratualização, sem prejuízo de outras penalidades na legislação aplicável, bem como:

I - vedação à celebração de novos contratos entre a instituição privada e o ente público para prestação de serviços no âmbito do SUS, até a devida adequação;

II - suspensão dos repasses financeiros pelo Ministério da Saúde relativos à atenção especializada prestada pela instituição; e

III - análise e concessão de novos pedidos de habilitações, credenciamentos e majoração de valores relacionados à prestação de serviços estabelecidos pelas políticas e pelos programas da atenção especializada à saúde condicionados ao cumprimento da norma.

§ 2º O descumprimento da proibição de que trata o caput poderá ser reportado pelos usuários por meio dos canais da Ouvidoria do SUS, para fins de acompanhamento e controle social, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis. "(NR)

Art. 2º Os contratos e convênios celebrados entre gestores do Sistema Único de Saúde - SUS e instituições privadas vigentes, para fins de participação complementar, deverão ser aditivados no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da publicação desta Portaria, devendo a instituição promover as adaptações necessárias ao cumprimento.

Art. 3º Os novos contratos, convênios e prorrogações firmados até um ano após a publicação desta Portaria terão até cento e oitenta dias para adequação à medida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Coordenadoria de Contabilidade da Saúde

Avenida Prudente de Moraes ,885, - Bairro zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010, Telefone: (44) 32158-3105 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para abertura de processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Inexigibilidade

Valor Estimado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Finalidade: Repasse de recursos financeiros oriundos da Proposta nº 36000755303202600; Emenda Parlamentar Individual nº 28740011, Deputado Federal Luis Nishimori, à Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil (Hospital da Criança de Maringá) - CNES 2962403, referente à Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 22/09/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9640017** e o código CRC **BA127CED**.

Referência: Processo nº 01.08.00126552/2026.51

SEI nº 9640017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a ABERTURA do processo 01.08.00126552/2026.51 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 28/09/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9721278** e o código CRC **441291C0**.

Referência: Processo nº 01.08.00126552/2026.51

SEI nº 9721278



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Coordenadoria de Contabilidade da Saúde

Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 32158-3105 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00126552/2026.51

Ao Núcleo de Licitações e Contratos

Solicitamos análise e emissão de Parecer Jurídico acerca do presente processo de contratação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 29/09/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9728825** e o código CRC **04D900E6**.

Referência: Processo nº 01.08.00126552/2026.51

SEI nº 9728825



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral Adjunta

Diretoria de Núcleos Jurídicos

Gerência de Processos da PROGE

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 1514/2026 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 01.08.00126552/2026.51

INTERESSADO: Gerência Administrativa de Compras e Contratos

Repassé de recursos federais (Emenda Parlamentar Individual nº 28740011 -

ASSUNTO: Proposta nº 36000755303202600 - Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026) - Inexigibilidade Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 .

Senhor Procurador-Geral do Município,

RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde a esta procuradoria para análise jurídica cujo objeto é a contratação e o "repassé dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Maringá à Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil (Hospital da Criança de Maringá) - CNES 2962403, a importância de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para custeio de despesas com materiais de consumo, materiais médico-hospitalares, serviços de terceiros e tecnologia da informação, destinados aos setores de atendimento de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Hospital, **pelo período de 17 meses**, autorizados pela Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026 (SEI nº 9572003), referente a Proposta nº 36000755303202600 (SEI nº 9572020), Emenda Parlamentar Individual nº 28740011 (SEI nº 9572013), de autoria do Deputado Federal Luiz Nishimori", com fundamento no Art. 74 (Inexigibilidade) da Lei nº 14.133/2021, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/SECSAÚDE.

Importante destacar que a Comissão de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde presta algumas informações/ orientações/recomendações, quanto à análise do Plano de Trabalho, para a contratação no Parecer nº 489/2026/SECSAÚDE (SEI nº 9183872), referente à **Análise do Plano de Trabalho - LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL (Hospital da Criança) - (CNES 2962403) - Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026 (Emenda Parlamentar nº 28740011) - R\$ 200.000,00**, com especial destaque para a fundamentação para a contratação e repasse do recurso oriundo de emenda parlamentar.

Após a análise técnica do Plano de Trabalho a Comissão encaminhou o processo para manifestação e/ou deliberação do Secretário Municipal de Saúde quanto à aprovação ou não do **Plano de Trabalho**, concluindo e fazendo algumas recomendações: "(...) encaminha-se o presente processo para manifestação e deliberação do Secretário Municipal de Saúde quanto à aprovação do Plano de Trabalho Detalhado (SEI nº 8894741) apresentado pela LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL – HOSPITAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ, nos termos da Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, no valor total de R\$ 214.432,98 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fonte de recurso federal, no limite estabelecido pela Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026, acrescido de contrapartida da entidade no valor de R\$ 14.432,98, com previsão de uso da verba em até 17 meses."

Na sequência houve a **Aprovação do Plano de Trabalho** (SEI 9183880) e **Autorização** (SEI nº 9183928) do Secretário Municipal de Saúde para a contratação, confirmando o objeto da contratação: "Formalização do contrato de repasse junto ao Hospital da Criança, no valor de R\$ 200.000,00, repassado pelo deputado federal Luis Nishimori."

Assim, os autos vem, para a Procuradoria, instruídos com alguns documentos, analisados por comissão técnica e aprovados pela Autoridade competente, conforme consta dos autos:

- a) Proposta 36000755303202600 (9372020);
- b) Ofício nº Ofício nº 2512/2026/GLN/OGU (9572013);
- c) Portaria GM/MS nº 10439/2026 (9572003)
- d) Deliberação CIR 033/2026 (9572027)
- e) Parecer nº 489/2026/ GACAV (9183872)
- f) Plano de Trabalho e Termo de Aprovação de Plano de Trabalho (9183880);
- h) Estudo Técnico Preliminar (9729328);
- i) Termo de Referência (9729932);
- j) Minuta de Contrato (9624262);
- k) Portaria 260/2026 (nomeação gestor e fiscais) (9572792)

i) Pedido (9640017) e Autorização de Abertura de Disp./Inex., Assinada pelo Secretário de Governo (9721278);

j) Certidões negativas de habilitação fiscal e trabalhista e demais documentos da contratada (9622455, 9622937, 9728811).

Eis o breve relatório. Passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Deve-se, inicialmente, ressaltar que as orientações jurídicas, nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter meramente opinativo, restrita aos aspectos jurídicos da contratação, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço, escolha do fornecedor ou executante, enquadramento na situação fática à hipótese legal de contratação direta e demais providências orçamentárias.

A realização de procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração de todos os Poderes tem assento constitucional – art. 37, XXI, da Carta Republicana. Não obstante, a própria Constituição ressalva as hipóteses trazidas pela legislação infraconstitucional.

Em que pese a regra determinar seguir o processo licitatório, a própria Constituição traz a possibilidade de exceção, limitando a presunção de que a prévia licitação sempre proporciona a melhor contratação.

Assim, o legislador enumerou as circunstâncias que ensejam exceção à obrigação de licitar, através da licitação dispensada (art. 76), licitação dispensável (art. 75) e licitação inexigível (art. 74).

Convém ressaltar que, diferentemente das hipóteses de dispensa de licitação, elencadas em rol taxativo na Lei, **os casos de inexigibilidade foram trazidos de forma meramente exemplificativa no art. 74 da Lei 14.133/21**, posto que seu pressuposto é a **inviabilidade de competição**, não se afigurando possível ao legislador prever todas as hipóteses em que a licitação é inviável.

A inexigibilidade da licitação se dá, portanto, diante da inviabilidade de competição. Destaca-se, o "caput"¹ do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, aplicável ao presente caso, haja vista a inviabilidade de competição. **Portanto, uma das características da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição**, como no caso em análise, além do rol apresentado ser meramente exemplificativo.

Consoante informações prestadas aos autos, pela Secretaria requisitante, no Parecer nº 489/2026/SECSAÚDE (SEI nº 9183872), após a análise técnica, inexistem impedimentos para a contratação; assim como a Autoridade competente deixa claro na justificativa da contratação, contante do item 2.5 do Termo de Referência (SEI nº 9729932) que:

"Nos termos da Deliberação CIB nº 11/1998 e Deliberação CIB nº 33/2026, o município de Maringá se enquadra como município com gestão orçamentária do Teto MAC (Média e Alta Complexidade), ou seja, tem gerenciamento dos recursos de custeio dos procedimentos de média e alta complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS, isto traduz que o Município de Maringá, através do Fundo Municipal de Saúde é o responsável em contratualizar serviços de saúde para o atendimento da população, uma vez que recebe recursos diretamente do Ministério da Saúde para este fim, na modalidade fundo a fundo. Neste contexto, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 10.439 de

25 de março de 2026 (SEI nº 9572003), autorizou o repasse de recursos financeiros ao Município de Maringá, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde referente a Proposta nº 36000755303202600 (SEI nº 6447770), a serem gastos em despesas de natureza de custeio de forma a onerar o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Sendo assim, justifica-se a necessidade de operacionalização da transferência do recurso por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações."

No caso em tela, verifica-se, também, importantes informação de que o Plano de Trabalho foi aprovado pela Autoridade competente conforme Termo de Aprovação, anexo aos autos (SEI nº 9183880).

A Secretaria Consulente justifica a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, ou seja, os recursos estão direcionados para a contratada e será formalizado o Contrato de Repasse, conforme a Minuta (SEI nº 9624262).

Destaca-se que os valores advém de fonte federal, conforme a indicação da dotação orçamentária, no item 12.2 do Termo de Referência (SEI nº 9729932), devendo também estar especificada no Contrato de Repasse (SEI nº 9624262).

12.2 Rubrica orçamentária para a contratação

Referente Proposta nº 36000755303202600; Emenda Parlamentar Individual nº 28740011, no valor de R\$ 200.000,00 e Portaria GM/MS nº 10.439, de 25 de março de 2026, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Deputado Federal Luis Nishimori. CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA: Caixa Econômica Federal, Agência 4248 , Nº Conta: 569456281-6. CONTA EMENDA: 146.861-8. Data de lançamento da receita 27/05/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	31995 - Recurso Federal	08.010.10.302.0012.2.186.3.3.90.39.00.00

Assim certifica a Secretaria solicitante que há habilitação específica da entidade supramencionada, justificando a contratação por inexigibilidade, conforme disposto no caput do Art. 74, tendo em vista que a **verba é direcionada à contratada, não havendo possibilidade de competição.**

Encontra-se nos autos a Minuta do Contrato (SEI nº 9624262), de acordo com a análise da Comissão de Auditoria, conforme o Parecer nº 489/2026/SECSAÚDE (SEI nº 9183872) e *s.m.j.*, foi formalizada de forma adequada aos objetivos e ditames legais, especificando-se devidamente o valor

decorrente do repasse e a forma de liberação pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme prevê a referida Portaria, e demais cláusulas necessárias à contratação, **aprovada e autorizada pela Autoridade competente, em se tratando de recursos financeiros federais destinados para determinada ação ou execução, pela contratada, conforme Plano de Trabalho analisado e aprovado (SEI nº 9183880).**

Nos autos, encontram-se as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos da contratada (SEI nº 9622455). Recomenda-se que a Autoridade competente verifique todas as informações sobre os documentos apresentados, em anexo, referentes à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada durante a execução do contrato.

Conclui-se, portanto, que, na prática, a destinação do recurso financeiro será para ações determinadas a serem executadas pela **LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL – HOSPITAL DA CRIANÇA**, (CNPJ/MF nº 15.170.723/0009-63, CNES nº 2962403) o a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO** (CNPJ/MF sob o nº 04.792.670/0001-49, CNES nº 2743469), conforme especificações e valores constantes do Plano de Trabalho, aprovado pela Autoridade Competente.

Considerando-se que a verba é designada para determinada entidade, expressamente, em cumprimento à Portaria do Ministério da Saúde, conforme se apresenta no caso, não há que se falar em possibilidade de concorrência, implicando em inexigibilidade de licitação. Portanto, **não se verifica óbice legal à aplicação pretendida, em questão, vez que devidamente certificado o enquadramento dos critérios específicos pela Secretaria solicitante no Parecer (Sei nº 9183872) e no Termo de Referência (SEI nº 9729932)**, sendo que a veracidade das informações, bem como a destinação dos valores, observância ou não dos apontamentos da Auditoria são de total responsabilidade da mesma.

Importa ressaltar que se encontram **devidamente indicados o(a) Gestor(a) e os Fiscais do Contrato, no item 13.1 do Termo de Referência (SEI nº 9729932) e nomeados pela Portaria nº 260/2026 (SEI nº 9572792), para o acompanhamento de todo o processo de contratação. Portanto, agindo o ente público como intermediador do recurso, deverá, a partir da formalização do contrato, fiscalizar a entidade e se certificar do cumprimento do plano de trabalho e condições contratuais.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível a contratualização, com valores para aplicação, advindos da legislação específica, conforme consta dos autos (emenda parlamentar e portaria do Ministério da Saúde), por parte da entidade em questão, **desde que relacionados ao objeto da contratação e observados os critérios descritos na referida Portaria GM/MS, disposições legais pertinentes, os apontamentos realizados pela Auditoria, bem como o cumprimento dos requisitos indispensáveis para a contratualização.**

Feitas, então, tais considerações jurídicas, caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Por fim, não é demais consignar que o presente parecer é **meramente opinativo**, com o intuito de orientar a Autoridade competente no aspecto jurídico, evitando futuros questionamentos por parte dos órgãos competentes. Sendo cumpridas as sugestões ou justificada a impossibilidade de fazê-lo, inexistente necessidade de retorno dos autos para a PROGE.

É o parecer.

Submete-se à consideração superior.

2026. Maringá, 01 de outubro

Regina Lucia Bendlin

Procuradora Municipal

OAB/PR 13.941

APROVAÇÃO

APROVO O PARECER/PROGE/NLC N. 1514/2026. Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Maringá, 01 de outubro de 2026.

Douglas Galvão Vilardo

Procurador-Geral do Município

1"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)"



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lúcia Bendlin, Procuradora Municipal**, em 01/10/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvão Vilardo, Procurador Geral do Município**, em 02/10/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9754669** e o código CRC **53DAC93C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Coordenadoria de Contabilidade da Saúde

Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 32158-3105 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00126552/2026.51

À DLIC,

Solicitamos prosseguimento à Abertura de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que o Pedido de Abertura de Inexigibilidade solicitado pelo Secretário de Saúde (9640017) foi autorizado, bem como foi emitido Parecer favorável nº 1514/2026-SECPROGE.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Regina Helena da Silva, Assistente Administrativo(a)**, em 05/10/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9776799** e o código CRC **50D97BAD**.

Referência: Processo nº 01.08.00126552/2026.51

SEI nº 9776799



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Coordenadoria Administrativa de Compras e Contratos do SUS da SAÚDE
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 3127-3255 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00126552/2026.51

À DLIC,

Ciente do Parecer nº 1514/2026-SECPROGE (9754669), solicitamos prosseguimento quanto à Abertura de Inexigibilidade

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 05/10/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9777307** e o código CRC **9039357E**.

Referência: Processo nº 01.08.00126552/2026.51

SEI nº 9777307



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para publicação deste processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Inexigibilidade

Valor Estimado: R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

Finalidade: Repasse de recursos financeiros oriundos da Proposta nº 36000755303202600; Emenda Parlamentar Individual nº 28740011, Deputado Federal Luis Nishimori, à Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil (Hospital da Criança de Maringá) - CNES 2962403, referente à Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Solicita-se autorização para a publicação desta contratação direta. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância encontra-se àquela (Secretaria requisitante) adstrita.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Alexandre de Miranda Batista**, **Superintendente da Secretaria de Logística e Compras**, em 07/10/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9801639** e o código CRC **320B84C8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a **PUBLICAÇÃO** do processo 01.08.00126552/2026.51 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 09/10/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9811211** e o código CRC **5210C9CE**.

Referência: Processo nº 01.08.00126552/2026.51

SEI nº 9811211

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.170.723/0009-63
Razão social: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
Endereço: AV SONIA REGINA GUERRA NOGAROLI 662 / CENTRO CIVICO DE MA / MARINGA / PR / 87051-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2026 a 11/11/2026

Certificação Número: 2026101310510187760633

Informação obtida em 14/10/2026 14:55:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 302/2026

Processo nº 01.08.00126552/2026.51

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº 1514 (9754669)**, a contratação da **LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL**, CNPJ nº. 15.170.723/0009-63, com sede na Avenida Sônia Regina Guerra Nogaroli, 662, Centro Cívico, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$200.000,00** (duzentos mil reais), para repasse de recursos financeiros, visando o custeio de despesas com materiais de consumo, materiais médico-hospitalares, serviços de terceiros e tecnologia da informação, destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria GM/MS nº 10.439 de 25 de março de 2026, Proposta nº 36000755303202600, Emenda Parlamentar Individual nº 28740011, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.08.00126552/2026.51**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 14 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 14/10/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 19/10/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9842982** e o código CRC **1EC85923**.

Referência: Processo nº 01.08.00126552/2026.51

SEI nº 9842982



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00126552/2026.51

Para OOM

Solicitamos a publicação no dia 20/10/2026 do Ato de Declaração de Inexigibilidade 302 (9842982)

At.te



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cezar dos Santos Carvalho, Agente Administrativo(a)**, em 19/10/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9879866** e o código CRC **3B403F5E**.

Referência: Processo nº 01.08.00126552/2026.51

SEI nº 9879866